CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 275, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 687/2024
OF 747/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.115, de 02 de fevereiro de 2024, que renova permissão outorgada à Rádio e Televisão Rotioner Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 687

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00189/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.115, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 747/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941800** e o código CRC **EF8E26E9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **01.856.226/0001-51**, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066 de janeiro de 1983, Requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão, cuja outorga foi concedida pelo Decreto Legislativo nº 1012 de 17/11/2004 e publicado no DOU de 18/11/2004, para explorar o serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Icaraíma, estado do Paraná, encaminhando para tanto a documentação elencada na Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**,

I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Icaraíma/PR objeto da concessão que será renovada;

II) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

III) atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de **Icaraíma/PR**, tem em seu quadro de funcionários somente brasileiros natos ocupando cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, com outorga na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte – CNPJ, sob nº **01.856.226/0001-51,** DECLARA, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA** - sito na Rua Carlos, Razera, 286 – Vista Alegre - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

SERTPR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.856.226/0001-51, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 05 DE JULHO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:54 do dia 04/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01856226/0001-51
Razão Social: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
Nome Fantasia: CANAL 21 DO PARANA
Endereço: R CARLOS RAZERA 286 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80810-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062605375625616753

Informação obtida em 04/07/2016, às 10:30:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CNPJ: 01.856.226/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:29:17 do dia 07/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2016.
Código de controle da certidão: **80B0.B2BE.D1D6.4A13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014773345-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.856.226/0001-51**
Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/06/2016 14:37:53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

***CNPJ:* 01.856.226/0001-51**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 345967-8**

***ENDEREÇO:* R. CARLOS RAZERA, 286 - VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **145860/2016**

EMITIDA EM: **06/06/2016**

VÁLIDA ATÉ: **03/10/2016**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **1029.6773.A127.4B47-0.B937.7E55.4BF0.B141-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Certidão nº: 54403546/2016
Expedição: 06/06/2016, às 14:37:01
Validade: 02/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.226/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: - RADIO E TELEVISAO ROTTONER LTDA. -

CNPJ.01.856.226/0001-51. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 10 JUN. 2016 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na ...o.
Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FIR81995
CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA PARANÁ

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: MAURI

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0372604-2	01.856.226/0001-51	21/05/1997	14/05/1997

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CARLOS RAZERA, 286, VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR, 80.810-310

Objeto Social
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ALÉM DA PRODUÇÃO DE VÍDEOS; CINEMA; AUDIOVISUAIS; EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE TODO GÊNERO, TAIS COMO SHOWS, TEATROS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÃO; EVENTOS ESPORTIVOS; DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 2.086,00 (DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS) Capital Integralizado: R$ 2.086,00 (DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI 393.720.909-30	1.043,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI 006.732.329-48	347,66	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY 037.743.069-23	347,66	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GUILHERME PIMENTEL MUSSI 043.717.959-19	347,66	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandato
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA 240.032.639-87	XXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 18/08/2011 Número: 20113454627
Ato: DESISTENCIA DE SERVICO REQUERIDO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 23 de junho de 2016

16/353005-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR
MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Quasar Tech Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: AMD-QT1000
Potência: 0,25 kW
Código de Certificação: 0973-03-2009

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

LAUDO DE ENSAIO

Em conformidade com a Resolução nº 116, de 25/03/99.

1.0 - Interessado:

a) Nome:
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

b) Endereço:
R. CARLOS RAZERA, 286
CURITIBA - PR
CEP: 80810-310

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
Av. Generecy Delfino Coelho, S/N – Icaraíma-PR

2.0 - Ensaio:

a) Motivo:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

b) endereço completo onde foi realizado:
Av. Generecy Delfino Coelho, S/N
ICARAÍMA - PR
CEP: 87530-000

c) data em que foi realizado:
10 DE MAIO DE 2016

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

3.0 - Fabricante:

a) nome:
QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

b) endereço:
R. GUMERCINDO DE SOUZA, 321 – JD SHANGRI-LA B
LONDRINA - PR
CEP: 86070-040

4.0 - Medições:

4.1 - Potência: (medida sem modulação)

a) direta: (medida através de Wattímetro de RF)
P1 = 0,251 KW

b) indireta:
Não efetuada

4.2 - Freqüência: 1540,00 kHz

a) medida (KHz):
1.540,002 KHz

b) variação máxima durante 60 minutos (Hz): + 2,00 Hz
Obs. Medição em temperatura ambiente: 18 °C.

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR. Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

4.3 - Distorção harmônica a 25%, 50%, 85% e a 90% de modulação com freqüências de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz:

Medidas efetuadas com carga fantasma, com impedância de 50 ohms mantendo-se constante o nível de AF.

A Potência de operação dentro da nominal.

P1: 0,25 KW

Freqüência (Hz)	**50**	**100**	**400**	**1.000**	**5.000**	**7.500**
Mod. 25%	**0,95**	**0,91**	**0,82**	**0,91**	**0,98**	**0,92**
Mod. 50%	**1,42**	**1,35**	**1,52**	**1,52**	**1,62**	**1,80**
Mod. 85%	**2,10**	**2,00**	**2,20**	**2,30**	**2,50**	**2,62**
Mod. 95%	**2,50**	**2,20**	**2,30**	**2,45**	**2,56**	**2,72**

4.4 – Resposta de audiofreqüência, em relação a uma freqüência de modulação de 1 KHz, para cada uma das potências nominais, na faixa de freqüência de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação:

Referência : 0 dB para 1.000 Hz.

P1: 0,25 KW

Freqüência (Hz)	**50**	**100**	**400**	**1.000**	**5.000**	**7.500**
Mod. 25%	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-0,2**
Mod. 50%	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-0,2**
Mod. 85%	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-0,2**

4.5 - Características da regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000Hz a 100% da modulação:

P1 = 0,5%

4.6 - Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação a 400 Hz:

Valor medido: - 61 dB

4.7 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental:

2º Harmônico: -71,0 dB

3º Harmônico: -74,0 dB

Outros espúrios: não detectados

4.8 - Nível de entrada de áudio, na freq. de 1 KHz, correspondente a 100% de modulação:

P1 = + 10,0 dBm

4.9 - Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e 100% de modulação:

P1:	0,25	KW	0%=	1,41 kW	100%=	1,500 kW
P2:	1,00	KW	0%=	1,60 kW	100%=	1,810 kW

5.0 - Observações visuais:

5.1 - Placa de identificação:

a) nome do fabricante: QUASAR TECH BRASIL LTDA.
b) modelo: AMD-QT1000
c) n° de série: 2007/0014
d) potência nominal: 1.000W
e) potência(s) de saída: 250W
f) freqüência: 1.540KHz
g) data de fabricação: 05/03/2007

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

h) consumo: 1,620 kW/hr
Plaqueta adicional: certificado de homologação n. **0973-03-2009**

5.2 - Medidores do estágio final de RF:
(indicação de fabricante e escala)

a) corrente de placa ou de coletor:

Fabricante: Quasar

Escala: Digital – 0 a 100A

b) tensão de placa ou de coletor:

Fabricante: Quasar

Escala: Display – 0 a 500V

5.3 - Existência de conector de RF:

a) para ligação de monitor de modulação: Sim - BNC

b) para medição de freqüência: Sim - BNC

5.4 - Tipo e quantidade de semicondutores ou válvulas no estágio de RF:

Tipo: Transistor IRFP-350
Quantidade: 16 por módulo – 2 módulos

5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF:

Três (03).

5.6 - Dispositivos de segurança pessoal:

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a Alta tensão (descrição):

Sim, MOSFET de descarga.

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

b) existência de gabinete metálico e ligado a massa:

Sim.

c) existência de interruptor de segurança:

Tampas de acesso sem interlock . Transmissor não opera com tensões acima de 350 V.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensão superior a 350 V:
Sim. Não existem ajustes operacionais.

5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de AT:
Sim, através de sensores de corrente que interrompem o funcionamento do transmissor.

b) contra sobretensão na fonte de AT:
Sim, através de sensores de sobre-tensão que interrompem o funcionamento do transmissor.

c) contra a falta de ventilação:

Sim, através de sensores individuais de temperatura em cada módulo, interrompendo o funcionamento em caso de sobre aquecimento.

d) aplicação seqüencial de tensão:
Sim. A seqüência é supervisionada por circuitos lógicos de controle.

e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF:
Sim. Os circuitos amplificadores de potência RF são polarizados para não terem corrente em caso de falta de excitação, assim, se faltar excitação não haverá nenhum dano.

6.0 - Observações:

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

TRANSMISSOR PRINCIPAL.

7.0 - Instrumentos de medição:

a) wattímetro de RF marca Bird modelo 43, nº de série 149.964, precisão de 5%;

b) medidor de intensidade de campo, marca Potomac, modelo FIM- 41, nº de série 1.327;

c) Monitor de modulação, marca TFT Time Freqüência Tecnology Inc, modelo M724A – Número de série – 3-237;

d) Freqüêncimetro digital, marca Minipa, modelo MF-7240;

e) Alicate amperímetro marca GE, modelo Snap-9, s/nº;

f) gerador de áudio marca Leader, modelo LAG-26;

g) voltímetro eletrônico marca Engro modelo VE-10, nº de série 2.179, precisão 0,01%;

h) osciloscópio marca Meguro modelo 1251-A, nº de série 069596:

i) carga fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;

j) medidor de distorção marca Leader, modelo LDM-170, nº de série 1100268;

k) multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252.

l) analisador de espectro Agilent 441B

RECORD NEWS PARANÁ
286, Carlos Razera
Vista Alegre
80810 310
Curitiba, PR, Brasil
41 3029 2121
redemercosul.com.br

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

8.0 - Declaração:

"Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo de ensaio, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere o presente Laudo que consta de 8 (oito) folhas todas numeradas

(páginas de 2 a 9) com a rubrica de que faço uso".

Curitiba, 08 de junho de 2016

Gabriel Lanaro De Grande
CREA PR-151110/D

9.0 - Parecer Conclusivo:

"Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas a ele aplicáveis".

Curitiba, 08 de junho de 2016

Gabriel Lanaro De Grande
CREA PR-151110/D

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.		
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 23:59	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Av. Generecy Delfino Coelho, S/N		
Cidade: Icaraíma	UF: PR	
CEP: 87530-000	Telefone: (41) 3029-2121	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude 23° 23' 51.00" S		
Longitude: 53° 36' 52.00" W		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Quasar Tech Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA.		
2.3.2 - Modelo: AMD-QT1000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 0973-03-2009		
2.3.4- Potência de Operação(kW): 0,250 Potência medida(kW) :	0,251	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1540 Freqüência medida(kHz):	1540,002	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+2	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(x) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: NÃO HÁ		
2.5.2 - Modelo: -		
2.5.3- Homologação/Certificação: -		
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :		
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):		
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):		
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim	( ) Não

2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	55
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Av. Generecy Delfino Coelho, S/N	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço: NÃO HÁ	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 80,2
3º Harmônico	- 81,1
Espúrios	Não constatados
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20162281147
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 07/06/2016 com a guia nº 100020162281147

Profissional Contratado: GABRIEL LANARO DE GRANDE (CPF:083.531.019-12)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-151110/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

CPF/CNPJ: 01.856.226/0001-51

Endereço:R CARLOS RAZERA 286 VISTA ALEGRE
CEP: 80810310 CURITIBA PR Fone: (41) 3029-2121
Local da Obra: AV. GENERECY DELFINO COELHO S/N - ICARAIMA PR

CEP: 87530000

Quadra: Lote:

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**
Serviços contratados	130	OUTROS

Dimensão 1 KW

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20162281147

Data Início 09/05/2016
Data Conclusão 10/06/2016

Vlr Taxa R$ 74,37 Entidade de Classe 323

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.

LAUDO DE VISTORIA E DE ENSAIO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO DE ONDAS MÉDIAS DA LOCALIDADE DE ICARAÍMA

Insp.: 4269
08/06/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Wattímetro de RF marca Bird modelo 43, nº de série 149.964, precisão de 5%;
Carga fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;
Analisador de espectro Agilent 441B;
Telemetro LaserWorks LW600SP1.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. Gabriel Lanaro De Grande

Formação: Engenharia Elétrica

CREA: PR-151110/D

Local: Icaraíma/PR

Data; 08/06/2016

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: Guilherme Pimentel Mussi

Assinatura:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

= NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA =

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA #

no período de 15 de junho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: - NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32366-60/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA,** inscrito(a) sob o **CPF nº 240.032.639-87.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946144** e o código CRC **D536D4FF**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32402-05/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos cíveis em que figure como parte **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA,** inscrito(a) sob o **CPF nº 240.032.639-87.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral,** em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça,** em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946342** e o código CRC **A906D655**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA

(240.032.639-87)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: ZeVnc . Zqh9W . 3jx8e Controle: kAsdH . xRWAj
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104330

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA
OU
contra o CPF:
240.032.639/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **293150663** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **28/03/1957**
MÃE: **MARIA ILDA COSTA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 17:46. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104330 e demais informações.

104332

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA
OU
contra o CPF:
240.032.639/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **293150663** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **28/03/1957**
MÃE: **MARIA ILDA COSTA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 17:47. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104332 e demais informações.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061312001143), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172643

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA**

Inscrição: **000293150663** Zona: 1 Seção: 480
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 28/03/1957 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ILDA COSTA
PAULO VITOR COSTA

Certidão emitida às 18:11 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **+M9X.RD+8.ØNSF.T6RQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA**
Inscrição: **000293150663** Zona: 1 Seção: 480
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 28/03/1957 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ILDA COSTA
PAULO VITOR COSTA

Certidão emitida às 18:33 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CACM.HFMA.S2NR.FIJL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY #

no período de 15 de junho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: - PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32331-03/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos cíveis em que figure como parte **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 037.743.069-23**.

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946045** e o código CRC **B42C7F02**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32386-51/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 037.743.069-23.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão**, em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946240** e o código CRC **96763226**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

(037.743.069-23)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: CeVnc . Zqh2k . KHb7R Controle: swKaH . oNzAm
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
OU
contra o CPF:
037.743.069/23

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **75419250647** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **23/04/1982**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:01. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104338 e demais informações.

104339

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
OU
contra o CPF:
037.743.069/23

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **75419250647** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **23/04/1982**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:02. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104339 e demais informações.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311512175), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172637

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**

Inscrição: **075419250647** Zona: 1 Seção: 562

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 23/04/1982 Domiciliada desde: 02/05/1998

Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI

LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:16 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JIU+.F7F3.ZE4U.ØYD3**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**
Inscrição: **075419250647** Zona: 1 Seção: 562
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 23/04/1982 Domiciliada desde: 02/05/1998
Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI
LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:31 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **1S7E.KSJS.+GOY.VOA/**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GUILHERME PIMENTEL MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GUILHERME PIMENTEL MUSSI #

no período de 15 de junho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GUILHERME PIMENTEL MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GUILHERME PIMENTEL MUSSI #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32385-66/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **GUILHERME PIMENTEL MUSSI,** inscrito(a) sob o **CPF nº 043.717.959-19.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946204** e o código CRC **E275CD0D**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME *TITULAR*
VANESSA GLATZEL NAME *SUBSTITUTA*

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

(043.717.959-19)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: 3eVnc . ZqhvN . tdnXN Controle: 2AaTQ . wAuaG
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104342

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
043.717.959/19

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84328540612** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **14/08/1984**
MÃE: **YVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104342 e demais informações.

104343

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
043.717.959/19

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84328540612** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **14/08/1984**
MÃE: **YVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:08. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104343 e demais informações.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311534674), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **GUILHERME PIMENTEL MUSSI.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172638

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**

Inscrição: **084328540612** Zona: 1 Seção: 115

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 14/08/1984 Domiciliado desde: 25/03/2002

Filiação: YVONE PIMENTEL MUSSI

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:28 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NVDM.QIZ7.OEXV.TBNK**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**
Inscrição: **084328540612** Zona: 1 Seção: 115
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 14/08/1984 Domiciliado desde: 25/03/2002
Filiação: YVONE PIMENTEL MUSSI
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:30 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **6EY2.IIZP.FGPN.JPØC**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de GUILHERME PIMENTEL MUSSI, os seguintes processos cíveis:

0921613-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/63320
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0001761-76.2010.8.16 Indenização
Data Autuação	:	24/05/2012
Apelante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelante	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Apelado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	921613-5/01 EmbDecCv
	:	921613-5/02 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0921613-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/373850
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Itaú Seguros S.A.
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque

0921613-5/01 Embargos de Declaração Cível

Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel
Sub-processo	:	921613-5/02 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0921613-5/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/374332
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel
Sub-processo	:	921613-5/01 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0921613-5/02 Embargos de Declaração Cível

Total de processos: 003

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 10:57 horas do dia 17 de junho de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LUIS FERNANDO PIMENTEL NUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: **- LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI -**

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0032391-73/2016,** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 006.732.329-48.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946393** e o código CRC **6D3EADF0**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

(006.732.329-48)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: ZeVnc . Zqhzm . dM7tN Controle: 2AzKj . 9ZQMy
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104335

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
006.732.329/48

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **74013310698** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **01/10/1980**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:00. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104335 e demais informações.

104337

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
006.732.329/48

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **74013310698** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **01/10/1980**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:01. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104337 e demais informações.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311551027), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172641

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**

Inscrição: **074013310698** Zona: 1 Seção: 122

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 01/10/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998

Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:27 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FATC.6LT7.PRHN.ELW6**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**
Inscrição: **074013310698** Zona: 1 Seção: 122
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 01/10/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998
Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:31 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QJR6.XKZØ.TYAV.JKUF**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI E LUIZ FERNANDO
PIMENTEL MUSSI, os seguintes processos cíveis:

0146049-5 Apelação Cível

Protocolo	: 2003/129258
Comarca	: Curitiba
Vara	: 10ª Vara Cível
Ação Originária	: 2001.00001376 Cautelar Inominada
Data Autuação	: 13/10/2003
Apelante	: Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	: Elcio Lauber Mendes
	: Luis Fernando Pimentel Mussi
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Daniel Müller Martins
	: Nelso Rodrigues
	: Patrícia Safini Gama
Apelado	: Jockey Clube do Paraná
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Daniel Müller Martins
	: Nelso Rodrigues
	: Tatiana Alessandra Espíndola
Órgão Julgador	: 7ª Câmara Cível
Relator	: Des. Mário Rau
Revisor	: Des. Eraclés Messias

Baixa/Arquivo em 19/10/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0435952-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2007/182659
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 2004.00001327 Ação Civil Pública
Data Autuação	: 23/08/2007
Agravante	: Mbi Administração de Feiras e Eventos Ltda
Advogado	: Anderson Borcath Barberi
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
	: Cesar Augusto Brotto
Agravado	: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	: Jockey Clube do Paraná
	: Athayde de Oliveira Neto

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0435952-6 Agravo de Instrumento

	:	Luis Fernando Pimentel Mussi
	:	Elcio Lauber Mendes
	:	Fertuski Comércio de Discos Ltda. Me.
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda.
	:	Fm Stúdio 96 Ltda
	:	Mtv Brasil Ltda.
	:	Cavalheiro Comunicação & Marketing Ltda.
	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
	:	Radio e Televisão Rotioner Ltda. (canal 21)
	:	Diageo Brasil Ltda. ("johnnie Walker")
	:	Spaipa S.a - Indústria Brasileira de Bebidas
	:	Maha Skate
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Augusto Lopes Cortes

Petição baixada 2012.00150814

Data Receb.	:	23/04/2012
Tipo Petição	:	Petição Geral
Objeto	:	Requer seja determinada a exclusão cadastral de seus nomes nas intimações e publicações inerentes ao feito, conforme documento anexo.
Em 26/04/2012	:	Remessa Interna Seção da Quarta Câmara Cível
Em 27/04/2012	:	Remessa Interna Seção de Baixa de Processos Cíveis
Em 30/04/2012	:	Arquivo Arquivo

Baixa em 01/10/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0671044-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/93912
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000040-22.2004.8.16 Ação Civil Pública
Data Autuação	:	16/04/2010
Apelante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelante	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelante	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho

0671044-9 Apelação Cível

	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

	: José Dias de Souza Júnior
	: Alexandre Fidalgo
Interessado	: Carlos Alberto Cavalheiro
	: Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	: Renata Ritter Koppe
	: Josiane Dalla Costa
	: Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	: Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	: Walter de Oliveira Monteiro
	: André Lopes Martins
Interessado	: Diageo Brasil Ltda
Advogado	: Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	: Candice Buckley Bittencourt Silva
	: Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	: Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	: Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	: Cesar Augusto Brotto
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
Interessado	: Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Patrícia Chemim
Interessado	: Editora Abril Sa
	: Abril Radiofusão Sa
Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ
Processo Principal	: 671044-9 Ap Civel

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2011/120990
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 0671044-9 Apelação Civel

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Data Autuação	:	12/04/2011
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/161161
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	23/05/2011
Embargante	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos

88

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2011/127911, 2012/18057, 2012/18060, 2012/30859
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	6710449-0 Apelação Civel

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Data Autuação	:	13/12/2011
Recorrente	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Recorrente	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrente	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Recorrido	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Recorrido	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Ministério Público do Estado do Paraná
	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-Processo	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/321847
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

	: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	: Werner Backes
Interessado	: Mtv Brasil Ltda
Advogado	: Sandro Wilson Pereira dos Santos
	: José Dias de Souza Júnior
	: Alexandre Fidalgo
Interessado	: Carlos Alberto Cavalheiro
	: Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	: Renata Ritter Koppe
	: Josiane Dalla Costa
	: Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	: Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	: Walter de Oliveira Monteiro
	: André Lopes Martins
Interessado	: Diageo Brasil Ltda
Advogado	: Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	: Candice Buckley Bittencourt Silva
	: Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	: Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	: Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	: Cesar Augusto Brotto
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
Interessado	: Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Patrícia Chemim
Interessado	: Editora Abril Sa
	: Abril Radiofusão Sa
Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9 Ap Civel
	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ

Certidão em 06/06/2013

Complemento	: Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/331652
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/333716
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/333717
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ
: Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9 Ap Civel
	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

Total de processos: 011

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:11 horas do dia 17 de junho de 2016.

0671044-9 Apelação Cível

Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luís Carlos Xavier
Revisor	: Desª Regina Afonso Portes
Revisor Convocado	: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2011/115932
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	: 08/04/2011
Embargante	: Luiz Fernando Pimentel Mussi
	: Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	: Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	: Athayde de Oliveira Neto
Advogado	: Graziela Mascarello
	: Julio Goes Militão da Silva
Embargado	: Fm Studio 96 Ltda
Advogado	: Rita de Cássia Piloni
	: Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	: Maha Skates Ltda
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Fleur Fernanda Lenzi
	: Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	: Jockey Club do Paraná
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	: Elcio Lauber Mendes
Advogado	: Marcelo Alessandro Berto
Interessado	: Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	: Werner Backes
Interessado	: Mtv Brasil Ltda
Advogado	: Sandro Wilson Pereira dos Santos

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal n.7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr. Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0000040-22.2004.8.16.0001			
ACAO CIVIL PUBLICA	*MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA*	*26/11/04*	*07 Vara*

no período de 15 de junho de 1996 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Processo: 0000040-22.2004.8.16.0001
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da Causa: R$500.000,00

Autor(s):
- O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-110

Réu(s):
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA (CPF/CNPJ: 83.729.004/0001-32)
  Rua Conselheiro Pedro Bortolotto, 50 - NOVA VENEZA/SC
- JOCKEY CLUB DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.636.638/0001-85)
  AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 002299 - TARUMA - CURITIBA/PR - CEP: 82.800-000
- SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA (CPF/CNPJ: 00.904.448/0001-30)
  Rodovia BR-277 Curitiba-Paranaguá, 3524 km 81,5 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-900
- RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CPF/CNPJ: 01.856.226/0001-51)
  Rua Carlos Razera, 286 - Vista Alegre - CURITIBA/PR
- LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI (RG: 53621929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.732.329-48)
  Rua Jeremias Lissa, 180 - CURITIBA/PR
- MAHA SKATE (CPF/CNPJ: 00.494.078/0001-00)
  Rua Itacolomi, 292 loja 71 - CURITIBA/PR
- ELCIO LAUBER MENDES (CPF/CNPJ: 565.410.159-53)
  Rua Sikorski , 36 - CURITIBA/PR
- CAVALHEIRO COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA (CPF/CNPJ: 01.927.246/0001-76)
  Rodovia Deputado joão Leopoldo Jacomel , 11503 loja 05 - CURITIBA/PR
- MBI ADMINISTRADORA DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA. (CPF/CNPJ: 00.312.460/0001-55)
  Marechal Floriano Peixoto, 4984 - Vila Hauer - CURITIBA/PR
- FM Studio 96 Ltda - EPP (CPF/CNPJ: 77.827.673/0001-44)
  Rua Afonso Pedri, 65 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 80.820-680
- Athayde de Oliveira Neto (RG: 5289828555 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.756.099-63)
  Rua Wenceslau Glaser, 73 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - Telefone: 84058985
- DIAGEO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 62.166.848/0001-42)
  Rua Funchal, 160 5º, 6º e 7º andares - SÃO PAULO/SP

- MTV BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.294.481/0001-58)
  Av. Professor Afonso Bovero , 52 - SÃO PAULO/SP
- ALLIED DOMECQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 31.323.157/0013-15)
  Praia do Flamengo , 200 23° andar - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ
- FERTUSKI COM. DE DISCOS LTDA. (CPF/CNPJ: 04.554.827/0001-06)
  PRAÇA GENERAL OSÓRIO, 457 - CURITIBA/PR

CERTIFICO que a pedido verbal da parte interessada verifiquei constar os autos supra mencionado, constando na petição inicial o seguinte teor: *"...Chegando ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio de noticias veiculadas na imprensa escrita e televisiva, a tragédia ocorrida nas dependências da sociedade civil Jockey Club do Paraná, por ocasião da realização do show denominado "Unidos pela Paz", que resultou na morte de três adolescentes, bem como ferimentos em vários adolescentes e jovens, instaurou-se Inquérito Civil, a fim de apurar a responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis pela realização do show, quanto a observância das normas de segurança e de funcionamento para realização do referido evento e de outros acontecimentos similares".* **CERTIFICO** ainda que consta na sequência 1.182 fls. 2394/2426 a sentença com o seguinte dispositivo: *"3. Dispositivo. Ante o exposto: a) julgo improcedente a presente Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Elcio Lauber Mendes, MTV Brasil Ltda., Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda., MBI Administração de Feiras e Eventos Ltda., Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio, Diageo Brasil Ltda. e Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas; b) julgo parcialmente procedente a presente Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Jockey Clube do Paraná, Athayde de Oliveira Neto, Luiz Fernando Mussi Pimentel, Feturski Comércio de Discos Ltda. ME (Loja Mania do CD), Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda., Maha Skates Wear - Promoções de Eventos Esportivos Ltda., FM Studio 96 Ltda. e Rádio e Televisão Rationer Ltda. (Canal 21), condenando-os a, solidariamente, pagar a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos, importância esta a ser atualizada monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI a partir da presente data, acrescida de juros de mora de 1% a partir da data do evento, e que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparação dos Direitos Difusos de que trata o artigo 13, da Lei de Ação Civil Pública, instituído no Estado do Paraná pela Lei Estadual nº 11.987/98 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.981/2001. Considerando que a sucumbência do autor foi mínima, devem os requeridos mencionados no parágrafo anterior arcar com o pagamento das verbas de sucumbência, ficando os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de maio de 2009. (a) José Orlando Cerqueira Bremer - Juiz de Direito".* **CERTIFICO** mais que consta na sequência 1.253 fls. 3356 o despacho com o seguinte teor: *"I - A decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (f. 3237/3245) negou seguimento aos Recursos Especiais e Extraordinário interpostos, decisão essa que foi objeto de Agravo por Athayde de Oliveira Neto (f. 3254/3258), Jockey Club do Paraná (f. 3262/3272) e Luis Fernando Pimentel Mussi e Radio e Televisão Rotioner Ltda. (f. 3275/3288 e f. 3292/3325). A Douta Procuradoria de Justiça do Paraná manifestou-se (f. 3343/3344 e 3346/3347), opinando pelo desprovimento dos Agravos. Após a digitalização dos recursos, os autos foram remetidos a este Juízo. Sendo assim, aguarde-se notícia de todos os recursos interpostos. II - Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2013. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juíza de Direito Substituta".* **CERTIFICO** finalmente que consta na sequência 83 o despacho com o seguinte teor: *"Aguarde-se decisão final ao AREsp nº 342195 / PR. Curitiba, 29 de Abril de 2016. (a) Carla Melissa Martins Tria Juiz de Direito".* **NADA MAIS.-.-.-.-.-.-.-.**

Curitiba, 24 de junho de 2016.
Escrivã/Emp.Juramentada

CARTÓRIO DA 7.ª VARA CÍVEL
CNPJ N.º 75.153.908/0001-34
Dra. Katya de Araújo Carollo
Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4.º And.
Curitiba - Paraná
CEP 80530-906

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LUIS GUILHERME GOMES MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LUIS GUILHERME GOMES MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

(393.720.909-30)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: ceVnc . Zqhmp . XCJyN Controle: 2A4yN . wzcEa
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104340

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
OU
contra o CPF:
393.720.909/30

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **708750655** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **26/09/1953**
MÃE: **GLACY GOMES MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:02. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104340 e demais informações.

104341

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
OU
contra o CPF:
393.720.909/30

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **708750655** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **26/09/1953**
MÃE: **GLACY GOMES MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104341 e demais informações.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311570279), que mediante informação da Seção de Atendimento Não Presencial desta Corte, datada de 13/6/2016, após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **constar, neste Tribunal,** o registro do(s) processo(s) a seguir especificado(s) em nome de **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**: Agravo de Instrumento n. 823.650.

Certifica, mais, que, além do processo acima indicado, esta Secretaria verificou **constar**, em nome de **GUILHERME GOMES MUSSI**, o registro de 1 processo, o qual correu em **segredo de justiça.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 15 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11188040

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**

Inscrição: **000708750655** Zona: 1 Seção: 131

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 26/09/1953 Domiciliado desde: 20/09/2011

Filiação: GLACY GOMES MUSSI

WILLIAM HAJ MUSSI

Certidão emitida às 18:13 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YØFM.FK/U.JJHQ.FWAL**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**
Inscrição: **000708750655** Zona: 1 Seção: 131
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 26/09/1953 Domiciliado desde: 20/09/2011
Filiação: GLACY GOMES MUSSI
WILLIAM HAJ MUSSI

Certidão emitida às 18:32 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **AFIP.PLOV.YMOH.LNJA**

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

2º Ofício Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal n.7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # LUIS GUILHERME GOMES MUSSI #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr.	Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0013282-96.2014.8.16.0001				
	DECLARATORIA	*ROBERTO GOMES MUSSI*	*16/04/14*	*20 Vara*
Numero Único do Processo: 0022382-46.2012.8.16.0001				
	COBRANCA	*COND DO EDIF PEDRO MUSSI*	*27/04/12*	*22 Vara*
Numero Único do Processo: 0009283-67.2016.8.16.0001				
	INDENIZACAO	*LILIANE MUSSI FERREIRA*	*13/04/16*	*10 Vara*
Numero Único do Processo: 0005661-80.2016.8.16.0194				
	ORDINARIA	*LILIANE MUSSI FERREIRA*	*25/05/16*	*24 Vara*

no período de 15 de junho de 1996 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 10ª (DÉCIMA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

SECRETARIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar, Fórum, Centro Cívico.
Tel. (41) 3221 9510

CERTIDÃO

CERTIFICO que tramita neste Juízo através do Processo Eletrônico (PROJUDI) uma Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais, autuada sob n. **9283-67.2016.8.16.0001** em que é requerente **LILIANE MUSSI FERREIRA** e requerido **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**, distribuída a este Juízo em 13/04/2016, sob n. 13186, sendo atribuído à causa o valor de R$ 117.034,00 (cento e dezessete mil e trinta e quatro Reais).**********

CERTIFICO que o objeto da ação tem por base a destruição pelo requerido da obra realizada – "base da Santa" – pela requerente, conforme descrito na inicial.**********

CERTIFICO por fim que a referida demanda aguarda manifestação da parte autora.**********

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba/Pr., 24 de junho de 2016.

Daniel Kamekiti Yonamine
Técnico Judiciário

1ª VARA DÉCIMA CÍVEL DE CURITIBA
Poder Judiciário
CURITIBA - PARANÁ

Cartório da 20ª Vara Cível
Juarez Cescato Braga
escrivão
Comarca de Curitiba - PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, consultado o sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - PROJUDI, dele verifiquei constar que tramitam nesta Serventia os autos da ação declaratória nº **0013282-96.2014.8.16.0001**, requeridos por Roberto Gomes Mussi, Liliane Gomes Mussi e Vera Lúcia Mussi Figueiredo, em face de Espólio de Glacy Gomes Mussi, F. G. Administração de Bens e Serviços Ltda. ME e Luis Guilherme Gomes Mussi, distribuídos sob nº 14202, em 16/04/2014, com valor dado à causa de R$1.500.000,00. **CERTIFICO MAIS** que os referidos autos foram remetidos para a Força-Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça desde o dia 05 de maio de 2016, para prolatar decisão.----------

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

DADA e PASSADA nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2016. Eu, _____, (Fabio Eduardo Nunes), empregado juramentado, que a digitei, subscrevo e assino.

Fabio Eduardo Nunes
emp. juramentado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 11° andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

CERTIDÃO

Processo: 0022382-46.2012.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R$57.658,41
Autor (s): • CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRO MUSSI (CPF/CNPJ: 00.164.656/0001-40)
Réu(s): • LILIANE MUSSI FERREIRA (RG: 20532831 SSP/PR e CPF/CNPJ: 124.323.538-11)
• VERA LUCIA MUSSI FIGUEREDO (RG: 12150865 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.348.699-64)
• ROBERTO GOMES MUSSI (RG: 8096155 SSP/PR e CPF/CNPJ: 168.547.729-15)
• MARISA MUSSI PIRES (RG: 6385494 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.491.237-30)
• ESPÓLIO DE GLACY GOMES MUSSI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
• LUIS GUILHERME GOMES MUSSI (RG: 8710317 SSP/PR e CPF/CNPJ: 393.720.909-30)

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo no Sistema PROJUDI, verifiquei constar a autuação supra citada, distribuído para este Juízo sob n° **18030** em **Data: 26/04/2012**, sendo que em 31/01/2016 – 01, houve a Digitalização do Processo.

Certifico finalmente, que consta como fase atual Conclusão Para Despacho em 20/05/2016 – seq. 26. **NADA MAIS.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

ELISANGELA MARIA DE PAULA
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Edifício Montepa-
CURITIBA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

24.ª SECRETARIA CÍVEL

Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico – CEP 80530-010
Telefone: 3221-9524

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, constar nos registros desta Secretaria **AÇÃO INIBITÓRIA C.C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS,** autuada sob n.º **0005661-80.2016.8.16.0194** e distribuída em 30/05/2016 para esta Serventia, na qual figuram como autora **LILIANE MUSSI FERREIRA** e réus **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA e LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**, sendo o valor da causa R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Certifico que, em 10/06/2016, o MMº Juiz de Direito Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk proferiu decisão a seguir parcialmente transcrita:

"3. Em vista do exposto, defiro parcialmente a tutela provisória de urgência a fim de determinar ao réu que retire de sua página junto à rede social Facebook o link de acesso à reportagem objeto da demanda e veiculada pela Rede Mercosul de Televisão, bem como os comentários acusatórios em face dos autores, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 12 de setembro de 2016, às 17h40 (art. 334, CPC/2015). Intime-se o autor através de seu advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), e cite-se e intime-se o réu por carta com ARMP.."

Certifico que, da referida decisão, expediu-se intimação à parte autora, com leitura realizada em 16/06/2016.

Certifico que os Mandados de Citação foram expedidos, com comprovante positivo de citação pela ré RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA acostado em 23/06/2016 e comprovante negativo de citação pelo réu LUIS GUILHERME GOMES MUSSI.

Certifico, por fim, que este processo tramita através do sistema PROJUDI. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná. Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe da Secretaria
Autorizada pela Portaria n.º 001/2015

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

2º Ofício Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # LUIS GUILHERME GOMES MUSSI #

a(s) seguinte(s) distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais:

Livro Distr. Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0028305-46.2014.8.16.0013			
PRECATORIA CRIME	*JUIZO DE DIREITO DE LONDRINA PR 5A VARA CRIMI*	*11/12/14*	*Prec.Crime*
Citacao e Interrogatorio			

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

CERTIDÃO

CERTIFICO que atendendo solicitação verbal de parte interessada, que revendo os nossos terminais de pesquisas, neles verificamos constar o seguinte: Autos de Carta Precatória nº. 201400197155 e **número único 00283054620148160013 datado de 11/12/2014**, referente aos **Autos de Processo Crime sob n. 201000080609**, oriundo da 5ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, consta como **denunciado Luiz Guilherme Gomes Mussi,** brasileiro, filho de Willian Haj Mussi e de Glacy Gomes Mussi.

CERTIFICO mais que a precatória foi distribuída a este Juízo de Direito, com a finalidade de citação e interrogatório.

CERTIFICO finalmente que a referida Carta Precatória se encontra com interrogatório designado para o dia 13 de setembro de 2016, às 15h20min. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé
Curitiba, 28 de junho de 2016.

Bel. Aparecido Barbosa
Técnico de Secretaria/Supervisor
Matrícula 8505

aba@tjpr.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constar autuado, até a presente data e hora, em nome de LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, o seguinte processo
criminal:

0347637-3 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo	:	2006/73020
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Criminal
Ação Originária	:	2005.00009091-2 Queixa Crime
Data Autuação	:	08/05/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Adriana Estigara
	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	René Ariel Dotti
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. João Kopytowski

Baixa em 16/03/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Total de processos: 001

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:18 horas do dia 17 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de LUIS GUILHERME GOMES MUSSI E LUIZ GUILHERME
GOMES MUSSI, os seguintes processos cíveis:

0153673-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2004/8529
Comarca	:	Porecatu
	:	Vara Cível
Ação Originária	:	2002.00000278 Divisão e Demarc. de Terras Particulares
Data Autuação	:	03/03/2004
Apelante	:	Rubens Verpa
Advogado	:	Nivaldo Gotti
	:	Cesar Antonio da Cunha
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Luiz Rubens dos Reis
	:	Arine Mary dos Reis
	:	Marcelo Coelho da Silva
	:	Tobias de Macedo
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Clayton Camargo
Relator Convocado	:	Juiza Conv. (RegExc) Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor	:	Des. Rafael Augusto Cassetari

Baixa em 30/08/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0043283-3 (Ext. TA) Agravo de Instrumento

Protocolo	:	1991/9417
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	23/07/1991
Agravante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Juraci Barbosa Sobrinho
	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Agravado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva
Órgão Julgador	:	Quinta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0043283-3 (Ext. TA) Agravo de Instrumento

Sub-processo : 43283-3/01 (Ext. TA) RecEspCv

0043283-3/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Protocolo	: 1991/15858
Comarca	: Curitiba
Vara	: 13ª Vara Cível
Ação Originária	: 00.00432833 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 14/11/1991
Recorrente	: Dino Brassac Filho
Advogado	: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
	: Juraci Barbosa Sobrinho
Recorrido	: Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Amauri Pereira da Silva
	: Plínio Roberto da Silva

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 43283-3 (Ext. TA) Ag Instr

Baixa/Arquivo em 14/09/1992

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0044674-8 (Ext. TA) Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Protocolo	: 1991/12871
Comarca	: Curitiba
Vara	: 13ª Vara Cível
Ação Originária	: 88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	: 25/09/1991
Impetrante	: Dino Brassac Filho
Advogado	: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Impetrado	: Dr. Juiz de Direito
Litis	: Luiz Guilherme Gomes Mussi
Órgão Julgador	: Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TA)
Relator	: Juiz Jesus Sarrão

Baixa/Arquivo em 11/03/1992

Complemento	: Arquivo
Tran.Julgado	: Sim

0319068-7 Apelação Cível

Protocolo	: 2005/149021
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 6ª Vara Cível
Ação Originária	: 2004.00000894 Ordinária
Data Autuação	: 01/11/2005
Apelante	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Flávia Balsan Pozzobon
	: Adriana Estigara

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0319068-7 Apelação Cível

Apelado	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Miguel Kfouri Neto
Revisor	:	Des. Macedo Pacheco

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	319068-7/01 RecEspCv

Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0332773-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2006/35585
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2005.00000678 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	01/03/2006
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Edgard Katzwinkel Junior
	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
	:	Adriana Hilgenberg de Araújo
	:	Caroline do Carmo Ferraz da Costa
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Ângelo Zattar

Baixa em 29/06/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0319068-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2006/25143
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	0319068-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	22/03/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	319068-7 Ap Civel

0319068-7/01 Recurso Especial Cível
Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Observação	:	5942
Tran.Julgado	:	Sim

0446979-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2007/227832
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	2007.00001298 Obrigação de não Fazer
Data Autuação	:	11/10/2007
Agravante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Arquelau Araujo Ribas

Baixa em 01/04/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/56146
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000174 Indenização
Data Autuação	:	10/03/2009
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Revisor	:	Des. Nilson Mizuta

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/04 AgCvSTJ

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0/01 Embargos de Declaração Cível

0569191-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/178474
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	02/07/2009
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-processo	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/04 AgCvSTJ

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2009/267811, 2009/267815
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	21/09/2009
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-Processo	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/04 AgCvSTJ
Sub-processo	:	569191-0/01 EmbDecCv

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0627154-9 Apelação Cível

0627154-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/279300
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2006.00000252 Embargos a Execução
Data Autuação	:	15/10/2009
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama
Revisor	:	Desª Joeci Machado Camargo
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	627154-9/01 EmbDecCv

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0680830-4 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/125412
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	12ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000118-11.2007.8.16 Obrigação de não Fazer
Data Autuação	:	25/05/2010
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas
Revisor	:	Des. José Laurindo de Souza Netto
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	680830-4/01 EmbDecCv

Julgamento em 02/06/2011

Decisão	:	Negado Provimento - Unânime

0680830-4 Apelação Cível

Relator : Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Disponibilização de Acórdão em 14/06/2011

Publicação : 20/06/2011

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS. EXPRESSÕES OFENSIVAS VEICULADAS EM MATÉRIA JORNALÍSTICA. II - MANIFESTAÇÃO DA
RÉ APÓS PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. VERBA HONORÁRIA DEVIDA DIANTE DO
PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CABEÇA DO ART. 26 DO CPC. III - VALOR MANTIDO. R$1.500,00. IV - RECURSO DESPROVIDO.

Juntada em 07/07/2011

Complemento : Embargos Declaratórios
Petição : 2011.00219187
Data Prot. : 21/06/2011
Tipo Petição : Embargos de Declaração
Advogado : Oksandro Osdival Gonçalves
Autor : Luis Guilherme Gomes Mussi
Em 27/06/2011 : Remessa Interna Seção da Oitava Câmara Cível

0681069-9 Apelação Cível

Protocolo : 2010/125411
Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara : 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0000116-41.2007.8.16 Indenização
Data Autuação : 26/05/2010
Apelante : Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado : René Ariel Dotti
: Patricia Domingues Nymberg
: Leandro Carazzai Saboia
Apelado : Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado : Helena de Toledo Coelho Gonçalves
: Oksandro Osdival Gonçalves
: Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador : 8ª Câmara Cível
Relator : Des. Jorge de Oliveira Vargas
Revisor : Des. José Laurindo de Souza Netto
Revisor Convocado : Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 681069-9/01 EmbDecCv
: 681069-9/02 EmbDecCv
: 681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

0681069-9 Apelação Cível

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0627154-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2010/146319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	6271549-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/05/2010
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	627154-9 Ap Civel

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0/03 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2010/104985
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Extraordinário Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/04 AgCvSTJ

Baixa em 31/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0/04 Agravo Cível ao STJ

0569191-0/04 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2010/104978
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/03 AgCvSTF

Baixa em 28/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0707305-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/260728
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Leandro Carazzai Saboia
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
Agravado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 23/03/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0707468-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/245202
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0707468-4 Agravo de Instrumento

Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibíades de Almeida Faria Neto
	:	Rômulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antônio Garcez Castellano
	:	Júlio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Conçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castellano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lúcia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabrício de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Ítalo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Nestor Baptista
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Jael Bergamaschi Barros
	:	Marisa Christina Gracia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antônio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovezan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Fernando Cezar Vernalha Guimarães
	:	Maurício Dalri Timm do Valle
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jurandyr Reis Junior
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

Baixa em 24/10/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0764529-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/401319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0004336-14.2009.8.16 Indenização
Data Autuação	:	14/03/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa

0764529-8 Apelação Cível

Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa
Relator Designado	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto
Revisor	:	Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/02 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0786095-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/60260
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0000546-88.2002.8.16 Execução Fiscal
Data Autuação	:	30/05/2011
Apelante	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Raphael Marcondes Karan
Apelado	:	Luís Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	1ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Dulce Maria Cecconi
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

Baixa em 22/07/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0681069-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/223561
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi

0681069-9/01 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/02 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0681069-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/224003
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0680830-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/219187
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	12ª Vara Cível

0680830-4/01 Embargos de Declaração Cível

Ação Originária	:	6808304-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	680830-4 Ap Civel

Remessa Interna em 13/02/2012

Complemento	:	Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis
Observação	:	estes autos estão seguindo apensados aos autos de recurso especial civel sob nº 681069-9/03.

0829638-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/206122
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	19/09/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 31/01/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0837292-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/212527
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0028945-27.2010.8.16 Exibição de Documentos
Data Autuação	:	06/10/2011
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0764529-8/02 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0866745-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2011/435551
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	2006.00001563 Execução Fiscal
Data Autuação	:	12/12/2011
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	866745-2/01 Agr
	:	866745-2/03 RecEspCv
Sub-processo	:	866745-2/02 EmbDecCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

0866745-2 Agravo de Instrumento

Baixa em 25/11/2015

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0764529-8/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2012/20618
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 2ª Vara Cível
Ação Originária	: 7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	: 25/01/2012
Embargante	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Guilherme Pimentel Mussi
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	: Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	: Patricia Domingues Nymberg
	: Rogéria Fagundes Dotti Dória
	: Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	: 9ª Câmara Cível
Relator	: Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 764529-8 Ap Civel
Sub-processo	: 764529-8/01 EmbDecCv
	: 764529-8/02 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2012/91, 2012/11715
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 15ª Vara Cível
Ação Originária	: 0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	: 01/02/2012
Recorrente	: Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	: René Ariel Dotti
	: Patricia Domingues Nymberg
	: Leandro Carazzai Saboia
Recorrente	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Joanne Annine Venezia Mathias
Recorrido	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Joanne Annine Venezia Mathias

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/02 EmbDecCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0866745-2/01 Agravo

Protocolo	:	2012/117888
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	03/04/2012
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	866745-2 Ag Instr
Sub-Processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
Sub-processo	:	866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem

0866745-2/01 Agravo
Tran.Julgado : Não

0866745-2/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2012/160366
Comarca	: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: Vara Cível e Anexos
Ação Originária	: 0866745-2/01 Agravo
Data Autuação	: 03/05/2012
Embargante	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	: Município de Campo Largo
Advogado	: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 866745-2/01 Agr
Sub-processo	: 866745-2 Ag Instr
	: 866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	: Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	: Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Não

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2012/200754
Comarca	: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: Vara Cível e Anexos
Ação Originária	: 8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 01/06/2012
Recorrente	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Recorrido : Município de Campo Largo
Advogado : Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 866745-2 Ag Instr
Sub-processo : 866745-2/01 Agr
: 866745-2/02 EmbDecCv

Certidão em 25/11/2015

Complemento : Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação : ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE SOB A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STJ. QUAISQUER CONSULTAS/PETICIONAMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AQUELA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 14/

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Certidão em 25/11/2015

Complemento : Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação : ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE SOB A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STJ. QUAISQUER CONSULTAS/PETICIONAMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AQUELA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 14/

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Reconsideração Suspensão STF / STJ em 25/11/2015

Baixa em 25/11/2015

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Não

0988698-4 Apelação Cível

Protocolo : 2012/433403
Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara : 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0002294-65.2004.8.16 Embargos a Execução
Data Autuação : 27/11/2012

0988698-4 Apelação Cível

Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein
Revisor	:	Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF
Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988720-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/433405
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0003076-38.2005.8.16 Declaratória
Data Autuação	:	27/11/2012
Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães

0988720-1 Apelação Cível

Apelado	: Amauri Cruz Santos
	: Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	: Claro Américo Guimarães Sobrinho
	: Zuleika Loureiro Giotto
	: Renata Modesto Guimarães
Apelado	: Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Tatiana Alessandra Espíndola
	: José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	: 13ª Câmara Cível
Relator	: Desª Lenice Bodstein
Revisor	: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

Baixa em 30/03/2015

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

1036670-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2013/118636
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 5ª Vara Cível
Ação Originária	: 2008.00000187 Consignação em Pagamento
Data Autuação	: 12/04/2013
Agravante	: Lym Administração e Participação Sc Ltda
	: Luis Guilherme Gomes Mussi
	: Yvone Pimentel Mussi
Advogado	: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	: Edgard Katzwinkel Junior
Agravado	: Editora O Estado do Paraná Sa
	: Rádio e Televisão Iguaçu Sa
	: Paulo Cruz Pimentel
	: Yvone Aparecida Lunardelli Pimentel
Advogado	: René Ariel Dotti
	: Rogéria Fagundes Dotti Dória
	: Beno Fraga Brandão
Interessado	: Caixa Econômica Federal
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Baixa em 01/08/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

1039158-7 Apelação Cível

Protocolo	: 2012/485256
Comarca	: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 0005613-53.2010.8.16 Alvara

1039158-7 Apelação Cível

Data Autuação	:	16/04/2013
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Dnpm - Departamento Nacional de Produção Mineral
Órgão Julgador	:	12ª Câmara Cível
Relator	:	Des. João Domingos Kuster Puppi
Revisor	:	Des. Mário Helton Jorge

Baixa em 25/09/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988698-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/382623
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Embargado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF
Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988698-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/383756
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível

0988698-4/02 Embargos de Declaração Cível

Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Zuleika Loureiro Giotto
Embargado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF
Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988698-4/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2014/32364
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	06/02/2014
Recorrente	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0988698-4/03 Recurso Especial Cível

Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

1423650-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2015/221581
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária
Data Autuação	:	14/08/2015
Apelante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Apelado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva
Revisor	:	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	1423650-7/01 EmbDecCv

1423650-7 Apelação Cível

Baixa em 21/03/2016

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2015/381747
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	1423650-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/01/2016
Embargante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Embargado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	1423650-7 Ap Civel

Baixa em 21/03/2016

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Total de processos: 043

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:52 horas do dia 17 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1039158-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/485256
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Cível
Ação Originária	:	0005613-53.2010.8.16 Alvara
Data Autuação	:	16/04/2013
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Dnpm - Departamento Nacional de Produção Mineral
Órgão Julgador	:	12ª Câmara Cível
Relator	:	Des. João Domingos Kuster Puppi
Revisor	:	Des. Mário Helton Jorge

Baixa em 25/09/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:38 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0153673-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2004/8529
Comarca	:	Porecatu
	:	Vara Cível
Ação Originária	:	2002.00000278 Divisão e Demarc. de Terras Particulares
Data Autuação	:	03/03/2004
Apelante	:	Rubens Verpa
Advogado	:	Nivaldo Gotti
	:	Cesar Antonio da Cunha
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Luiz Rubens dos Reis
	:	Arine Mary dos Reis
	:	Marcelo Coelho da Silva
	:	Tobias de Macedo
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Clayton Camargo
Relator Convocado	:	Juiza Conv. (RegExc) Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor	:	Des. Rafael Augusto Cassetari

Baixa em 30/08/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:58 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00977

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0837292-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/212527
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0028945-27.2010.8.16 Exibição de Documentos
Data Autuação	:	06/10/2011
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Simone Zonari Letchacoski
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Stewalt Camargo Filho
Revisor	:	Des. José Carlos Dalacqua

Baixa em 28/03/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:52 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988720-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/433405
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0003076-38.2005.8.16 Declaratória
Data Autuação	:	27/11/2012
Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein
Revisor	:	Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00941

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0988720-1 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:52 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0146049-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2003/129258
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	10ª Vara Cível
Ação Originária	:	2001.00001376 Cautelar Inominada
Data Autuação	:	13/10/2003
Apelante	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	:	Elcio Lauber Mendes
	:	Luis Fernando Pimentel Mussi
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Daniel Müller Martins
	:	Nelso Rodrigues
	:	Patrícia Safini Gama
Apelado	:	Jockey Clube do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Daniel Müller Martins
	:	Nelso Rodrigues
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Órgão Julgador	:	7ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Mário Rau
Revisor	:	Des. Eraclés Messias

Baixa/Arquivo em 19/10/2004

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:39 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0829638-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/206122
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	19/09/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 31/01/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:08 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0786095-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/60260
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0000546-88.2002.8.16 Execução Fiscal
Data Autuação	:	30/05/2011
Apelante	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Raphael Marcondes Karan
Apelado	:	Luís Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	1ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Dulce Maria Cecconi
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

Baixa em 22/07/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:36 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0707468-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/245202
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária
Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibíades de Almeida Faria Neto
	:	Rômulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antônio Garcez Castellano
	:	Júlio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Conçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castellano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lúcia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabrício de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Ítalo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Nestor Baptista
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Jael Bergamaschi Barros
	:	Marisa Christina Gracia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antônio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovezan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Fernando Cezar Vernalha Guimarães
	:	Maurício Dalri Timm do Valle
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jurandyr Reis Junior

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0707468-4 Agravo de Instrumento
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

Baixa em 24/10/2012
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:23 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0707305-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/260728
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Leandro Carazzai Saboia
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
Agravado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 23/03/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:25 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0332773-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2006/35585
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2005.00000678 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	01/03/2006
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Edgard Katzwinkel Junior
	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
	:	Adriana Hilgenberg de Araújo
	:	Caroline do Carmo Ferraz da Costa
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Ângelo Zattar

Baixa em 29/06/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:16 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0446979-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2007/227832
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	2007.00001298 Obrigação de não Fazer
Data Autuação	:	11/10/2007
Agravante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Arquelau Araujo Ribas

Baixa em 01/04/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ p/ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:33 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0435952-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2007/182659
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	2004.00001327 Ação Civil Pública
Data Autuação	:	23/08/2007
Agravante	:	Mbi Administração de Feiras e Eventos Ltda
Advogado	:	Anderson Borcath Barberi
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
	:	Cesar Augusto Brotto
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Jockey Clube do Paraná
	:	Athayde de Oliveira Neto
	:	Luis Fernando Pimentel Mussi
	:	Elcio Lauber Mendes
	:	Fertuski Comércio de Discos Ltda. Me.
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda.
	:	Fm Stúdio 96 Ltda
	:	Mtv Brasil Ltda.
	:	Cavalheiro Comunicação & Marketing Ltda.
	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
	:	Radio e Televisão Rotioner Ltda. (canal 21)
	:	Diageo Brasil Ltda. ("johnnie Walker")
	:	Spaipa S.a - Indústria Brasileira de Bebidas
	:	Maha Skate
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Augusto Lopes Cortes

Baixa em 01/10/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00955

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0435952-6 Agravo de Instrumento

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:07 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1036670-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2013/118636
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000187 Consignação em Pagamento
Data Autuação	:	12/04/2013
Agravante	:	Lym Administração e Participação Sc Ltda
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
	:	Rádio e Televisão Iguaçu Sa
	:	Paulo Cruz Pimentel
	:	Yvone Aparecida Lunardelli Pimentel
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Beno Fraga Brandão
Interessado	:	Caixa Econômica Federal
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Baixa em 01/08/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:10 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00918

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0347637-3 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo	:	2006/73020
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Criminal
Ação Originária	:	2005.00009091-2 Queixa Crime
Data Autuação	:	08/05/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Adriana Estigara
	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	René Ariel Dotti
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. João Kopytowski

Baixa em 16/03/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:14 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00945

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0044674-8 (Ext. TA) Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Protocolo	:	1991/12871
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	25/09/1991
Impetrante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Impetrado	:	Dr. Juiz de Direito
Litis	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Órgão Julgador	:	Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

Baixa/Arquivo em 11/03/1992

Complemento	:	Arquivo
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:28 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0043283-3 (Ext. TA) Agravo de Instrumento

Protocolo	:	1991/9417
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	23/07/1991
Agravante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Juraci Barbosa Sobrinho
	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Agravado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva
Órgão Julgador	:	Quinta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	43283-3/01 (Ext. TA) RecEspCv

Baixa em 14/09/1992

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:00 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0043283-3/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Protocolo	:	1991/15858
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	00.00432833 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	14/11/1991
Recorrente	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
	:	Juraci Barbosa Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	43283-3 (Ext. TA) Ag Instr

Baixa/Arquivo em 14/09/1992

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:45 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0921613-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/63320
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0001761-76.2010.8.16 Indenização
Data Autuação	:	24/05/2012
Apelante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelante	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Apelado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	921613-5/01 EmbDecCv
	:	921613-5/02 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 10:39 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00953

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0921613-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/373850
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Itaú Seguros S.A.
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	921613-5/02 EmbDecCv
Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:28 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00949

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0921613-5/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/374332
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel
Sub-processo	:	921613-5/01 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:53 horas do dia 29 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/125411
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000116-41.2007.8.16 Indenização
Data Autuação	:	26/05/2010
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas
Revisor	:	Des. José Laurindo de Souza Netto
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/02 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00940

0681069-9 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:48 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/223561
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/02 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:54 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00976

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/224003
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:26 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00948

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2012/91, 2012/11715
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	01/02/2012
Recorrente	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Recorrido	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/02 EmbDecCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00957

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:10 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/401319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0004336-14.2009.8.16 Indenização
Data Autuação	:	14/03/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa
Relator Designado	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto
Revisor	:	Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/02 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0764529-8 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:00 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/409134
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	16/11/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/02 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:54 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00942

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/408263
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	16/11/2011
Embargante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
	:	Vanessa Cristina Cruz Scheremeta
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:17 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00961 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/20618
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	25/01/2012
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/02 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:35 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/56146
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000174 Indenização
Data Autuação	:	10/03/2009
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Revisor	:	Des. Nilson Mizuta

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	569191-0/01 EmbDecCv
Sub-processo	:	569191-0/04 AgCvSTJ
	:	569191-0/03 AgCvSTF
Sub-Processo	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:02 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00944

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/178474
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	02/07/2009
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-processo	:	569191-0/04 AgCvSTJ
	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 13:07 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00912

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2009/267811, 2009/267815
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	21/09/2009
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-processo	:	569191-0/01 EmbDecCv
Sub-Processo	:	569191-0/04 AgCvSTJ
	:	569191-0/03 AgCvSTF

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:46 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/03 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2010/104985
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Extraordinário Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/04 AgCvSTJ
Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 31/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:05 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/04 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2010/104978
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/03 AgCvSTF
Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 28/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:39 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00969

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0319068-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2005/149021
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	2004.00000894 Ordinária
Data Autuação	:	01/11/2005
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Adriana Estigara
Apelado	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Miguel Kfouri Neto
Revisor	:	Des. Macedo Pacheco

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	319068-7/01 RecEspCv

Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:43 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0319068-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2006/25143
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	0319068-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	22/03/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	319068-7 Ap Civel

Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Observação	:	5942
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:12 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0627154-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/279300
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2006.00000252 Embargos a Execução
Data Autuação	:	15/10/2009
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama
Revisor	:	Desª Joeci Machado Camargo
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	627154-9/01 EmbDecCv

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:30 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00950

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0627154-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2010/146319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	6271549-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/05/2010
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	627154-9 Ap Civel

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:28 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/93912
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000040-22.2004.8.16 Ação Civil Pública
Data Autuação	:	16/04/2010
Apelante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelante	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelante	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto

Certidão: 2016.00947

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9 Apelação Cível

Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Revisor	:	Desª Regina Afonso Portes
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
Sub-processo	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
Sub-Processo	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00947

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:23 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/115932
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	08/04/2011
Embargante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:37 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/120990
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	12/04/2011
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:36 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/161161
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	23/05/2011
Embargante	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 13:12 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2011/127911, 2012/18057, 2012/18060, 2012/30859
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	6710449-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	13/12/2011
Recorrente	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Recorrente	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrente	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Recorrido	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Recorrido	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Ministério Público do Estado do Paraná
	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
Sub-Processo	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:41 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/321847
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Certidão em 06/06/2013

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:07 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/331652
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

Estado do Paraná

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:57 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/333716
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:26 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/333717
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:32 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1423650-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2015/221581
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária
Data Autuação	:	14/08/2015
Apelante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Apelado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva
Revisor	:	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1423650-7 Apelação Cível
PROCESSOS VINCULADOS:
Sub-Processo : 1423650-7/01 EmbDecCv

Baixa em 21/03/2016
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:21 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2015/381747
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	1423650-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/01/2016
Embargante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Embargado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva

PROCESSOS VINCULADOS:

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível
Processo Principal : 1423650-7 Ap Civel

Baixa em 21/03/2016
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:34 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2011/435551
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	2006.00001563 Execução Fiscal
Data Autuação	:	12/12/2011
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
Sub-Processo	:	866745-2/01 Agr
	:	866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0866745-2 Agravo de Instrumento

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:30 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2/01 Agravo

Protocolo	:	2012/117888
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	03/04/2012
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	866745-2 Ag Instr
Sub-Processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
Sub-processo	:	866745-2/03 RecEspCv

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 10:42 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00954

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/160366
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0866745-2/01 Agravo
Data Autuação	:	03/05/2012
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	866745-2 Ag Instr
Processo Principal	:	866745-2/01 Agr
Sub-processo	:	866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0866745-2/02 Embargos de Declaração Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:06 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2012/200754
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	01/06/2012
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
Recorrido	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	866745-2 Ag Instr
Sub-processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
	:	866745-2/01 Agr

Certidão em 25/11/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE SOB A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STJ. QUAISQUER CONSULTAS/PETICIONAMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AQUELA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 14/

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Reconsideração Suspensão STF / STJ em 25/11/2015

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:47 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/433403
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0002294-65.2004.8.16 Embargos a Execução
Data Autuação	:	27/11/2012
Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein
Revisor	:	Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0988698-4 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:50 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/382623
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Embargado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:16 horas do dia 24 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/383756
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Zuleika Loureiro Giotto
Embargado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. - Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:14 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00959

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2014/32364
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	06/02/2014
Recorrente	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:21 horas do dia 23 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, **José Luiz Faria de Macedo Filho,** em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0033834-59.2016.8.16.6000,

CERTIFICA, a pedido de Francisco Castellano (R.G 6.628.836-6) formulado no protocolado sob nº 0033834-59.2016.8.16.6000, que revendo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, os autos de **Apelação Cível nº 680.830-4**, em que figuram como apelante, **Luis Guilherme Gomes Mussi,** e como apelado, **Editora O Estado do Paraná SA,** verifica-se que são originários dos autos nº 0000118-11.2007.8.16.0001, Obrigação de Não Fazer, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 20/06/2011 foi publicado Acórdão pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*Diante do exposto, acordam os Integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JURANDYR REIS JUNIOR e Juíza Substituta em 2º Grau DENISE KRUGER PEREIRA. Curitiba, 02 de junho de 2011*". **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 21/06/2011 foi interposto Embargos de Declaração por Luis Guilherme Gomes Mussi, protocolizado sob o nº 2011.00219187. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 14/12/2011 foi publicado Acórdão dos Embargos de Declaração proferido pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO e JURANDYR REIS JUNIOR. Curitiba,17 de novembro de 2011". **CERTIFICA** que, os autos encontravam-se na Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis, quando solicitados para a extração da presente Certidão. Eu, **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, extraí e conferi a presente certidão. Eu, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Diretor do Departamento Judiciário subscrevo-a e DOU FÉ. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (29.06.2016), às dezessete horas (17:00).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, **Chefe de Divisão**, em 30/06/2016, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Diretor do Departamento Judiciário**, em 05/07/2016, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0974890** e o código CRC **94EF90E9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, **José Luiz Faria de Macedo Filho,** em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0033815-53.2016.8.16.6000,

CERTIFICA, a pedido de Francisco Castellano (R.G 6.628.836-6) formulado no protocolado sob nº 0033815-53.2016.8.16.6000, que revendo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, os autos de **Apelação Cível nº 680.830-4**, em que figuram como apelante, **Luis Guilherme Gomes Mussi,** e como apelado, **Editora O Estado do Paraná SA,** verifica-se que são originários dos autos nº 0000118-11.2007.8.16.0001, Obrigação de Não Fazer, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 20/06/2011 foi publicado Acórdão pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*Diante do exposto, acordam os Integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JURANDYR REIS JUNIOR e Juíza Substituta em 2º Grau DENISE KRUGER PEREIRA. Curitiba, 02 de junho de 2011*". **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 21/06/2011 foi interposto Embargos de Declaração por Luis Guilherme Gomes Mussi, protocolizado sob o nº 2011.00219187. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 14/12/2011 foi publicado Acórdão do Embargos de Declaração, proferido pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO e JURANDYR REIS JUNIOR. Curitiba,17 de novembro de 2011". **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 13/02/2012 os autos foram remetidos a Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis, local onde se encontravam quando solicitados para a extração da presente Certidão. Eu, **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, extraí e conferi a presente certidão. Eu, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Diretor do Departamento Judiciário subscrevo-a e DOU FÉ. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (29.06.2016), às dezessete horas (17:00).

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, **Chefe de Divisão**, em 30/06/2016, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Diretor do Departamento Judiciário**, em 05/07/2016, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0973280** e o código CRC **6917AB9C**.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Icaraíma**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Icaraíma	05/10/2006	05/10/2016

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 11:22:55

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Curitiba	GTVD	2	H	
1540 kHz	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Icaraíma	OM	2	H	
33	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	AL	Arapiraca	RTV	2	H	S
36	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	AL	Palmeira dos Índios	RTV	1	P	S
34	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Araxá	RTV	2	H	S
29	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Diamantina	RTV	2	H	S
44	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Governador Valadares	RTV	2	H	S
28	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Ouro Preto	RTV	2	H	S
23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Tiradentes	RTV	2	H	S
46	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Três Corações	RTV	2	H	S
46	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Varginha	RTV	2	H	S
17+	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MS	Ponta Porã (FAZENDA CAMPANARIO)	RTV	2	G	P
51	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PB	Campina Grande	RTV	2	G	S
27	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PB	Santa Rita	RTV	1	P	S
38	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PE	Petrolina	RTV	2	H	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Alvorada do Sul	RTV	2	H	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Andirá	RTV	2	H	S
23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Antonina	RTV	2	H	S
27	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Apucarana	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Arapoti	RTV	2	H	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Assis Chateaubriand	RTV	1	P	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Bandeirantes	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Barracão	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Bituruna	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cafeara	RTV	2	H	S

	Geradora: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA						
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cambará	RTV	2	H	S
39	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Campo Mourão	RTV	3	M	S
30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cascavel	RTV	2	G	S
41	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Castro	RTV	2	H	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Centenário do Sul	RTV	2	H	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Chopinzinho	RTV	2	H	S
58+	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cianorte	RTV	2	H	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Clevelândia	RTV	2	H	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Corbélia	RTV	1	P	S
31	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cornélio Procópio	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Coronel Vivida	RTV	2	H	S
33	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cruzeiro do Oeste	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Dois Vizinhos	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Faxinal	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Florestópolis	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	General Carneiro	RTV	2	H	S
25	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Goioerê (.)	RTV	2	H	S
43	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guaíra	RTV	3	M	S
23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guarapuava	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guaraqueçaba	RTV	2	H	S
39	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guaratuba	RTV	2	I	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ibaiti	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Iporã	RTV	2	H	S
25	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Iretama	RTV	2	G	S
47	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ivaiporã	RTV	2	G	P

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:54:53

Registro 1 **até** 50 **de** 102 **registros**

Páginas: [1] 2 3 [Ir] [Reg]

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Jacarezinho	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Jaguapitã	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Jaguariaíva	RTV	2	H	S
31	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Laranjeiras do Sul	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Loanda	RTV	1	P	S
56	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Londrina	RTV	2	H	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Mamborê	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Manoel Ribas	RTV	2	H	S
43	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Marechal Cândido Rondon	RTV	2	H	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Maringá	RTV	1	P	S
32	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Matinhos (BALNEARIO DE CAIOBA)	RTV	3	M	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Medianeira	RTV	1	P	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Morretes	RTV	3	M	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Palmeira	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Palotina	RTV	1	P	S
25	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Paraíso do Norte	RTV	2	H	S
42	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Paranaguá	RTV	3	M	S
45	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Paranavaí	RTV	1	P	S
21-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pato Branco	RTV	3	M	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pitanga	RTV	1	P	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Planalto	RTV	2	H	S
45-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ponta Grossa	RTV	3		P
42	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pontal do Paraná	RTV	2	I	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Porecatu	RTV	2	H	S

18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Porto Rico	RTV	2	H	S
20	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	PR	Prudentópolis	RTV	1	P	S
36	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Querência do Norte	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Realeza	RTV	2	H	S
20	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Reserva	RTV	1	P	S
24	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Rio Negro	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Roncador	RTV	2	H	S
43	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Santa Helena	RTV	2	H	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Santo Antônio da Platina	RTV	1	P	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Santo Antônio do Sudoeste (.)	RTV	2	H	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	São Mateus do Sul	RTV	1	P	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Sarandi	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Sertanópolis	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Siqueira Campos	RTV	2	H	S
26	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Telêmaco Borba	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Terra Rica	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Tibagi	RTV	2	H	S
59-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Toledo	RTV	2	G	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ubiratã	RTV	2	H	S
36-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Umuarama	RTV	1	P	S
44	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	União da Vitória	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cianorte	RTVD	2	H	
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ivaiporã	RTVD	2	H	
57	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Londrina	RTVD	2	G	
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pato Branco	RTVD	2	H	
44	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ponta Grossa	RTVD	2	H	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:55:28

Registro 51 **até** 100 **de** 102 **registros**

Páginas: 1 [2] 3 [Ir] [Reg]

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Icaraíma
Freqüência: 1540 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL
Nº Estação: 689792824
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50401786030
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			07/08/2002	Outorga		Jur.
			- Selecione -			18/11/2004	Deliber. do C. Nacional		Jur.
			- Selecione -			09/10/2007	Aprovação de Local		Jur.
			- Selecione -			05/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência		Jur.
			- Selecione -			13/03/2009	Multa		Jur.
			- Selecione -			13/05/2015	Multa		Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
59	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Toledo	RTVD	1		
21+	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Curitiba	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:55:42

Registro 101 **até** 102 **de** 102 **registros**

Páginas: 1 2 [3] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:03 do dia 21/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:57:15

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	–	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	–	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:58:37

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	–	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	–	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:07

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 240.032.639-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Colorado
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:40

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	–	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	–	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.041161/2016-41		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO RATIONER LTDA		
Localidade: ICARAÍMA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**2**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1749292**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**9**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**8**

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		**11 (Curitiba) Falta Icaraíma**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**12**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**13**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**14**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Ensaio: 15-23 Vistoria: 24-27**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**56, 57, 68**
	Luís Fernando	**X**		**X**			**71, 82-97, 98***
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**101, 109**, 117-141**
	Neusa	**X**		**X**			**28, 29, 34**
	Paula	**X**		**X**			**42, 43, 46**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**58, 59, 60**
	Luís Fernando	**X**					**72, 73, 74,**
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**102, 114#, 116**
	Neusa	**X**		**X**			**30, 31, 32**
	Paula	**X**		**X**			**44, 45, 47**

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**63**
	Luís Fernando	**X**		**X**			**77**
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**104**
	Neusa	**X**		**X**			**37**
	Paula	**X**		**X**			**51**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**63**
	Luís Fernando	**X**		**X**			**77**
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**104**
	Neusa	**X**		**X**			**37**
	Paula	**X**		**X**			**51**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Guilherme	**X**					**66**
	Luís Fernando	**X**					**80**
	Luís Guilherme	**X**					**107**
	Neusa	**X**					**40**
	Paula	**X**					**54**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Guilherme	**X**					**67**
	Luís Fernando	**X**					**81**
	Luís Guilherme	**X**					**108**
	Neusa	**X**					**41**
	Paula	**X**					**55**

23- certidões de **protestos de títulos**;	Guilherme	**X**			**62**
	Luís Fernando	**X**			**76**
	Luís Guilherme	**X**			**103**
	Neusa	**X**			**36**
	Paula	**X**			**50**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
* Inteiro teor fls. 99/100 **Inteiro teor fls. 110-113 #Inteiro teor fl. 115
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo. 53900.041161/2016-41

1. Certifico e dou fé de que a regularização societária da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.049658/2016-16, e encontra-se aguardando análise.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/03/2017, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1750965** e o código CRC **F2057C71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6217/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1749471), restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá acostar aos autos as certidões de inteiro teor dos processos abaixo listados, constantes das certidões de fls. 68, 82-97, 116, 117-141. Saliente-se que apesar de ter a Entidade juntado certidões sobre os processos às fls. 142-224, estas se mostram insuficientes de fornecer informações mínimas quanto às partes interessadas, objeto, e especialmente o teor das decisões proferidas (para se averiguar se o resultado das decisões impactam na outorga). Segue a relação dos processos que carecem de certidão de inteiro teor:

- 0921613-5 (Apelação);
- 0146049-5 (Apelação);
- 0435952-6 (Agravo de instrumento);
- 0671044-9 (Apelação);
- 0347637-3 (Recurso em sentido estrito);
- 0153673-2 (Apelação)
- 0043283-3 (Agravo de Instrumento)
- 0044674-8 (Mandado de Segurança)
- 0319068-7 (Apelação)
- 0332773-1 (Agravo de instrumento)
- 0446979-4 (Agravo de instrumento)
- 0569191-0 (Apelação)
- 0627154-9 (Apelação)
- 0681069-9 (Apelação)
- 0707305-2 (Agravo de instrumento)
- 0707468-4 (Agravo de instrumento)
- 0764529-8 (Apelação)
- 0786095-1 (Apelação)
- 0829638-2 (Apelação)
- 0837292-1 (Apelação)
- 0866745-2 (Agravo de instrumento)
- 0988698-4 (Apelação)
- 0988720-1 (Apelação)
- 1036670-6 (Agravo de instrumento)
- 1039158-7 (Apelação)
- 1423650-7 (Apelação)
- 1587943-3 (Agravo de instrumento, fl. 125 (evento SEI nº 1460683, processo nº 53900.059523/2016-51)
- 201000080609 (Processo crime, fl. 115)

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/03/2017, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1749473** e o código CRC **4E745947**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 11044/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.041161/2016-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6217/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/03/2017, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1749495** e o código CRC **0835C2F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11044/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041161/2016-41 - Nº SEI: 1749495

Correspondência Eletrônica - 1759489

Data de Envio:
24/03/2017 06:54:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.041161/2016-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1749495.html
Nota_Tecnica_1749473.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.041161/2016-41		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO RATIONER LTDA		
Localidade: ICARAÍMA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**2**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1749292**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**9**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**8**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		**11 (Curitiba) Falta Icaraíma**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**12**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**13**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**14**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Ensaio: 15-23 Vistoria: 24-27**

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	Guilherme		
	Luís Fernando		
	Luís Guilherme		
	Neusa		
	Paula		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Guilherme		**66**
	Luís Fernando		**80**
	Luís Guilherme		**107**
	Neusa		**40**
	Paula		**54**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9396/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Rotioner Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 3217/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1749473), concluiu pela expedição do Ofício n.º 11044/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1749495), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022036/2017-11, acompanhado de documentos.

3. Nesse ínterim, entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1841082):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **do local da prestação do serviço**;

4.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando

advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1841085** e o código CRC **896D3960**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18875/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9396/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1841131** e o código CRC **B95DD328**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18875/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041161/2016-41 - Nº SEI: 1841131

Correspondência Eletrônica - 1895821

Data de Envio:
19/05/2017 15:23:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.041161/2016-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1841131.html
Nota_Tecnica_1841085.html

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CNPJ: 01.856.226/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:06 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2020.
Código de controle da certidão: **2983.7DA0.642A.E620**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 021459223-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.856.226/0001-51**
Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/02/2020 09:46:49)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **345967-8**
ENDEREÇO: **R. CARLOS RAZERA, 286 - VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **45498/2020**

EMITIDA EM: **12/02/2020**

VÁLIDA ATÉ: **10/06/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **EFAC.D66E.3C2E.4421-7.999B.07B0.2C47.1FBC-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.226/0001-51
Razão Social: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
Endereço: R CARLOS RAZERA 286 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80810-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200530458893850

Informação obtida em 12/02/2020 09:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.856.226/0001-51
Certidão nº: 4375744/2020
Expedição: 12/02/2020, às 09:47:27
Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.226/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.856.226/0001-51 **MATRIZ**		**21/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
73.11-4-00 - Agências de publicidade
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **09:56:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:42 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.041161/2016-41		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	**CNPJ:** 01.856.226/0001-51	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Icaraíma	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 05/10/2016 a 05/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5151605 fl.6
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5151605 fl.1 5151605 fl.2 5151605 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5151623
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5151605 fl.1 5151605 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5151605 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	12/02/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3136/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Rotioner Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9396/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1841085), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18875/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1841131), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.035086/2017-69, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as

características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151687** e o código CRC **EF1ABA69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5827/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3136/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151767** e o código CRC **F6069EFA**.

Correspondência Eletrônica - 5229925

Data de Envio:
03/03/2020 23:20:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.041161/2016-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5151767.html
Nota_Tecnica_5151687.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **02/10/2020** **Hora:** **14:24:08**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 240.032.639-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Colorado
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Colorado
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 02/10/2020 **Hora:** 14:26:42

Publicado no D.O.U. de 08/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.856.226/0001-51, representada por seu Administradores, **Paula Pimentel Mussi,** CPF n.º 037.743.069-23, **Guilherme Pimentel Mussi**, CPF nº 043.717.959-19, **Luis Fernando Pimentel Mussi**, CPF nº 006.732.329-48 **e Neusa Maria José Costa Braga**, CPF nº 240.032.639-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., por meio da Portaria n.º 1483, de 2 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.041161/2016-41, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Icaraíma**, estado do **Paraná.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2017, às 15:37, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1922614** e o código CRC **A1D4EF2A**.

Referência: Processo nº 53000.015774/2014-13 SEI nº 1922614

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53900.041161/2016-41**		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.		**CNPJ: 01.856.226/0001-51**
Executante do serviço de radiodifusão de FM	**Localidade: Icaraíma**	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 05/10/2016 a 05/10/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (5303503)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5942860)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(**5303503**) CS 4-6, 1ª Alt. 7-9, 2ª Alt.10-11, 3ª Alt. 12-13, 4ª Alt. 14-15, 5ª Alt. 16-17, 6ª Alt. 18-29, 7ª Alt. 30-33, 8ª Alt. 34-37, 9ª Alt. 38-58, 10ª Alt. 59-74, 11ª Alt. 75-94, 12ª Alt. 95-113, 13ª Alt. 114-127
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	128-133 (5303503)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	134 (5303503)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	135 e 141 (5303503)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 136 (5303503)
			Est. 137 (5303503)
			Mun. 138 (5303503)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	142 (5303503)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	136 (5303503)
			139 (5303503)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	140 (5303503)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	02.10.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4140/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU em 08/06/2017, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C, na localidade de Icaraíma, estado da Paraná, referente ao seguinte período: **05/10/2016 a 05/10/2026**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3136/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5151687), concluiu pela expedição do Ofício n.º 5827/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5151767), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013815/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações posteriores à 13ª, **se for o caso**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5942905** e o código CRC **34A9D7DF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5789/2020/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4140/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5943058** e o código CRC **C31A8223**.

Correspondência Eletrônica - 6451765

Data de Envio:
01/02/2021 15:42:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

53900.041161/2016-41

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_5943058.html
Nota_Tecnica_5942905.html

Correspondência Eletrônica - 6541187

Data de Envio:
19/02/2021 09:01:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1844/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU em 08/06/2017, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: **05/10/2016 a 05/10/2026**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4140/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5789/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.002778/2021-86, acompanhado de documentos. **(SEI 5942905 e 5943058)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6541153** e o código CRC **50E2A8F5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3612/2021/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1844/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6541168** e o código CRC **260AE409**.

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Sex, 19 de fev de 2021 18:56
Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que em consulta aos registros desta Coordenação foi identificado o Processo de Apuração de Infração n. 01250.066059/2017, ainda em trâmite, que pode culminar, em princípio, na aplicação da sanção de cassação da outorga concedida à entidade RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 9:01:40
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Correspondência Eletrônica - 6563672

Data de Envio:
23/02/2021 16:56:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6541168.html
Nota_Tecnica_6541153.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA				**01856226000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005392428	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 23' 40.99" S**	**53° 37' 18.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. RAUL BARBOSA DIAS, , nº 60.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Icaraíma	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	352
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX996		
NOME FANTASIA:	RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Icaraíma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
NUMERO:	60	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX500
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MaximusRF	**MODELO:**	MaxFM-C04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.90 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA CIRCULAR DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/04/2023 13:01:28

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/10/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0ZTkwZDczNGFiMw==

Correspondência Eletrônica - 10881462

Data de Envio:
30/04/2023 13:09:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA CNPJ nº: 01.856.226/0001-51, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6368/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU em 08/06/2017, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: **05/10/2016 a 05/10/2026**.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1844/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3612/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6541153 e 6541168). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006073/2021-17 e 53115.004804/2022-71 , acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: dado o tempo decorrido entre a emissão da Certidão anteriormente apresentada e a presente análise, é necessária a juntada de nova Certidão, atualizada.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA "INTERTEVE SERVIÇOS LTDA"

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 16/06/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10881481** e o código CRC **F221A3E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11277/2023/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.041161/2016-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6368/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 16/06/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10881482** e o código CRC **41D6E233**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6368/2023/SEI-MCOM (10881481).

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Monique Cabral da Silva **Data/Hora:** 30/04/2023 18:13:21

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA **Nº FISTEL:** 50415049202

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856226000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CARLOS RAZERA 286 - - MERCES **Bairro:** VISTA ALEGRE

Município: Curitiba **CEP:** 80810-310 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	30/11/2018	R$ 1.000,00	23/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	26/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	26/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 30/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.041161/2016-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 01/05/2023 16:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA CNPJ nº: 01.856.226/0001-51, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Icaraíma/PR, , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: domingo, 30 de abril de 2023 13:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA CNPJ nº: 01.856.226/0001-51, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 10958518

Data de Envio:
16/06/2023 16:09:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10881482.html
Nota_Tecnica_10881481.html



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	secretaria@redemercosul.com.br, debora@redemercosul.com.br, deborarosa29@hotmail.com

10 1 / 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10072/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6368, concluiu pela expedição do Ofício nº 11277 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10881481 e 10881482). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017006/2023-90 e nº 53115.017011/2023-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (INTERTEVE SERVIÇOS LTDA)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA** da **INTERTEVE SERVIÇOS LTDA**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

JUSTIFICATIVA: Documento envido foi assinado apenas por VALDEMIRO SANTIAGO DE OLEIVEIRA, representante legal c Pessoa Jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10992583** e o código CRC **D73FB979**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18642/2023/MCOM

Brasília, 03 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.041161/2016-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10072/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10992585** e o código CRC **D2707DD9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 10072 (10992583).

Correspondência Eletrônica - 10992992

Data de Envio:
03/07/2023 14:58:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10992583.html
Oficio_10992585.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	secretaria@redemercosul.com.br, debora@redemercosul.com.br, deborarosa29@hotmail.com

10 1 / 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2022 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO Nº 178/2022

PROCESSO: 53115.013929/2022-91

ASSUNTO: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS. ASSENTIMENTO PRÉVIO. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 11.076/2022. NOVAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO ATO. DECLARAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DOS PROCESSOS. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XXII, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de setembro de 2021, e invocando as razões consubstanciadas na Nota Técnica nº 7161/2022/SEI-MCOM (SEI 9924692), exarada no bojo do processo administrativo nº 53115.013929/2022-91, resolve declarar a perda superveniente do objeto dos seguintes processos administrativos, com o consequente arquivamento dos feitos, porquanto o ato de assentimento prévio somente se faz necessário para a outorga de direito à exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em Municípios localizados total ou parcialmente na faixa de fronteira ou quando envolver operação de transferência direta em que a parte interessada na obtenção da outorga, denominada de cessionária, possuir participação estrangeira no seu capital, sem prejuízo do cumprimento da exigência legal relacionada ao encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, tudo com fundamento no art. 2º, parágrafo único, incisos V e IX, da Lei nº 9.784/1999, bem como do art. 9º e do art. 10 ambos do Decreto nº 85.064/1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076/2022, e art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962:

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ANEXO

PROCESSO	TIPOLOGIA DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICÍPIO	UF
53000.039325/2009-95	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICACOES DE RADIO E TV LTDA	01.020.851/0001-69	Cruzeiro do Sul	AC
01250.055921/2019-49	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Cruzeiro do Sul	AC
01250.010415/2020-64	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA	03.652.591/0001-70	Cruzeiro do Sul	AC
53900.021108/2015-43	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Cruzeiro do Sul	AC
01250.030562/2017-55	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO INTEGRACAO LTDA	03.652.591/0001-70	Cruzeiro do Sul	AC
01250.012974/2018-94	SERAD - Assentimento Prévio	ECOACRE RADIO, JORNAL E TELEVISAO LTDA	04.448.708/0001-60	Epitaciolândia	AC
01250.040501/2018-87	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Feijó	AC

01250.069977/2017-19	SERAD - Assentimento Prévio	X-MEDIAGROUP S.A	03.211.814/0001-63	Mâncio Lima	AC
01250.042901/2018-27	SERAD - Assentimento Prévio	PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	05.388.848/0001-53	Rio Branco	AC
53115.021307/2020-75	SERAD - Assentimento Prévio	PROGRESSO DO ACRE COMUNICACÕES LTDA	05.388.848/0001-53	Rio Branco	AC
53000.006155/2014-20	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO NORTE LTDA	14.339.220/0001-59	Rio Branco	AC
53115.027062/2021-71	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	08.776.018/0001-91	Rio Branco	AC
53000.048197/2010-12	SERAD - Assentimento Prévio	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	01.731.671/0001-95	Rio Branco	AC
01250.004825/2018-51	SERAD - Assentimento Prévio	RIO BRANCO - RADIO FM LTDA	04.517.934/0001-56	Rio Branco	AC
53115.006651/2022-04	SERAD - Assentimento Prévio	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA	04.974.569/0001-09	Rio Branco	AC
53000.051364/2011-85	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICACAO FRONTEIRA LTDA	14.366.199/0001-80	Rio Branco	AC
01250.000696/2019-11	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAURA LTDA	05.531.223/0001-07	Boca do Acre	AM
01250.005921/2019-06	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAURA LTDA	05.531.223/0001-07	Boca do Acre	AM
01250.018536/2018-30	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	04.400.735/0001-63	São Gabriel da Cachoeira	AM
53700.000053/2001-99	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIDIFUSÃO ÀGUA DOCE LTDA	04.401.288/0001-67	Calçoene	AP
53115.019859/2021-02	SERAD - Assentimento Prévio	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO EIRELI	00.881.907/0001-07	Oiapoque	AP
01250.020013/2019-34	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO TERCEIRO MILENIO	02.357.999/0001-56	Itaporã	MS
53000.065768/2009-31	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JORNAL DE AMAMBAI LTDA	03.890.969/0001-73	Amambai	MS
01250.078629/2017-32	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO NOVA FM ANASTACIO LTDA	04.242.218/0001-03	Anastácio	MS
01250.048943/2017-91	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM AMERICA DE AQUIDAUANA LTDA	02.746.592/0001-10	Aquidauana	MS
53900.005858/2014-97	SERAD - Assentimento Prévio	AURORA COMUNICACOES LTDA	18.863.500/0001-60	Bonito	MS
53115.000132/2020-62	SERAD - Assentimento Prévio	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	01.853.764/0001-92	Bonito	MS
01250.055799/2019-19	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM D. A. LTDA	03.955.300/0001-12	Caarapó	MS
01250.008675/2020-70	SERAD - Assentimento Prévio	REDE SULMATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA ME	15.515.240/0001-04	Caarapó	MS

53900.008331/2014-14	SERAD - Assentimento Prévio	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	39.530.160/0001-07	Coronel Sapucaia	MS
01250.044617/2017-12	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM CORUMBA LTDA	00.862.698/0001-54	Corumbá	MS
53115.003930/2022-16	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA	02.398.472/0001-70	Corumbá	MS
01250.002785/2020-28	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Corumbá	MS
53115.044110/2021-95	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM TUIUIU LTDA	03.820.423/0001-37	Dois Irmãos do Buriti	MS
53000.041098/2005-34	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	03.602.901/0001-41	Dourados	MS
53115.005861/2022-77	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	03.602.901/0001-41	Dourados	MS
01250.065670/2019-19	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO DOURADOS DO SUL LTDA-EPP	03.862.208/0001-08	Dourados	MS
53000.032340/2008-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO E TELEVISÃO GRAN DOURADOS LTDA	03.746.039/0001-40	Dourados	MS
53115.018872/2020-55	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO TERRA FM LTDA	01.560.309/0001-07	Dourados	MS
53000.007149/2014-90	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	38.622.160/0001-54	Dourados	MS
53000.007150/2014-14	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	38.622.160/0001-54	Dourados	MS
01250.064270/2017-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM M. M. LTDA	03.953.530/0001-42	Eldorado	MS
01250.011581/2016-00	SERAD - Assentimento Prévio	REDE ELDORADO DE RADIO LTDA	01.924.232/0001-07	Eldorado	MS
53115.015769/2021-34	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO REGIONAL DE FATIMA DO SUL LTDA	03.899.515/0001-63	Fátima do Sul	MS
01250.028146/2018-78	SERAD - Assentimento Prévio	CAMPO GRANDE COMUNICACAO LTDA	04.907.454/0001-00	Glória de Dourados	MS
01250.002821/2020-53	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO	02.175.978/0001-10	Iguatemi	MS
53000.024027/2012-04	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO TERCEIRO MILENIO	23.579.990/0001-56	Itaporã	MS
53115.006954/2022-19	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO TERCEIRO MILENIO	02.357.999/0001-56	Itaporã	MS
53000.008431/2010-61	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO JAGUARETE LTDA	04.517.987/0001-77	Itaquiraí	MS
01250.021026/2020-64	SERAD - Assentimento Prévio	NATUREZA COMUNICAÕES LTDA-ME	04.406.843/0001-43	Jardim	MS
53000.001658/2008-61	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CIDADE MARACAJU LTDA	03.746.146/0001-79	Maracaju	MS

01250.059872/2019-13	SERAD - Assentimento Prévio	AMG- PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	00.992.045/0001-90	Nioaque	MS
53900.059315/2015-71	SERAD - Assentimento Prévio	GOMES COMUNICAÇOES LTDA	02.372.185/0001-90	Ponta Porã	MS
53000.064904/2005-42	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TRANSAMERICA FM LTDA	15.523.890/0001-40	Ponta Porã	MS
01250.057098/2019-14	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA	15.911.613/0001-58	Sidrolândia	MS
01250.059789/2018-63	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORÚMBA LTDA	03.379.930/0001-96	Corúmba	MS
01250.027481/2018-59	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LIMITADA	03.747.834/0001-53	Deodápolis	MS
01250.028858/2018-97	SERAD - Assentimento Prévio	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	03.731.320/0001-00	Glória de Dourados	MS
01250.024161/2018-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA	03.746.146/0001-79	Maracaju	MS
01250.059784/2018-31	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CULTURA DE NAREVI	03.574.209/0001-57	Navirai	MS
01250.030035/2018-21	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	15.520.976/0001-62	Ponta Porã	MS
01250.029385/2018-45	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO PONTA PORA LTDA	03.333.275/0001-35	Ponta Porã	MS
01250.018574/2020-15	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JORNAL DE PONTES E LACERDA LTDA	24.726.192/0001-86	Pontes e Lacerda	MT
53115.017260/2021-26	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	01.973.957/0001-87	Poconé	MT
01250.018078/2018-39	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Araputanga	MT
53000.060878/2005-83	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Barra do Bugres	MT
53115.023190/2021-45	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Cáceres	MT
01250.075164/2018-49	SERAD - Assentimento Prévio	A PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	02.241.089/0001-03	Cáceres	MT
53115.041541/2021-08	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Cáceres	MT
01250.052702/2019-16	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE CÁCERES LTDA	24.748.675/0001-81	Cáceres	MT
53900.010551/2014-16	SERAD - Assentimento Prévio	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	37.910.470/0001-09	Comodoro	MT
53115.012005/2021-97	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	04.367.057/0001-84	Comodoro	MT
53115.011410/2021-98	SERAD - Assentimento Prévio	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	03.791.047/0001-09	Mirassol d Oeste	MT
01250.038126/2017-24	SERAD - Assentimento Prévio	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	03.791.047/0001-09	Mirassol d'Oeste	MT

01250.030665/2018-04	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA	15.033.871/0001-89	Mirassol d'Oeste	MT
53000.020495/2013-82	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO KARANDÁ LTDA	24.609.141/0001-74	Naviraí	MT
01250.016423/2019-81	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO DIFUSORA COLIDER LTDA	03.917.768/0001-12	Poconé	MT
01250.031347/2017-71	SERAD - Assentimento Prévio	MAR E CEU COMUNICACOES LTDA	04.955.788/0001-40	Porto Esperidião	MT
53900.054943/2015-60	SERAD - Assentimento Prévio	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	04.955.788/0001-40	Porto Esperidião	MT
01250.078131/2017-70	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COMUNICAO L M W LTDA - ME	04.924.656/0001-51	Porto Esperidião	MT
53900.038657/2014-76	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Tangará da Serra	MT
53115.014330/2021-94	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TUCUNARE FM LTDA	03.883.955/0001-22	Tangará da Serra	MT
53000.036229/2012-91	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE ZONA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA	04.471.056/0001-85	Alenquer	PA
01250.033702/2019-17	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO XIMANGO LTDA	22.911.762/0001-82	Alenquer	PA
01250.034956/2018-63	SERAD - Assentimento Prévio	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	04.257.435/0001-77	Almeirim	PA
53000.055957/2005-72	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISA˚ ATALAIA LTDA	05.129.465/0001-60	Óbidos	PA
53115.004163/2020-92	SERAD - Assentimento Prévio	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.662.019/0001-66	Oriximiná	PA
53115.031233/2021-66	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO COLMEIA LTDA	76.898.063/0001-79	Cascavel	PR
01250.019176/2020-16	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CULTURA DE IPORA LTDA	76.376.653/0001-90	Iporã	PR
53115.037806/2021-65	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA	76.263.730/0001-47	Pato Branco	PR
53115.037902/2021-11	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA	76.263.730/0001-47	Pato Branco	PR
53000.057199/2005-27	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO AMPERE LTDA	77 296 143/0001-17	Ampére	PR
53115.000220/2022-26	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0001-56	Barracão	PR
53900.056855/2015-01	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.976.852/0001-35	Boa Vista da Aparecida	PR
53115.006601/2020-57	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO COLMEIA LTDA	76.898.063/0001-79	Cascavel	PR
53000.053779/2010-11	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SERRA DA ESPERANCA LTDA	03.887.055/0001-53	Candói	PR
53000.026447/2007-50	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29	Cascavel	PR

53115.015551/2021-80	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COLMEIA LTDA	76.898.063/0001-79	Cascavel	PR
53115.006640/2021-35	SERAD - Assentimento Prévio	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	02.410.422/0001-60	Catanduvas	PR
53000.061036/2005-49	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO UNIAO DE CEU AZUL LTDA	77.613.008/0001-58	Céu Azul	PR
53115.002245/2020-01	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA	77.613.008/0001-58	Céu Azul	PR
53000.060785/2009-82	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PROGRESSO DE CLEVELANDIA LTDA	80.012.156/0001-21	Clevelândia	PR
01250.066299/2019-02	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO TABAJÓS DE CORBÉLIA LTDA	80.830.573/0001-81	Corbélia	PR
53000.056728/2005-75	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Coronel Vivida	PR
53115.036738/2021-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	76.352.202/0001-64	Cruzeiro do Oeste	PR
01250.030406/2017-94	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Dois Vizinhos	PR
53115.018271/2021-23	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39	Dois Vizinhos	PR
53000.012242/2014-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA	76.396.647/0001-46	Formosa do Oeste	PR
01250.010642/2018-75	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Foz do Iguaçu	PR
53115.010981/2021-13	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Foz do Iguaçu	PR
53000.003789/2010-05	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.748.176/0001-50	Foz do Iguaçu	PR
01250.066300/2019-91	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM SOM DAS CATARTAS LTDA	02.404.038/0001-55	Foz do Iguaçu	PR
53115.005614/2020-17	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Foz do Iguaçu	PR
53115.011499/2021-92	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	01.833.846/0001-75	Foz do Iguaçu	PR
01250.055515/2019-86	SERAD - Assentimento Prévio	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Foz do Iguaçu	PR
01250.033189/2017-94	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Foz do Iguaçu	PR
53000.027363/2013-81	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	77.092.633/0001-00	Francisco Beltrão	PR
53115.000833/2020-00	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001 19	Francisco Beltrão	PR
01250.022712/2020-52	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Francisco Beltrão	PR
01250.072632/2017-42	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GUARANIACU LTDA	77.591.345/0001-91	Guaraniaçu	PR

01250.010948/2018-21	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA	03.667.856/0001-03	Itaipulândia	PR
53115.005122/2022-85	SERAD - Assentimento Prévio	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Itapejara d'Oeste	PR
01250.029091/2019-02	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JURANDA FM LTDA	02.360.718/0001-14	Juranda	PR
01250.040248/2019-42	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA- ME	03.865.478/0001-72	Laranjeiras do Sul	PR
53115.037905/2021-47	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE COMUNICACAO MANGUEIRINHA LTDA	81.666.760/0001-34	Mangueirinha	PR
53000.004090/2014-88	SERAD - Assentimento Prévio	REDE NOVA CANAÃ DE COMUNICAÇÕE S LTDA	11.515.940/0001-30	Maripá	PR
53115.008740/2021-04	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CRISTAL LTDA	77.315.240/0001-00	Marmeleiro	PR
53000.057818/2005-83	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA	75.543.470/0001-09	Medianeira	PR
01250.003503/2018-95	SERAD - Assentimento Prévio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39	Medianeira	PR
01250.003598/2018-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA	81.064.487/0001-78	Medianeira	PR
01250.002421/2018-23	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO INTEGRACAO CIDADE DE MEDIANEIRA FM LTDA	79.534.533/0001-03	Medianeira	PR
53900.003122/2014-84	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54	Moreira Sales	PR
01250.067387/2019-13	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CRISTALINA LTDA	01.700.031/0001-18	Nova Santa Rosa	PR
01250.033161/2017-57	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70	Palotina	PR
53115.010533/2021-10	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75	Pato Branco	PR
01250.025774/2020-16	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Pato Branco	PR
01250.030184/2019-71	SERAD - Assentimento Prévio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÃO	01.080.682/0001-52	Pato Branco	PR
53115.004171/2022-09	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUACU LTDA - ME	76.531.052/0001-56	Quedas do Iguaçu	PR
53115.002876/2021-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE REALEZA LTDA - EPP	77.298.313/0001-00	Realeza	PR
01250.003431/2016-14	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GRANDE LAGO LTDA	77.613.321/0001-96	Santa Helena	PR
01250.019775/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GRANDE LAGO LTDA	77.613.321/0001-96	Santa Helena	PR
01250.010352/2016-60	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA RGL DE COMUNICACAO LTDA	03.758.048/0001-51	Santa Helena	PR
53000.056851/2006-77	SERAD - Assentimento Prévio	IVAI EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30	Santa Isabel do Ivaí	PR

01250.068118/2019-74	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84	Santo Antônio do Sudoeste	PR
53115.002203/2020-61	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA	03.922.022/0001-05	São João	PR
53000.042204/2012-26	SERAD - Assentimento Prévio	REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA	79.701.983/0001-43	Toledo	PR
53115.011837/2021-96	SERAD - Assentimento Prévio	REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA	79.701.983/0001-43	Toledo	PR
53900.015719/2014-71	SERAD - Assentimento Prévio	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Toledo	PR
53115.000716/2021-19	SERAD - Assentimento Prévio	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Toledo	PR
53115.009574/2022-36	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA	78.565.587/0001-73	Ubiratã	PR
53115.009575/2022-81	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA	78.565.587/0001-73	Ubiratã	PR
53000.054408/2008-23	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA	77.228.633/0001-86	Ubiratã	PR
01250.054116/2019-06	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97	Umuarama	PR
01250.018252/2018-43	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64	Umuarama	PR
53000.001071/2014-08	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA	76.368.430/0001-22	Umuarama	PR
53000.002954/2014-27	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA	79.323.994/0001-37	Umuarama	PR
01250.017949/2019-88	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09	Assis Chateaubriand	PR
01250.021016/2019-95	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75	Pato Branco	PR
01250.019131/2019-08	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48	Assis Chateaubriand	PR
01250.018361/2019-41	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.785.132/0001-39	Cafelândia	PR
01250.057563/2017-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60	Cascavel	PR
01250.013442/2019-55	SERAD - Assentimento Prévio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Cascavel	PR
01250.040680/2017-71	SERAD - Assentimento Prévio	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	02.410.422/0001-60	Catanduvas	PR
01250.028397/2018-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85	Chopinzinho	PR
01250.063298/2018-17	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.150/0001-02	Chopinzinho	PR
01250.014978/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PROGRESSO DE CLEVELANDIA LTDA	80.012.156/0001-21	Clevelândia	PR

01250.064335/2018-12	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA	80.012.156/000121	Clevelândia	PR
01250.011455/2019-90	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO INTEGRACAO OESTE LTDA	80.183.833/0001-74	Corbélia	PR
01250.025437/2019-95	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	77.092.633/0001-00	Francisco Beltrão	PR
01250.065471/2017-31	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	76.627.520/0001-90	Francisco Beltrão	PR
01250.025440/2019-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	76.627.520/0001-90	Francisco Beltrão	PR
01250.070750/2017-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52	Guaíra	PR
01250.028011/2018-11	SERAD - Assentimento Prévio	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Guaíra	PR
01250.025690/2019-49	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83	Jesuítas	PR
01250.075518/2017-74	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MATELANDIA LTDA	77.750.297/0001-37	Matelândia	PR
01250.010363/2019-92	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37	Metelândia	PR
01250.074032/2018-08	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Nova Aurora	PR
01250.061498/2018-35	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Nova Aurora	PR
01250.077637/2018-42	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA	02.63.945/0001-88	Pérola d'Oeste	PR
01250.038380/2017-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUACU LTDA - ME	76.531.052/0001-56	Quedas do Iguaçu	PR
01250.012104/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO AQUARELA FM LTDA	02.317.095/0001-05	Realeza	PR
01250.009852/2019-00	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00	Santo Antônio do Sudoeste	PR
01250.024013/2018-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO JORNAL SAO MIGUEL LTDA	75.905.331/0001-70	São Miguel do Iguaçu	PR
01250.002943/2019-14	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA-LTDA	01.763.407/0001-33	Toledo	PR
01250.010472/2019-18	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA	78.565.587/0001-73	Ubiratã	PR
01250.056081/2018-51	SERAD - Assentimento Prévio	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	02.342.967/0001-87	Pimenta Bueno	RO
53115.008219/2021-69	SERAD - Assentimento Prévio	EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA	63.763.296/0001-12	Alta Floresta D Oeste	RO
56300.000074/2000-02	SERAD - Assentimento Prévio	EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA	63.763.296/0001-12	Alta Floresta D Oeste	RO

01250.017068/2019-67	SERAD - Assentimento Prévio	JR COMUNICÕES LTDA	02.381.148/0001-49	Alvorada D' Oeste	RO
01250.031326/2017-56	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA JOVEM DE COMUNICACAO LTDA.	01.769.388/0001-52	Cabixi	RO
53115.006954/2020-57	SERAD - Assentimento Prévio	CARDOSO & FERNANDES LTDA	02.384.613/0001-03	Colorado do Oeste	RO
01250.001294/2020-60	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	05.600.036/0001-20	Colorado do Oeste	RO
01250.064241/2018-35	SERAD - Assentimento Prévio	A EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA	63.763.296/0001-12	Costa Marques	RO
01250.060522/2018-19	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO GUAPORÉ LTDA	04.910.840/0001-42	Guajará-Mirim	RO
01250.015644/2020-75	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Nova Brasilândia D'Oeste	RO
01250.001302/2019-34	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Nova Brasilândia D'Oeste	RO
01250.028773/2019-90	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Novo Horizonte do Oeste	RO
01250.052775/2019-08	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	22.882.997/0001-93	Pimenta Bueno	RO
01250.012834/2018-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE ROLIM DE MOURA LTDA	05.654.009/0001-30	Pimenta Bueno	RO
01250.078538/2018-88	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	05.654.025/0001-22	Pimenta Bueno	RO
01250.007151/2019-28	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	05.654.025/0001-22	Pimenta Bueno	RO
53000.025066/2004-19	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FRONTEIRA LTDA	22.832.265/0001-99	Porto Velho	RO
53115.010968/2021-56	SERAD - Assentimento Prévio	RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISAO LTDA	04.564.860/0001-09	Porto Velho	RO
53900.001966/2015-71	SERAD - Assentimento Prévio	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Porto Velho	RO
01250.011797/2018-29	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Porto Velho	RO
01250.051027/2017-38	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Porto Velho	RO
01250.028636/2019-55	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Porto Velho	RO
01250.052131/2019-10	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	21.781.455/0001-61	Porto Velho	RO
01250.060510/2018-94	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA	05.897.392/0001-57	Porto Velho	RO
01250.004476/2019-59	SERAD - Assentimento Prévio	REDE SANMORI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	22.831.507/0001-20	Porto Velho	RO
01250.030956/2019-75	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE EZEQUIEL RAMIM	03.498.174/0001-14	Rolim de Moura	RO

53900.048559/2016-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	04.913.430/0001-55	Rolim de Moura	RO
01250.002675/2019-22	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	10.921.623/0001-94	São Francisco do Guaporé	RO
53115.009598/2021-12	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Vilhena	RO
01250.059237/2019-36	SERAD - Assentimento Prévio	INTERTEVÊ SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA	04.448.996/0001-53	Vilhena	RO
53900.030439/2016-55	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PLANALTO DE VILHENA LTDA	22.850.663/0001-38	Vilhena	RO
01250.020484/2017-81	SERAD - Assentimento Prévio	REDE TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	03.495.678/0001-80	Alto Alegre	RR
01250.056906/2018-37	SERAD - Assentimento Prévio	L.H.M COMUNIÇÃO LTDA	01.754.333/0001-79	Alto Alegre	RR
53115.028098/2021-71	SERAD - Assentimento Prévio	LHM COMUNICACAO LTDA	01.754.333/0001-79	Alto Alegre	RR
53115.020201/2021-35	SERAD - Assentimento Prévio	TV CIDADE DE BOA VISTA LTDA	00.620.016/0001-05	Boa Vista	RR
01250.034129/2019-51	SERAD - Assentimento Prévio	EDITORA BOA VISTA LTDA EPP	04.653.101/0001-12	Boa Vista	RR
01250.031048/2017-37	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA CARACARAI DE COMUNICACAO LTDA	01.764.865/0001-97	Boa Vista	RR
01250.014900/2020-15	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA	84.015.502/0001-86	Boa Vista	RR
01250.011555/2020-50	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA	34.806.489/0001-05	Boa Vista	RR
01250.012130/2020-68	SERAD - Assentimento Prévio	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	84.040.823/0001-30	Bonfim	RR
53000.023506/2008-19	SERAD - Assentimento Prévio	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	49.571.920/0001-80	Rorainópolis	RR
53900.020864/2015-55	SERAD - Assentimento Prévio	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	04.957.192/0001-80	Rorainópolis	RR
53115.017564/2020-11	SERAD - Assentimento Prévio	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	04.957.192/0001-80	Rorainópolis	RR
01250.016893/2020-88	SERAD - Assentimento Prévio	CHIRU COMUNICACOES LTDA	91.826.107/0001-49	Palmitinho	RS
53115.019162/2021-23	SERAD - Assentimento Prévio	RBS TV BAGE LTDA	87.463.535/0001-87	Bagé	RS
01250.020000/2020-07	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Cacequi	RS
53115.016918/2021-82	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SENTINELA DAS MISSÕES LTDA	03.918.995/0001-62	Entre-Ijuís	RS
01250.047305/2017-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SEPE TIARAJU LTDA	88.506.969/0001-80	Santo Ângelo	RS
01250.057755/2019-15	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	03.806.583/0001-30	Panambi	RS

53900.041493/2015-45	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	92.775.295/0001-96	Alegrete	RS
53000.020919/2005-07	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CULTURA DE ALEGRETE LTDA	89.510.382/0001-07	Alegrete	RS
53900.002730/2015-52	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA	89.230.916/0001-41	Alegrete	RS
53000.004025/2009-95	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO CULTURAL DE ARATIBA	87.286.498/0001-89	Aratiba	RS
53115.004710/2020-30	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA	87.286.498/0001-89	Aratiba	RS
53115.037060/2021-90	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM PAMPA BAGE LTDA	89.836.746/0001-43	Bagé	RS
01250.030494/2017-24	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	87.404.828/0001-93	Bagé	RS
53115.006002/2021-14	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	87.404.828/0001-93	Bagé	RS
53115.006003/2021-69	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	87.404.828/0001-93	Bagé	RS
53000.014877/2010-24	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LIMITADA	92.208.081/0001-38	Bagé	RS
01250.020429/2018-71	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LIMITADA - ME	92.208.081/0001-38	Bagé	RS
01250.047791/2017-17	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Bagé	RS
01250.031762/2019-97	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO NAVEANTES DE PORTO LUCENA	90.786.765/0001-91	Campina das Missões	RS
01250.053735/2018-94	SERAD - Assentimento Prévio	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	02.034.006/0001-05	Campinas do Sul	RS
53000.063174/2012-91	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	89.484.448/0001-31	Carazinho	RS
01250.054272/2019-69	SERAD - Assentimento Prévio	RADIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Catuípe	RS
01250.069623/2018-55	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SIMPATIA LTDA	92.321.595/0001-03	Chapada	RS
53115.036484/2021-37	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	RS
01250.072322/2018-17	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Carazinho	RS
53000.060778/2005-57	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FATIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA	90.563.446/0001-17	Cruz Alta	RS
53000.060770/2005-91	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA	88.404.025/0001-00	Cruz Alta	RS
53900.053840/2015-82	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA	88.404.645/0001-30	Cruz Alta	RS

53115.013197/2022-30	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Cruzeiro do Sul	RS
01250.034594/2019-91	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO UPACARAÍ LTDA	89.261.408/0001-20	Dom Pedrito	RS
53790.000939/2002-51	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA	89.423.487/0001-29	Erechim	RS
53000.066240/2005-56	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA	89.423.487/0001-29	Erechim	RS
53115.007994/2021-05	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SAO JOSE LTDA	92.358.282/0001-11	Erechim	RS
53115.042156/2021-70	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SAO JOSE LTDA	92.358.282/0001-11	Erechim	RS
53000.032140/2008-79	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO ALTO URUGUAI S.A	89.424.113/0001-28	Erechim	RS
53900.053838/2015-11	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A	89.424.113/0001-28	Erechim	RS
01250.010193/2016-01	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO ALTO URUGUAI SA	89.424.113/0001-28	Erechim	RS
01250.040671/2019-42	SERAD - Assentimento Prévio	BECKER, CASTRO E CIA LTDA	03.934.545/0001-63	Erval Seco	RS
53000.063093/2005-62	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO LUZ E ALEGRIA LTDA	89.985.758/0001-30	Frederico Westphalen	RS
53900.016823/2015-64	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BA TTISTELLA	05.363.283/0001-50	Frederico Westphalen	RS
53000.011109/2009-85	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATTISTELLA	53.632.830/0001-50	Frederico Westphalen	RS
01250.044383/2019-67	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO GUARAMANO LTDA	01.760.582/0001-77	Guarani das Missões	RS
53000.005185/2005-28	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ALTO URUGUAI LTDA	87.726.998/0001-94	Humaitá	RS
53115.030256/2021-53	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ALTO URUGUAI LTDA	87.726.998/0001-94	Humaitá	RS
53900.010576/2016-73	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO	02.175.978/0001-10	Iguatemi	RS
01250.066292/2019-82	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	94.958.063/0001-07	Ijuí	RS
01250.019365/2019-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GLOBO IJUI LTDA	90.306.051/0001-39	Ijuí	RS
53115.011271/2022-83	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO REPORTER LTDA	90.726.639/0001-41	Ijuí	RS
53115.039348/2021-07	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO REPÓRTER LTDA	90.726.639/0001-41	Ijuí	RS
01250.055846/2018-35	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MARABA LTDA	90.838.244/0001-30	Iraí	RS

53115.004903/2022-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MARABA LTDA	90.838.244/0001-30	Iraí	RS
01250.066587/2019-59	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL ITAQUI LTDA	88.954.904/0001-05	Itaqui	RS
01250.005821/2018-91	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PITANGUEIRA LTDA	90.184.318/0001-62	Itaqui	RS
53115.036756/2021-07	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PITANGUEIRA LTDA	90.184.318/0001-62	Itaqui	RS
53790.000312/1996-19	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE INTEGRACAO MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	92.201.458/0001-27	Jaguarão	RS
01250.057617/2018-55	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JAGUARÍ LTDA	90.994,914/0001-08	Jaguari	RS
53115.004783/2020-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM MIRAGUAI LTDA	01.783.883/0001-16	Miraguaí	RS
53000.054245/2009-60	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA	88.643.523/0001-05	Palmeira das Missões	RS
01250.036901/2017-15	SERAD - Assentimento Prévio	ALBARELLO & FOLLE COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Palmitinho	RS
01250.032668/2017-93	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PANAMBI FM LTDA	92.390.657/0001-20	Panambi	RS
01250.037057/2017-31	SERAD - Assentimento Prévio	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Pelotas	RS
01250.043238/2019-69	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Pelotas	RS
53115.039497/2021-68	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	87.449.807/0001-94	Pelotas	RS
53115.001698/2022-73	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	03.576.836/0001-27	Pelotas	RS
53115.001192/2020-01	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO SINODAL DE COMUNICAÇÃO	03.576.836/0001-27	Pelotas	RS
53115.037788/2021-11	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	03.576.836/0001-27	Pelotas	RS
53900.007230/2014-26	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	91.903.963/0001-50	Pelotas	RS
01250.016682/2018-21	SERAD - Assentimento Prévio	SA RADIO PELOTENSE	92.201.862/0001-09	Pelotas	RS
53115.013424/2022-27	SERAD - Assentimento Prévio	SA RADIO PELOTENSE	92.201.862/0001-09	Pelotas	RS
53900.053844/2015-61	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO TUIUTI S.A	92.236.314/0001-06	Pelotas	RS
53900.011841/2014-79	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Pelotas	RS
53000.036151/2007-47	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA	87.795.159/0001-28	Planalto	RS

01250.004760/2016-82	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO QUARAI LTDA	94.757.721/0001-94	Quaraí	RS
01250.074879/2017-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO QUARAI LTDA	94.757.721/0001-94	Quaraí	RS
53115.025585/2020-00	SERAD - Assentimento Prévio	OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA	11.540.921/0001-63	Rio dos Índios	RS
53115.004895/2020-82	SERAD - Assentimento Prévio	FAROL RADIOFUSÃO LTDA	02.423.695/0001-40	Rio Grande	RS
53115.037199/2021-33	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA	89.112.452/0001-79	Rio Grande	RS
01250.040610/2017-13	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO CULTURA RIO GRANDINA LTDA	94.854.866/0001-03	Rio Grande	RS
53000.003699/2008-91	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Rio Grande	RS
01250.023488/2018-00	SERAD - Assentimento Prévio	MORRO ALTO FM LTDA	02.391.120/0001-92	Rosário do Sul	RS
53000.027617/2013-61	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MARAJA LTDA	95.280.541/0001-27	Rosário do Sul	RS
53900.023046/2014-23	SERAD - Assentimento Prévio	RBS TV SANTA ROSA LTDA	93.088.367/0001-90	Santa Rosa	RS
53900.053837/2015-69	SERAD - Assentimento Prévio	RBS TV SANTA ROSA LTDA	93.088.367/0001-90	Santa Rosa	RS
53900.009549/2015-77	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SANTIAGO LTDA	87.579.298/0001-14	Santiago	RS
01250.019124/2018-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	91.638.189/0001-06	Santiago	RS
53115.037991/2021-98	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	91.638.189/0001-06	Santiago	RS
01250.023146/2017-09	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO NOVOS HORIZONTES LTDA	90.371.535/0001-61	Santo Ângelo	RS
53000.065386/2011-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SEPE TIARAJU LTDA	88.506.969/0001-80	Santo Ângelo	RS
01250.026041/2018-84	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FRONTEIRA MISSÕES LTDA	02.411.518/0001-43	Santo Antônio das Missões	RS
01250.006874/2017-48	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA SAO BORJENSE DE COMUNICACOES LTDA	88.409.537/0001-50	São Borja	RS
53000.044867/2013-66	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EMISSORA BATOVI LTDA	87.744.470/0001-48	São Gabriel	RS
01250.018894/2018-42	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MAR GROSSO DE SAO JOSE DO NORTE LTDA	03.918.209/0001-27	São José do Norte	RS
01250.003808/2018-05	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	São Lourenço do Sul	RS
01250.034533/2019-24	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	03.854.641/0001-00	São Lourenço do Sul	RS
53115.040827/2021-68	SERAD - Assentimento Prévio	REDE LAGOA DE COMUNICACOES LTDA	90.938.697/0001-39	São Lourenço do Sul	RS

53900.046389/2016-28	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CENTRAL MISSIONEIRA LTDA	89.698.732/0001-00	São Luiz Gonzaga	RS
01250.005169/2018-12	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CENTRAL MISSIONEIRA LTDA	89.698.732/0001-00	São Luiz Gonzaga	RS
01250.044463/2018-31	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SAO LUIZ LTDA	97.084.149/0001-38	São Luiz Gonzaga	RS
53115.015039/2021-33	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO COTRISEL	89.224.349/0001-10	São Sepé	RS
01250.030149/2019-52	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO COTRISEL	89.224.349/0001-10	São Sepé	RS
53115.001973/2020-97	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO COTRISEL	89.224.349/0001-10	São Sepé	RS
01250.016553/2020-57	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA	04.370.085/0001-50	São Valentim	RS
01250.047680/2017-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	02.306.707/0001-56	Sarandi	RS
01250.005673/2018-12	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE CANCAO LTDA	89.979.140/0001-67	Três de Maio	RS
01250.030471/2018-09	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO URUGUAIANA LTDA	87.519.237/0001-61	Uruguaiana	RS
53900.000157/2014-61	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Vista Alegre	RS
53900.037546/2016-12	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA	03.914.479/0001-60	Vista Alegre	RS
01250.040587/2017-67	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Vista Alegre	RS
01250.009528/2019-83	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO REPÓRTER LTDA	90.726.639/0001-41	Ijuí	RS
01250.009870/2019-83	SERAD - Assentimento Prévio	SA RADIO PELOTENSE	92.201.863/0001-09	Pelotas	RS
01250.010614/2019-39	SERAD - Assentimento Prévio	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA	02.423.695/0001-40	Rio Grande	RS
01250.015184/2019-41	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO NOVOS HORIZONTES LTDA	90.371.535/0001-61	Santo Ângelo	RS
01250.014249/2019-31	SERAD - Assentimento Prévio	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA	03.568.957/0001-27	São Vicente do Sul	RS
53115.023323/2021-83	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Descanso	SC
53115.022835/2021-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84	Pinhalzinho	SC
53115.014560/2021-53	SERAD - Assentimento Prévio	ESTUDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA	03.915.999/0001-97	Tunápolis	SC
53115.020086/2021-07	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	83.300.178/0001-85	Chapecó	SC
01250.016253/2020-78	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA	02.545.951/0001-71	Concórdia	SC

53900.020206/2015-63	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CAIBI LTDA	79.837.860/0001-34	Caibi	SC
53900.055233/2016-38	SERAD - Assentimento Prévio	RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Chapecó	SC
53900.053839/2015-58	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CHAPECÓ S.A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
53900.055250/2016-75	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
53115.027109/2021-04	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
01250.058276/2019-16	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
53000.056301/2005-77	SERAD - Assentimento Prévio	TV O ESTADO LTDA	78.647.633/0001-83	Chapecó	SC
01250.077337/2018-63	SERAD - Assentimento Prévio	TV O ESTADO LTDA	78.647.633/0001-83	Chapecó	SC
01250.017901/2018-99	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ALIANCA LTDA	75.787.630/0001-57	Concórdia	SC
53000.056821/2006-61	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ALIANÇA LTDA	75.787.630/0001-57	Concórdia	SC
53115.007767/2022-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONCORDIA FM LTDA	80.734.544/0001-16	Concórdia	SC
53115.005788/2020-71	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CONCORDIA FM LTDA	80.734.544/0001-16	Concórdia	SC
53000.073647/2006-11	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA	83.684.498/0001-86	Coronel Freitas	SC
53115.000317/2021-58	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA	83.684.498/0001-86	Coronel Freitas	SC
53115.005632/2022-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MORADA DO VERDE LTDA	03.885.492/0001-38	Cunha Porã	SC
53115.010244/2020-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PORTAL FM LTDA	03.770.863/0001-36	Dionísio Cerqueira	SC
01250.076557/2017-99	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA	82.943.655/0001-68	Maravilha	SC
01250.005397/2017-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MODELO LTDA	75.875.716/0001-31	Modelo	SC
53000.058286/2005-00	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ENTRE RIOS LTDA	85.360.881/0001-04	Palmitos	SC
53000.058257/2005-30	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA	83.402.255/0001-08	Pinhalzinho	SC
53000.016853/2014-33	SERAD - Assentimento Prévio	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICACOES LTDA	26.015.910/0001-88	São Carlos	SC
53115.003973/2020-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA	83.845.735/0001-43	São Carlos	SC
53115.011664/2021-14	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE LTDA	79.817.763/0001-80	São José do Cedro	SC

01250.011384/2020-69	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA	27.703.666/0001-62	São Lourenço do Oeste	SC
01250.013535/2019-80	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE LTDA	79.871.763/0001-80	São Miguel do Oeste	SC
01250.005368/2017-31	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VALE DO ARACA LTDA	03.877.174/0001-25	Saudades	SC
53000.057291/2006-78	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA	81.387.490/0001-22	Seara	SC
53115.013389/2022-46	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA	81.387.490/0001-22	Seara	SC
01250.007258/2019-76	SERAD - Assentimento Prévio	ESTUDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.915.999/0001-97	Tunápolis	SC
01250.002508/2019-81	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	80.746.647/0001-04	Xanxerê	SC
53000.061983/2012-69	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSAO LTDA	79.871.596/0001-55	Xaxim	SC
01250.029657/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSAO LTDA	79.871.596/0001-55	Xaxim	SC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856226000151	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	50415049202	P	Comercial	FM	230	PR	Icaraíma

Id solicitação: 57dbac57e8e53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	
Telefone: (41) 30190022	**E-mail:**
CNPJ: 01.856.226/0001-51	**Número do Fistel:** 50415049202
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2026	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS RAZERA	**Complemento:** - MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	**Numero:** 286	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810310

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**Complemento:** Centro	
Bairro:	**Numero:** 60	
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 60	
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Icaraíma	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.163kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005392428	**Número Indicativo:** ZYX996
Data Último Licenciamento: 25/10/2018	**Número da Licença:** 53500.047941/2018-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 23' 40.99" S	**Longitude:** 53° 37' 18.01" W	**Cota da base:** 352 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 1.1147 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			**Fabricante:** MaximusRF		
Ganho: 2.90 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 150 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 1.9	**10º:** 1.72	**15º:** 1.57	**20º:** 1.41	**25º:** 1.26	**30º:** 1.11	**35º:** 0.97	**40º:** 0.82	**45º:** 0.63	**50º:** 0.45	**55º:** 0.33
60º: 0.27	**65º:** 0.25	**70º:** 0.27	**75º:** 0.3	**80º:** 0.36	**85º:** 0.39	**90º:** 0.45	**95º:** 0.58	**100º:** 0.72	**105º:** 0.83	**110º:** 0.92	**115º:** 0.96
120º: 1.01	**125º:** 1.1	**130º:** 1.21	**135º:** 1.33	**140º:** 1.41	**145º:** 1.38	**150º:** 1.31	**155º:** 1.26	**160º:** 1.21	**165º:** 1.17	**170º:** 1.11	**175º:** 1.02
180º: 0.92	**185º:** 0.83	**190º:** 0.72	**195º:** 0.58	**200º:** 0.45	**205º:** 0.35	**210º:** 0.27	**215º:** 0.17	**220º:** 0.09	**225º:** 0.03	**230º:** 0	**235º:** 0.03
240º: 0.09	**245º:** 0.16	**250º:** 0.27	**255º:** 0.39	**260º:** 0.54	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.12	**280º:** 1.31	**285º:** 1.47	**290º:** 1.62	**295º:** 1.78
300º: 1.94	**305º:** 2.05	**310º:** 2.16	**315º:** 2.28	**320º:** 2.38	**325º:** 2.46	**330º:** 2.5	**335º:** 2.46	**340º:** 2.38	**345º:** 2.27	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1483	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250059700201788	1820	Despacho	MCTIC	31/10/2017	07/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1012	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000330472008	334	Portaria	MC	01/12/2008	13/03/2008	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
53500.075437/2017-89	12799	Ato	ORLE	04/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045705/2018-19	83	Despacho	ER03	16/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA				**01856226000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005392428	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 23' 40.99" S**	**53° 37' 18.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. RAUL BARBOSA DIAS, , nº 60.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Icaraíma	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	352
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX996		
NOME FANTASIA:	RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Icaraíma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
NUMERO:	60	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX500
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MaximusRF	**MODELO:**	MaxFM-C04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.90 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA CIRCULAR DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2023 10:10:04

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/10/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0ZTkwZDczNGFiMw==

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01856226000151

Emitida às 09:10:58 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA **Nº FISTEL:** 50415049202

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856226000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CARLOS RAZERA 286 - - MERCES **Bairro:** VISTA ALEGRE

Município: Curitiba **CEP:** 80810-310 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	30/11/2018	R$ 1.000,00	23/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	26/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	26/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 18/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:13:58**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 18/10/2023 **Hora:** 09:14:12

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 18/10/2023 **Hora:** 09:14:26

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:14:43**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.032.639-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Colorado
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Colorado
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 18/10/2023 **Hora:** 09:15:13

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:15:33**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01856226000151

Emitida às 09:11:45 do dia 19/01/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.856.226/0001-51 **MATRIZ**		**21/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
73.11-4-00 - Agências de publicidade
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023** às **09:19:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.856.226/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$5.250.000,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	INTERTEVE SERVICOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAQUEL SANTIAGO GOMES DE OLIVEIRA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/10/2023** às **09:20** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.226/0001-51

Razão Social: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

Endereço: R CARLOS RAZERA 286 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80810-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802501963901062

Informação obtida em 18/10/2023 09:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Certidão nº: 57564043/2023
Expedição: 18/10/2023, às 09:22:03
Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.226/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CNPJ: 01.856.226/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:55 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2024.
Código de controle da certidão: **C4BA.3D2B.517D.CA8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032703461-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.856.226/0001-51**
Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/01/2024 08:15:24)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.021.542
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:17 do dia 19/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: 8E858E5A41954FDD182E662DAB52C5E540
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/04/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CPF/CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:49 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dmallliTiesp8aicj9qH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11170164

Data de Envio:
18/10/2023 09:48:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.041161/2016-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 14:22

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icaraíma/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 09:48
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 895/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 10072/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº18642/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10992583 e 10992585). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017949/2023-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323533** e o código CRC **DFF44EDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1882/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.041161/2016-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 895/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323534** e o código CRC **48991FA1**.

Anexos:

- Nota Técnica (11323533)

Correspondência Eletrônica - 11324528

Data de Envio:
19/01/2024 15:56:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11323534.html
Nota_Tecnica_11323533.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	secretaria@redemercosul.com.br, debora@redemercosul.com.br, deborarosa29@hotmail.com

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 11324538

Data de Envio:
19/01/2024 15:59:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ 01.856.226/0001-51), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11323533.html
Oficio_11323534.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:15 do dia 26/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA **Nº FISTEL:** 50415049202

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856226000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Carlos Razera 286 **Bairro:** Vista Alegre

Município: Curitiba **CEP:** 80810-310 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	30/11/2018	R$ 1.000,00	23/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	26/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	26/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 26/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 26/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma

		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO	340.903.268-18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:54:46**

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:55:20**

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.448.996/0001-53

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:56:00**

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:56:29**

ANATEL Agência de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:56:57**

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:58:10**

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	340.903.268-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO	340.903.268-18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/01/2024 **Hora:** 08:58:42

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:59:32**

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/10/2006
PÁGINA 73 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
Fls.: 611
Rubrica:
SSCE - SSP

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., CNPJ n.º 01.856.226/0001-51, representada por seu Sócio-Gerente, Luís Guilherme Gomes Mussi, RG n.º 871.031-7 SSP/PR, CPF/MF n.º 393.720.909-30, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1483, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1012, de 17 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Icaraíma, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Icaraíma, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 025/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas no processo de licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações
SSCE Fls. 615
Rubrica

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Fls.: 016
Rubrica

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,01 (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

M. Comunicações - SSCE - Fls.: 617 Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, a quantia de R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

M. das Comunicações
SCE
Fls. 618
Rubrica:

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 619
Rubrica:
6

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.012, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.013, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.014, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.015, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA YPER FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.016, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.017, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.018, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PASSIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.019, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DOS BAIRROS: URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.020, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.021, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE ARACI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.022, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA a executar, por 10 (dez)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1483 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000325/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO Nº 413/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.022467/2021-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15367/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de agosto de 2021, da frequência 1540 kHz (FISTEL n.º 50401786030), outorgada à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.856.226/0001-51, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac57e8e53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	
Telefone: (41) 30190022	**E-mail:**
CNPJ: 01.856.226/0001-51	**Número do Fistel:** 50415049202
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2026	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carlos Razera		**Complemento:**
Bairro: Vista Alegre		**Numero:** 286
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:** Centro
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Icaraíma	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.163kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005392428	**Número Indicativo:** ZYX996
Data Último Licenciamento: 25/10/2018	**Número da Licença:** 53500.047941/2018-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 23' 40.99" S	**Longitude:** 53° 37' 18.01" W	**Cota da base:** 352 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 1.1147 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			**Fabricante:** MaximusRF		
Ganho: 2.90 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	**5°:** 1.9	**10°:** 1.72	**15°:** 1.57	**20°:** 1.41	**25°:** 1.26	**30°:** 1.11	**35°:** 0.97	**40°:** 0.82	**45°:** 0.63	**50°:** 0.45	**55°:** 0.33
60°: 0.27	**65°:** 0.25	**70°:** 0.27	**75°:** 0.3	**80°:** 0.36	**85°:** 0.39	**90°:** 0.45	**95°:** 0.58	**100°:** 0.72	**105°:** 0.83	**110°:** 0.92	**115°:** 0.96
120°: 1.01	**125°:** 1.1	**130°:** 1.21	**135°:** 1.33	**140°:** 1.41	**145°:** 1.38	**150°:** 1.31	**155°:** 1.26	**160°:** 1.21	**165°:** 1.17	**170°:** 1.11	**175°:** 1.02
180°: 0.92	**185°:** 0.83	**190°:** 0.72	**195°:** 0.58	**200°:** 0.45	**205°:** 0.35	**210°:** 0.27	**215°:** 0.17	**220°:** 0.09	**225°:** 0.03	**230°:** 0	**235°:** 0.03
240°: 0.09	**245°:** 0.16	**250°:** 0.27	**255°:** 0.39	**260°:** 0.54	**265°:** 0.72	**270°:** 0.92	**275°:** 1.12	**280°:** 1.31	**285°:** 1.47	**290°:** 1.62	**295°:** 1.78
300°: 1.94	**305°:** 2.05	**310°:** 2.16	**315°:** 2.28	**320°:** 2.38	**325°:** 2.46	**330°:** 2.5	**335°:** 2.46	**340°:** 2.38	**345°:** 2.27	**350°:** 2.16	**355°:** 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1483	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250059700201788	1820	Despacho	MCTIC	31/10/2017	07/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1012	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000330472008	334	Portaria	MC	01/12/2008	13/03/2008	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
53500.075437/2017-89	12799	Ato	ORLE	04/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045705/2018-19	83	Despacho	ER03	16/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.856.226/0001-51 **MATRIZ**		**21/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
73.11-4-00 - Agências de publicidade
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:17:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.856.226/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.250.000,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
INTERTEVE SERVICOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:18** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.448.996/0001-53 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
INTERTEVE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MUNDIAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
60.10-1-00 - Atividades de rádio
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE PARNAIBA	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.045-000	**BRAS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JMFCONT@TERRA.COM.BR	**(11) 3577-3815**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/07/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:35:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.448.996/0001-53
NOME EMPRESARIAL:
INTERTEVE SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FRANCILEIA DE CASTRO GOMES DE OLIVEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:35** (data e hora de Brasília).

ANATEL

BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.448.996/0001-53

INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.856.226/0001-51	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	0,00	19,00	--	TV	PR	Curitiba	--
				--	FM	PR	Icaraíma	--

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/01/2024** **Hora:** **19:19:51**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	020.785.424-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCILEIA DE CASTRO GOMES DE OLIVEIRA	020.785.424-66	INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/01/2024 **Hora:** 19:20:51

BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.450.458-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA	086.450.458-69	INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	Sócio	2999999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/01/2024 **Hora:** 19:21:31

DECLARAÇÃO

Declaro, que a INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.:

a) *possui n*o mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Curitiba/PR, 5 de dezembro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Data: 06/12/2023 12:40:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Cardoso de Lima Santiago
Representante Legal
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Data: 18/12/2023 10:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdemiro Santiago de Oliveira
Representante Legal
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Rotioner___Alteracao_Composicao_Social___assinado_Vanessa_assinado__1_.pdf
Hash: c3a6702cefc00ac779ab21453bb9431b2eadb90fbc15b8909cf98464df3a7ab5
Data da validação: 30/01/2024 20:18:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
CPF: ***.903.268-**
Nº de série de certificado emitente: 6844906068673365000
Data da assinatura: 06/12/2023 12:40:27 BRT

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
CPF: ***.450.458-**
Nº de série de certificado emitente: 15443439168512530219
Data da assinatura: 18/12/2023 10:51:42 BRT

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.041161/2016-41
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
CNPJ nº: 01.856.226/0001-51
FISTEL nº: 50415049202
Localidade: Icaraíma/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/07/2016

Período: 05/10/2016 a 05/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1221278 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*legitimidade do subscritor comprovada por meio do documento: SEI 1221278 - Pág. 14
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11333558 Págs. 5-13 11350175	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10975182 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11350133	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11170055 Pág. 5 E 11170055 Pág. 6 M 11170055 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11333558 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11170055 Pág. 5 FGTS 11170055 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11170055 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI 9509491 Pág. 7 LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI 9509491 Pág. 8 GUILHERME PIMENTEL MUSSI 9509491 Pág. 9 PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY 9509491 Pág. 10 VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO 9509491 Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11169963 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	(**X**) Sim () Não	11333558 Págs. 3-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11171106	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11170055 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INTERTEVE SERVIÇOS LTDA. 11350233	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10975182 Págs. 5-6	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11350081** e o código CRC **DABBF9BB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1245/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Rotioner Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.856.226/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415049202**, referente ao período de 5 de outubro de 2016 a 5 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Rotioner Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004 (SEI11333704 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 2006 (SEI 11333704 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5942974).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI1221278 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2016 e 5 de julho de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11350081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11350081).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em

26 de janeiro de 2024 e 30 de janeiro de 2024 (SEI 11333558 - Págs. 5-13 e 11350175).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Icaraima/PR,** bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Luis Fernando Pimentel Mussi e Paula Pimentel Mussi Khury, e o sócio Guilherme Pimentel Mussi compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR e Guaíra/PR. Já sócio administrador Luiz Guilherme Gomes Mussi participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade em Guaíra/PR. Por fim, a administradora não sócia Vanessa Cardoso de Lima Santiago e a pessoa jurídica sócia Intertevê Ltda não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

14. Em relação aos integrantes do quadro da pessoa jurídica Intertevê Ltda, tem-se que o sócio administrador Valdemiro Santiago de Oliveira e a sócia Francileia de Castro Gomes de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11350175).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11350092). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11171106).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11350081).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11350133 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2018, com validade até 5 de outubro de 2026 (SEI 11169963 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de janeiro de 2024 (SEI 11333558 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11333558 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11349629).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333617** e o código CRC **858F4680**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11333978)
- Minuta de Exposição de Motivos (11333969)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333978** e o código CRC **2F8D3EF0**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.245/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ n 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333969** e o código CRC **7FA0C2EC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356423** e o código CRC **F32511A0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ n 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356426** e o código CRC **EC7E5FD6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46843/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12115/2024(11356423) e a Exposição de Motivos nº 106/2024 (11356426)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1245/2024 (11333617), encaminho a Portaria nº 12115/2024(11356423) e a Exposição de Motivos nº 106/2024 (11356426), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356430** e o código CRC **14456448**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/02/2024 11:19:16
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10170176
Data prevista de publicação: 20/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21399638	PORTARIA MCOM NA 12109.rtf	05fdef3d4c3af8a0 e59fc9cd7f445827	8,00	R$ 311,36
21399639	PORTARIA MCOM NA 12111.rtf	6080f327658100d3 854b38f832a3407c	8,00	R$ 311,36
21399640	PORTARIA MCOM NA 12112.rtf	0c08602224ff2360 a1fb8a222a1eef30	8,00	R$ 311,36
21399641	PORTARIA MCOM NA 12115.rtf	6f6171294f38e086 edb088c353227514	8,00	R$ 311,36
21399642	PORTARIA MCOM NA 12128.rtf	fc68e9eaa473d177 8a63d1581df469df	31,00	R$ 1.206,52
21399643	PORTARIA MCOM NA 12129.rtf	dd4e796afb359a6a 2e891bfdd6d2ef00	30,00	R$ 1.167,60
21399644	PORTARIA MCOM NA 12130.rtf	61fce3fc81248a75 f0ab7566b817dd39	29,00	R$ 1.128,68
TOTAL DO OFICIO			**122,00**	**R$ 4.748,24**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.115, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac57e8e53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	
Telefone: (41) 30190022	**E-mail:**
CNPJ: 01.856.226/0001-51	**Número do Fistel:** 50415049202
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2026	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carlos Razera		**Complemento:**
Bairro: Vista Alegre		**Numero:** 286
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:** Centro
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Icaraíma	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.163kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005392428	**Número Indicativo:** ZYX996
Data Último Licenciamento: 25/10/2018	**Número da Licença:** 53500.047941/2018-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 23' 40.99" S	**Longitude:** 53° 37' 18.01" W	**Cota da base:** 352 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 1.1147 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			**Fabricante:** MaximusRF		
Ganho: 2.90 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 150 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 1.9	**10º:** 1.72	**15º:** 1.57	**20º:** 1.41	**25º:** 1.26	**30º:** 1.11	**35º:** 0.97	**40º:** 0.82	**45º:** 0.63	**50º:** 0.45	**55º:** 0.33
60º: 0.27	**65º:** 0.25	**70º:** 0.27	**75º:** 0.3	**80º:** 0.36	**85º:** 0.39	**90º:** 0.45	**95º:** 0.58	**100º:** 0.72	**105º:** 0.83	**110º:** 0.92	**115º:** 0.96
120º: 1.01	**125º:** 1.1	**130º:** 1.21	**135º:** 1.33	**140º:** 1.41	**145º:** 1.38	**150º:** 1.31	**155º:** 1.26	**160º:** 1.21	**165º:** 1.17	**170º:** 1.11	**175º:** 1.02
180º: 0.92	**185º:** 0.83	**190º:** 0.72	**195º:** 0.58	**200º:** 0.45	**205º:** 0.35	**210º:** 0.27	**215º:** 0.17	**220º:** 0.09	**225º:** 0.03	**230º:** 0	**235º:** 0.03
240º: 0.09	**245º:** 0.16	**250º:** 0.27	**255º:** 0.39	**260º:** 0.54	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.12	**280º:** 1.31	**285º:** 1.47	**290º:** 1.62	**295º:** 1.78
300º: 1.94	**305º:** 2.05	**310º:** 2.16	**315º:** 2.28	**320º:** 2.38	**325º:** 2.46	**330º:** 2.5	**335º:** 2.46	**340º:** 2.38	**345º:** 2.27	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1483	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250059700201788	1820	Despacho	MCTIC	31/10/2017	07/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1012	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000330472008	334	Portaria	MC	01/12/2008	13/03/2008	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
53500.075437/2017-89	12799	Ato	ORLE	04/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045705/2018-19	83	Despacho	ER03	16/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.041161/2016-41	12115	Portaria	MC	02/02/2024	20/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47381/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11356426)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1245/2024-MCOM(11333617), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 106/2024 (11356426), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383352** e o código CRC **3F0A3F24**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11383352

EM nº 00189/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7497/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.041161/2016-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400675** e o código CRC **578D86B9**.

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **01.856.226/0001-51**, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066 de janeiro de 1983, Requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão, cuja outorga foi concedida pelo Decreto Legislativo nº 1012 de 17/11/2004 e publicado no DOU de 18/11/2004, para explorar o serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Icaraíma, estado do Paraná, encaminhando para tanto a documentação elencada na Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**,

I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Icaraíma/PR objeto da concessão que será renovada;

II) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

III) atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de **Icaraíma/PR**, tem em seu quadro de funcionários somente brasileiros natos ocupando cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

Petição (1221278) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 3

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, com outorga na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte – CNPJ, sob nº **01.856.226/0001-51,** DECLARA, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Icaraíma/PR, 27 de junho de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
CPF n.º 043.717.959-19

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA** - sito na Rua Carlos, Razera, 286 – Vista Alegre - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.856.226/0001-51, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 05 DE JULHO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:54 do dia 04/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01856226/0001-51
Razão Social: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
Nome Fantasia: CANAL 21 DO PARANA
Endereço: R CARLOS RAZERA 286 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80810-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062605375625616753

Informação obtida em 04/07/2016, às 10:30:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CNPJ: 01.856.226/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:29:17 do dia 07/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2016.
Código de controle da certidão: **80B0.B2BE.D1D6.4A13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014773345-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.856.226/0001-51**
Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/06/2016 14:37:53)

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

***CNPJ:* 01.856.226/0001-51**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 345967-8**

***ENDEREÇO:* R. CARLOS RAZERA, 286 - VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **145860/2016**

EMITIDA EM: **06/06/2016**

VÁLIDA ATÉ: **03/10/2016**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **1029.6773.A127.4B47-0.B937.7E55.4BF0.B141-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Certidão nº: 54403546/2016
Expedição: 06/06/2016, às 14:37:01
Validade: 02/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.226/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: - RADIO E TELEVISAO ROTTONER LTDA. -

CNPJ.01.856.226/0001-51. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 3 de junho de 2016.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 10 JUN. 2016 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na ...o.
Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FIR81995
CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA PARANÁ

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: MAURI

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0372604-2	01.856.226/0001-51	21/05/1997	14/05/1997

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CARLOS RAZERA, 286, VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR, 80.810-310

Objeto Social
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ALÉM DA PRODUÇÃO DE VÍDEOS; CINEMA; AUDIOVISUAIS; EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE TODO GÊNERO, TAIS COMO SHOWS, TEATROS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÃO; EVENTOS ESPORTIVOS; DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 2.086,00 (DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS) Capital Integralizado: R$ 2.086,00 (DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI 393.720.909-30	1.043,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI 006.732.329-48	347,66	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY 037.743.069-23	347,66	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GUILHERME PIMENTEL MUSSI 043.717.959-19	347,66	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandato
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA 240.032.639-87	XXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 18/08/2011 Número: 20113454627
Ato: DESISTENCIA DE SERVICO REQUERIDO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 23 de junho de 2016

16/353005-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Validação (12217249) SEI 53500.041[illegible] pg. 1

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR
MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Quasar Tech Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: AMD-QT1000
Potência: 0,25 kW
Código de Certificação: 0973-03-2009

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

LAUDO DE ENSAIO

Em conformidade com a Resolução nº 116, de 25/03/99.

1.0 - Interessado:

a) Nome:
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

b) Endereço:
R. CARLOS RAZERA, 286
CURITIBA - PR
CEP: 80810-310

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
Av. Generecy Delfino Coelho, S/N – Icaraíma-PR

2.0 - Ensaio:

a) Motivo:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

b) endereço completo onde foi realizado:
Av. Generecy Delfino Coelho, S/N
ICARAÍMA - PR
CEP: 87530-000

c) data em que foi realizado:
10 DE MAIO DE 2016

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

3.0 - Fabricante:

a) nome:
QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

b) endereço:
R. GUMERCINDO DE SOUZA, 321 – JD SHANGRI-LA B
LONDRINA - PR
CEP: 86070-040

4.0 - Medições:

4.1 - Potência: (medida sem modulação)

a) direta: (medida através de Wattímetro de RF)
P1 = 0,251 KW

b) indireta:
Não efetuada

4.2 - Freqüência: 1540,00 kHz

a) medida (KHz):
1.540,002 KHz

b) variação máxima durante 60 minutos (Hz): + 2,00 Hz
Obs. Medição em temperatura ambiente: 18 °C.

RECORD NEWS PARANÁ
286, Carlos Razera Vista Alegre 80810 310 Curitiba, PR. Brasil 41 3029 2121 redemercosul.com.br

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 17

4.3 - Distorção harmônica a 25%, 50%, 85% e a 90% de modulação com freqüências de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz:

Medidas efetuadas com carga fantasma, com impedância de 50 ohms mantendo-se constante o nível de AF.

A Potência de operação dentro da nominal.

P1: 0,25 KW

Freqüência (Hz)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
Mod. 25%	0,95	0,91	0,82	0,91	0,98	0,92
Mod. 50%	1,42	1,35	1,52	1,52	1,62	1,80
Mod. 85%	2,10	2,00	2,20	2,30	2,50	2,62
Mod. 95%	2,50	2,20	2,30	2,45	2,56	2,72

4.4 – Resposta de audiofreqüência, em relação a uma freqüência de modulação de 1 KHz, para cada uma das potências nominais, na faixa de freqüência de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação:

Referência : 0 dB para 1.000 Hz.

P1: 0,25 KW

Freqüência (Hz)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
Mod. 25%	0	0	0	0	0	-0,2
Mod. 50%	0	0	0	0	0	-0,2
Mod. 85%	0	0	0	0	0	-0,2

Petição (12212/2) SEI 0030... pg. 18

4.5 - Características da regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000Hz a 100% da modulação:

P1 = 0,5%

4.6 - Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação a 400 Hz:

Valor medido: - 61 dB

4.7 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental:

2º Harmônico: -71,0 dB

3º Harmônico: -74,0 dB

Outros espúrios: não detectados

4.8 - Nível de entrada de áudio, na freq. de 1 KHz, correspondente a 100% de modulação:

P1 = + 10,0 dBm

4.9 - Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e 100% de modulação:

P1:	0,25	KW	0%=	1,41 kW	100%=	1,500 kW
P2:	1,00	KW	0%=	1,60 kW	100%=	1,810 kW

5.0 - Observações visuais:

5.1 - Placa de identificação:

a) nome do fabricante: QUASAR TECH BRASIL LTDA.
b) modelo: AMD-QT1000
c) n° de série: 2007/0014
d) potência nominal: 1.000W
e) potência(s) de saída: 250W
f) freqüência: 1.540KHz
g) data de fabricação: 05/03/2007

RECORD NEWS PARANÁ
286, Carlos Razera Vista Alegre 80810 310 Curitiba, PR, Brasil 41 3029 2121 redemercosul.com.br

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 19

h) consumo: 1,620 kW/hr
Plaqueta adicional: certificado de homologação n. **0973-03-2009**

5.2 - Medidores do estágio final de RF:
(indicação de fabricante e escala)

a) corrente de placa ou de coletor:

Fabricante: Quasar

Escala: Digital – 0 a 100A

b) tensão de placa ou de coletor:

Fabricante: Quasar

Escala: Display – 0 a 500V

5.3 - Existência de conector de RF:

a) para ligação de monitor de modulação: Sim - BNC

b) para medição de freqüência: Sim - BNC

5.4 - Tipo e quantidade de semicondutores ou válvulas no estágio de RF:

Tipo: Transistor IRFP-350
Quantidade: 16 por módulo – 2 módulos

5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF:

Três (03).

5.6 - Dispositivos de segurança pessoal:

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a Alta tensão (descrição):

Sim, MOSFET de descarga.

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre
80810 310
Curitiba, PR, Brasil
41 3029 2121
redemercosul.com.br

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 20

b) existência de gabinete metálico e ligado a massa:

Sim.

c) existência de interruptor de segurança:

Tampas de acesso sem interlock . Transmissor não opera com tensões acima de 350 V.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensão superior a 350 V:
Sim. Não existem ajustes operacionais.

5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de AT:
Sim, através de sensores de corrente que interrompem o funcionamento do transmissor.

b) contra sobretensão na fonte de AT:
Sim, através de sensores de sobre-tensão que interrompem o funcionamento do transmissor.

c) contra a falta de ventilação:

Sim, através de sensores individuais de temperatura em cada módulo, interrompendo o funcionamento em caso de sobre aquecimento.

d) aplicação seqüencial de tensão:
Sim. A seqüência é supervisionada por circuitos lógicos de controle.

e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF:
Sim. Os circuitos amplificadores de potência RF são polarizados para não terem corrente em caso de falta de excitação, assim, se faltar excitação não haverá nenhum dano.

6.0 - Observações:

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 21

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

TRANSMISSOR PRINCIPAL.

7.0 - Instrumentos de medição:

a) wattímetro de RF marca Bird modelo 43, nº de série 149.964, precisão de 5%;

b) medidor de intensidade de campo, marca Potomac, modelo FIM- 41, nº de série 1.327;

c) Monitor de modulação, marca TFT Time Freqüência Tecnology Inc, modelo M724A – Número de série – 3-237;

d) Freqüêncimetro digital, marca Minipa, modelo MF-7240;

e) Alicate amperímetro marca GE, modelo Snap-9, s/nº;

f) gerador de áudio marca Leader, modelo LAG-26;

g) voltímetro eletrônico marca Engro modelo VE-10, nº de série 2.179, precisão 0,01%;

h) osciloscópio marca Meguro modelo 1251-A, nº de série 069596:

i) carga fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;

j) medidor de distorção marca Leader, modelo LDM-170, nº de série 1100268;

k) multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252.

l) analisador de espectro Agilent 441B

RECORD NEWS PARANÁ
286, Carlos Razera
Vista Alegre
80810 310
Curitiba, PR, Brasil
41 3029 2121
redemercosul.com.br

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 22

REDE Mercosul
DE COMUNICAÇÃO

NEWS

8.0 - Declaração:

"Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo de ensaio, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere o presente Laudo que consta de 8 (oito) folhas todas numeradas

(páginas de 2 a 9) com a rubrica de que faço uso".

Curitiba, 08 de junho de 2016

Gabriel Lanaro De Grande
CREA PR-151110/D

9.0 - Parecer Conclusivo:

"Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas a ele aplicáveis".

Curitiba, 08 de junho de 2016

Gabriel Lanaro De Grande
CREA PR-151110/D

RECORD NEWS PARANÁ

286, Carlos Razera
Vista Alegre

80810 310
Curitiba, PR, Brasil

41 3029 2121

redemercosul.com.br

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 23

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 23:59
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Av. Generecy Delfino Coelho, S/N	
Cidade: Icaraíma	UF: PR
CEP: 87530-000	Telefone: (41) 3029-2121
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 23° 23' 51.00" S	
Longitude: 53° 36' 52.00" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Quasar Tech Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA.	
2.3.2 - Modelo: AMD-QT1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0973-03-2009	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 0,250 Potência medida(kW) :	0,251
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1540 Freqüência medida(kHz):	1540,002
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+2
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(x) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: NÃO HÁ	
2.5.2 - Modelo: -	
2.5.3- Homologação/Certificação: -	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 24

2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	55
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Av. Generecy Delfino Coelho, S/N	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço: NÃO HÁ	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 80,2
3º Harmônico	- 81,1
Espúrios	Não constatados
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 25

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20162281147
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 07/06/2016 com a guia nº 100020162281147

Profissional Contratado: GABRIEL LANARO DE GRANDE (CPF:083.531.019-12)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-151110/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

CPF/CNPJ: 01.856.226/0001-51

Endereço:R CARLOS RAZERA 286 VISTA ALEGRE
CEP: 80810310 CURITIBA PR Fone: (41) 3029-2121
Local da Obra: AV. GENERECY DELFINO COELHO S/N - ICARAIMA PR

Quadra: Lote:

CEP: 87530000

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**
Serviços contratados	130	OUTROS

Dimensão 1 KW

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20162281147

Data Início 09/05/2016
Data Conclusão 10/06/2016

Vlr Taxa R$ 74,37 Entidade de Classe 323

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.

LAUDO DE VISTORIA E DE ENSAIO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO DE ONDAS MÉDIAS DA LOCALIDADE DE ICARAÍMA

Insp.: 4269
08/06/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 26

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Wattímetro de RF marca Bird modelo 43, nº de série 149.964, precisão de 5%;
Carga fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;
Analisador de espectro Agilent 441B;
Telemetro LaserWorks LW600SP1.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. Gabriel Lanaro De Grande

Formação: Engenharia Elétrica

CREA: PR-151110/D

Local: Icaraíma/PR

Data; 08/06/2016

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: Guilherme Pimentel Mussi

Assinatura:

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

= NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA =

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (12212278) SEI 53500.041167/2016-41 / pg. 28

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA #

no período de 15 de junho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12212301) SEI 0035000.0161/2016-41 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: [redacted] - NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA - [redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (12221270) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 30

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12212/8) 5390004161/2016-41 / pg. 31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32366-60/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA,** inscrito(a) sob o **CPF nº 240.032.639-87.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946144** e o código CRC **D536D4FF**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32402-05/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos cíveis em que figure como parte **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA,** inscrito(a) sob o **CPF nº 240.032.639-87.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral,** em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça,** em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946342** e o código CRC **A906D655**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA

(240.032.639-87)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: ZeVnc . Zqh9W . 3jx8e Controle: kAsdH . xRWAj
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104330

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA
OU
contra o CPF:
240.032.639/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **293150663** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **28/03/1957**
MÃE: **MARIA ILDA COSTA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 17:46. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104330 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 37

104332

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA
OU
contra o CPF:
240.032.639/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **293150663** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **28/03/1957**
MÃE: **MARIA ILDA COSTA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 17:47. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104332 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061312001143), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172643

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA**

Inscrição: **000293150663** Zona: 1 Seção: 480
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 28/03/1957 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ILDA COSTA
PAULO VITOR COSTA

Certidão emitida às 18:11 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **+M9X.RD+8.ØNSF.T6RQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA**
Inscrição: **000293150663** Zona: 1 Seção: 480
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 28/03/1957 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ILDA COSTA
PAULO VITOR COSTA

Certidão emitida às 18:33 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CACM.HFMA.S2NR.FIJL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (12221278) SEI 53900.041161/2016-47 / pg. 42

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY #

no período de 15 de junho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12) [illegible] 0161/2016-41 / pg. 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: - PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12217/08) 5[illegible]2016.0.161/2016-41 / pg. 45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32331-03/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos cíveis em que figure como parte **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 037.743.069-23**.

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946045** e o código CRC **B42C7F02**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32386-51/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 037.743.069-23.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão**, em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946240** e o código CRC **96763226**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

(037.743.069-23)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: CeVnc . Zqh2k . KHb7R Controle: swKaH . oNzAm
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
OU
contra o CPF:
037.743.069/23

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **75419250647** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **23/04/1982**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:01. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104338 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 51

104339

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
OU
contra o CPF:
037.743.069/23

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **75419250647** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **23/04/1982**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:02. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104339 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311512175), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172637

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**

Inscrição: **075419250647** Zona: 1 Seção: 562

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 23/04/1982 Domiciliada desde: 02/05/1998

Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI

LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:16 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JIU+.F7F3.ZE4U.ØYD3**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**
Inscrição: **075419250647** Zona: 1 Seção: 562
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 23/04/1982 Domiciliada desde: 02/05/1998
Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI
LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:31 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **1S7E.KSJS.+GOY.VOA/**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GUILHERME PIMENTEL MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

2º Ofício Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GUILHERME PIMENTEL MUSSI #

no período de 15 de junho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12) 0161/2016-41 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GUILHERME PIMENTEL MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (1221278) SEI 53000.041161/2016-41 / pg. 58

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GUILHERME PIMENTEL MUSSI #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (122) 0001161-41.2016.8.16.0161 Petição 0001161-41.2016.8.16.0161/2016-41 / pg. 39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **32385-66/2016** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **GUILHERME PIMENTEL MUSSI,** inscrito(a) sob o **CPF nº 043.717.959-19.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946204** e o código CRC **E275CD0D**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

(043.717.959-19)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: 3eVnc . ZqhvN . tdnXN Controle: 2AaTQ . wAuaG
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104342

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
043.717.959/19

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84328540612** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **14/08/1984**
MÃE: **YVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104342 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 63

104343

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
043.717.959/19

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84328540612** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **14/08/1984**
MÃE: **YVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:08. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104343 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311534674), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **GUILHERME PIMENTEL MUSSI.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172638

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**

Inscrição: **084328540612** Zona: 1 Seção: 115

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 14/08/1984 Domiciliado desde: 25/03/2002

Filiação: YVONE PIMENTEL MUSSI

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:28 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NVDM.QIZ7.OEXV.TBNK**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**
Inscrição: **084328540612** Zona: 1 Seção: 115
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 14/08/1984 Domiciliado desde: 25/03/2002
Filiação: YVONE PIMENTEL MUSSI
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:30 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **6EY2.IIZP.FGPN.JPØC**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de GUILHERME PIMENTEL MUSSI, os seguintes processos cíveis:

0921613-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/63320
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0001761-76.2010.8.16 Indenização
Data Autuação	:	24/05/2012
Apelante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelante	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Apelado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	921613-5/01 EmbDecCv
	:	921613-5/02 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0921613-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/373850
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Itaú Seguros S.A.
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 68

0921613-5/01 Embargos de Declaração Cível

Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel
Sub-processo	:	921613-5/02 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0921613-5/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/374332
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel
Sub-processo	:	921613-5/01 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0921613-5/02 Embargos de Declaração Cível

Total de processos: 003

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 10:57 horas do dia 17 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LUIS FERNANDO PIMENTEL NUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (12221278) SEI 53500.041161/2016-47 / pg. 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (12221278) SEI 53500.041161/2016-417 pg. 72

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12) 0000000-00.0000.0.00.0000 / pg. 73

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0032391-73/2016,** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 13/06/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 006.732.329-48.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão,** em 16/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO,**

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/06/2016, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 16/06/2016, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0946393** e o código CRC **6D3EADF0**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

(006.732.329-48)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: ZeVnc . Zqhzm . dM7tN Controle: 2AzKj . 9ZQMy
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104335

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
006.732.329/48

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **74013310698** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **01/10/1980**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:00. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104335 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 77

104337

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
OU
contra o CPF:
006.732.329/48

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **74013310698** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **01/10/1980**
MÃE: **IVONE PIMENTEL MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:01. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104337 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 78

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311551027), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11172641

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**

Inscrição: **074013310698** Zona: 1 Seção: 122

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 01/10/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998

Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:27 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FATC.6LT7.PRHN.ELW6**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**
Inscrição: **074013310698** Zona: 1 Seção: 122
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 01/10/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998
Filiação: IVONE PIMENTEL MUSSI
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Certidão emitida às 18:31 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QJR6.XKZØ.TYAV.JKUF**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI E LUIZ FERNANDO
PIMENTEL MUSSI, os seguintes processos cíveis:

0146049-5 Apelação Cível

Protocolo	: 2003/129258
Comarca	: Curitiba
Vara	: 10ª Vara Cível
Ação Originária	: 2001.00001376 Cautelar Inominada
Data Autuação	: 13/10/2003
Apelante	: Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	: Elcio Lauber Mendes
	: Luis Fernando Pimentel Mussi
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Daniel Müller Martins
	: Nelso Rodrigues
	: Patrícia Safini Gama
Apelado	: Jockey Clube do Paraná
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Daniel Müller Martins
	: Nelso Rodrigues
	: Tatiana Alessandra Espíndola
Órgão Julgador	: 7ª Câmara Cível
Relator	: Des. Mário Rau
Revisor	: Des. Eraclés Messias

Baixa/Arquivo em 19/10/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0435952-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2007/182659
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 2004.00001327 Ação Civil Pública
Data Autuação	: 23/08/2007
Agravante	: Mbi Administração de Feiras e Eventos Ltda
Advogado	: Anderson Borcath Barberi
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
	: Cesar Augusto Brotto
Agravado	: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	: Jockey Clube do Paraná
	: Athayde de Oliveira Neto

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 82

0435952-6 Agravo de Instrumento

	:	Luis Fernando Pimentel Mussi
	:	Elcio Lauber Mendes
	:	Fertuski Comércio de Discos Ltda. Me.
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda.
	:	Fm Stúdio 96 Ltda
	:	Mtv Brasil Ltda.
	:	Cavalheiro Comunicação & Marketing Ltda.
	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
	:	Radio e Televisão Rotioner Ltda. (canal 21)
	:	Diageo Brasil Ltda. ("johnnie Walker")
	:	Spaipa S.a - Indústria Brasileira de Bebidas
	:	Maha Skate
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Augusto Lopes Cortes

Petição baixada 2012.00150814

Data Receb.	:	23/04/2012
Tipo Petição	:	Petição Geral
Objeto	:	Requer seja determinada a exclusão cadastral de seus nomes nas intimações e publicações inerentes ao feito, conforme documento anexo.
Em 26/04/2012	:	Remessa Interna Seção da Quarta Câmara Cível
Em 27/04/2012	:	Remessa Interna Seção de Baixa de Processos Cíveis
Em 30/04/2012	:	Arquivo Arquivo

Baixa em 01/10/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0671044-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/93912
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000040-22.2004.8.16 Ação Civil Pública
Data Autuação	:	16/04/2010
Apelante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelante	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelante	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 83

0671044-9 Apelação Cível

	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 84

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

	: José Dias de Souza Júnior
	: Alexandre Fidalgo
Interessado	: Carlos Alberto Cavalheiro
	: Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	: Renata Ritter Koppe
	: Josiane Dalla Costa
	: Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	: Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	: Walter de Oliveira Monteiro
	: André Lopes Martins
Interessado	: Diageo Brasil Ltda
Advogado	: Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	: Candice Buckley Bittencourt Silva
	: Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	: Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	: Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	: Cesar Augusto Brotto
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
Interessado	: Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Patrícia Chemim
Interessado	: Editora Abril Sa
	: Abril Radiofusão Sa
Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ
Processo Principal	: 671044-9 Ap Civel

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2011/120990
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 0671044-9 Apelação Civel

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 85

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Data Autuação	:	12/04/2011
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 86

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/161161
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	23/05/2011
Embargante	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

	: José Dias de Souza Júnior
	: Alexandre Fidalgo
Interessado	: Carlos Alberto Cavalheiro
	: Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	: Renata Ritter Koppe
	: Josiane Dalla Costa
	: Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	: Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	: Walter de Oliveira Monteiro
	: André Lopes Martins
Interessado	: Diageo Brasil Ltda
Advogado	: Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	: Candice Buckley Bittencourt Silva
	: Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	: Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	: Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	: Cesar Augusto Brotto
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
Interessado	: Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Patrícia Chemim
Interessado	: Editora Abril Sa
	: Abril Radiofusão Sa
Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 671044-9 Ap Civel
Sub-processo	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	: 2011/127911, 2012/18057, 2012/18060, 2012/30859
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 6710449-0 Apelação Civel

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 88

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Data Autuação	:	13/12/2011
Recorrente	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Recorrente	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrente	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Recorrido	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Recorrido	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Ministério Público do Estado do Paraná
	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 89

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-Processo	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/321847
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 90

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

	: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	: Werner Backes
Interessado	: Mtv Brasil Ltda
Advogado	: Sandro Wilson Pereira dos Santos
	: José Dias de Souza Júnior
	: Alexandre Fidalgo
Interessado	: Carlos Alberto Cavalheiro
	: Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	: Renata Ritter Koppe
	: Josiane Dalla Costa
	: Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	: Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	: Walter de Oliveira Monteiro
	: André Lopes Martins
Interessado	: Diageo Brasil Ltda
Advogado	: Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	: Candice Buckley Bittencourt Silva
	: Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	: Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	: Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	: Cesar Augusto Brotto
	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
Interessado	: Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Patrícia Chemim
Interessado	: Editora Abril Sa
	: Abril Radiofusão Sa
Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9 Ap Civel
	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ

Certidão em 06/06/2013

Complemento	: Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 91

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/331652
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 92

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

	: Adriana Moro Conque Prigol
	: Vinicius Moro Conque
Interessado	: Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Patrícia Chemim
Interessado	: Editora Abril Sa
	: Abril Radiofusão Sa
Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9 Ap Civel
	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

Protocolo	: 2012/333716
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	: 26/09/2012
Agravante	: Luiz Fernando Pimentel Mussi
	: Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	: Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	: Athayde de Oliveira Neto
Advogado	: Juliana Góes Militão da Silva
	: Julio Goes Militão da Silva
Interessado	: Fm Studio 96 Ltda
Advogado	: Rita de Cássia Piloni
	: Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	: Maha Skates Ltda
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Fleur Fernanda Lenzi
	: Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	: Jockey Club do Paraná
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	: Elcio Lauber Mendes
Advogado	: Marcelo Alessandro Berto
Interessado	: Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 93

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/333717
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 94

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 95

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ
: Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9 Ap Civel
	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

Total de processos: 011

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:11 horas do dia 17 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 96

0671044-9 Apelação Cível

Advogado	: Alexandre Fidalgo
	: Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luís Carlos Xavier
Revisor	: Desª Regina Afonso Portes
Revisor Convocado	: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 671044-9/01 EmbDecCv
	: 671044-9/02 EmbDecCv
	: 671044-9/03 EmbDecCv
	: 671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	: 671044-9/05 AgCvSTF
	: 671044-9/06 AgCvSTJ
	: 671044-9/07 AgCvSTF
	: 671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2011/115932
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	: 08/04/2011
Embargante	: Luiz Fernando Pimentel Mussi
	: Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	: Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	: Athayde de Oliveira Neto
Advogado	: Graziela Mascarello
	: Julio Goes Militão da Silva
Embargado	: Fm Studio 96 Ltda
Advogado	: Rita de Cássia Piloni
	: Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	: Maha Skates Ltda
Advogado	: Alexandre Chemim
	: Fleur Fernanda Lenzi
	: Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	: Jockey Club do Paraná
Advogado	: José Carlos Cal Garcia Filho
	: Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	: Elcio Lauber Mendes
Advogado	: Marcelo Alessandro Berto
Interessado	: Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	: Werner Backes
Interessado	: Mtv Brasil Ltda
Advogado	: Sandro Wilson Pereira dos Santos

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 97

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal n.7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr. Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0000040-22.2004.8.16.0001			
ACAO CIVIL PUBLICA	*MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA*	*26/11/04*	*07 Vara*

no período de 15 de junho de 1996 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Processo: 0000040-22.2004.8.16.0001
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da Causa: R$500.000,00

Autor(s):
- O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-110

Réu(s):
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA (CPF/CNPJ: 83.729.004/0001-32)
  Rua Conselheiro Pedro Bortolotto, 50 - NOVA VENEZA/SC
- JOCKEY CLUB DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.636.638/0001-85)
  AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 002299 - TARUMA - CURITIBA/PR - CEP: 82.800-000
- SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA (CPF/CNPJ: 00.904.448/0001-30)
  Rodovia BR-277 Curitiba-Paranaguá, 3524 km 81,5 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-900
- RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CPF/CNPJ: 01.856.226/0001-51)
  Rua Carlos Razera, 286 - Vista Alegre - CURITIBA/PR
- LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI (RG: 53621929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.732.329-48)
  Rua Jeremias Lissa, 180 - CURITIBA/PR
- MAHA SKATE (CPF/CNPJ: 00.494.078/0001-00)
  Rua Itacolomi, 292 loja 71 - CURITIBA/PR
- ELCIO LAUBER MENDES (CPF/CNPJ: 565.410.159-53)
  Rua Sikorski , 36 - CURITIBA/PR
- CAVALHEIRO COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA (CPF/CNPJ: 01.927.246/0001-76)
  Rodovia Deputado joão Leopoldo Jacomel , 11503 loja 05 - CURITIBA/PR
- MBI ADMINISTRADORA DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA. (CPF/CNPJ: 00.312.460/0001-55)
  Marechal Floriano Peixoto, 4984 - Vila Hauer - CURITIBA/PR
- FM Studio 96 Ltda - EPP (CPF/CNPJ: 77.827.673/0001-44)
  Rua Afonso Pedri, 65 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 80.820-680
- Athayde de Oliveira Neto (RG: 5289828555 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.756.099-63)
  Rua Wenceslau Glaser, 73 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - Telefone: 84058985
- DIAGEO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 62.166.848/0001-42)
  Rua Funchal, 160 5º, 6º e 7º andares - SÃO PAULO/SP

- MTV BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.294.481/0001-58)
  Av. Professor Afonso Bovero , 52 - SÃO PAULO/SP
- ALLIED DOMECQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 31.323.157/0013-15)
  Praia do Flamengo , 200 23° andar - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ
- FERTUSKI COM. DE DISCOS LTDA. (CPF/CNPJ: 04.554.827/0001-06)
  PRAÇA GENERAL OSÓRIO, 457 - CURITIBA/PR

CERTIFICO que a pedido verbal da parte interessada verifiquei constar os autos supra mencionado, constando na petição inicial o seguinte teor: *"...Chegando ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio de noticias veiculadas na imprensa escrita e televisiva, a tragédia ocorrida nas dependências da sociedade civil Jockey Club do Paraná, por ocasião da realização do show denominado "Unidos pela Paz", que resultou na morte de três adolescentes, bem como ferimentos em vários adolescentes e jovens, instaurou-se Inquérito Civil, a fim de apurar a responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis pela realização do show, quanto a observância das normas de segurança e de funcionamento para realização do referido evento e de outros acontecimentos similares".* **CERTIFICO** ainda que consta na sequência 1.182 fls. 2394/2426 a sentença com o seguinte dispositivo: *"3. Dispositivo. Ante o exposto: a) julgo improcedente a presente Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Elcio Lauber Mendes, MTV Brasil Ltda., Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda., MBI Administração de Feiras e Eventos Ltda., Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio, Diageo Brasil Ltda. e Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas; b) julgo parcialmente procedente a presente Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Jockey Clube do Paraná, Athayde de Oliveira Neto, Luiz Fernando Mussi Pimentel, Feturski Comércio de Discos Ltda. ME (Loja Mania do CD), Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda., Maha Skates Wear - Promoções de Eventos Esportivos Ltda., FM Studio 96 Ltda. e Rádio e Televisão Rationer Ltda. (Canal 21), condenando-os a, solidariamente, pagar a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos, importância esta a ser atualizada monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI a partir da presente data, acrescida de juros de mora de 1% a partir da data do evento, e que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparação dos Direitos Difusos de que trata o artigo 13, da Lei de Ação Civil Pública, instituído no Estado do Paraná pela Lei Estadual nº 11.987/98 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.981/2001. Considerando que a sucumbência do autor foi mínima, devem os requeridos mencionados no parágrafo anterior arcar com o pagamento das verbas de sucumbência, ficando os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de maio de 2009. (a) José Orlando Cerqueira Bremer - Juiz de Direito".* **CERTIFICO** mais que consta na sequência 1.253 fls. 3356 o despacho com o seguinte teor: *"I - A decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (f. 3237/3245) negou seguimento aos Recursos Especiais e Extraordinário interpostos, decisão essa que foi objeto de Agravo por Athayde de Oliveira Neto (f. 3254/3258), Jockey Club do Paraná (f. 3262/3272) e Luis Fernando Pimentel Mussi e Radio e Televisão Rotioner Ltda. (f. 3275/3288 e f. 3292/3325). A Douta Procuradoria de Justiça do Paraná manifestou-se (f. 3343/3344 e 3346/3347), opinando pelo desprovimento dos Agravos. Após a digitalização dos recursos, os autos foram remetidos a este Juízo. Sendo assim, aguarde-se notícia de todos os recursos interpostos. II - Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2013. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juíza de Direito Substituta".* **CERTIFICO** finalmente que consta na sequência 83 o despacho com o seguinte teor: *"Aguarde-se decisão final ao AREsp nº 342195 / PR. Curitiba, 29 de Abril de 2016. (a) Carla Melissa Martins Tria Juiz de Direito".* **NADA MAIS.-.-.-.-.-.-.-.**

Curitiba, 24 de junho de 2016.
Escrivã/Emp.Juramentada

CARTÓRIO DA 7.ª VARA CÍVEL
CNPJ N.º 75.153.908/0001-34
Dra. Katya de Araújo Carollo
Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4.º And.
Curitiba - Paraná
CEP 80530-906

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LUIS GUILHERME GOMES MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

Petição (12241278) SEI 53500.041161/2016-47 / pg. 101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LUIS GUILHERME GOMES MUSSI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

CHRISTIANNE SOARES
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: CHRIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME — ***TITULAR***
VANESSA GLATZEL NAME — ***SUBSTITUTA***

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 09/06/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

(393.720.909-30)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezesseis (16) dia(s) de junho (6) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: ceVnc . Zqhmp . XCJyN Controle: 2A4yN . wzcEa
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Roseli Silva

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

104340

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
OU
contra o CPF:
393.720.909/30

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **708750655** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **26/09/1953**
MÃE: **GLACY GOMES MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/06/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:02. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104340 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 104

104341

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
OU
contra o CPF:
393.720.909/30

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **708750655** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **26/09/1953**
MÃE: **GLACY GOMES MUSSI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 16 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 16/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 16/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 16/06/2016 às 18:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 104341 e demais informações.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 105

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário, Bacharel Dennys Albuquerque Rodrigues,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2016061311570279), que mediante informação da Seção de Atendimento Não Presencial desta Corte, datada de 13/6/2016, após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **constar, neste Tribunal,** o registro do(s) processo(s) a seguir especificado(s) em nome de **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**: Agravo de Instrumento n. 823.650.

Certifica, mais, que, além do processo acima indicado, esta Secretaria verificou **constar**, em nome de **GUILHERME GOMES MUSSI**, o registro de 1 processo, o qual correu em **segredo de justiça**.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 15 de junho de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11188040

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**

Inscrição: **000708750655** Zona: 1 Seção: 131

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 26/09/1953 Domiciliado desde: 20/09/2011

Filiação: GLACY GOMES MUSSI

WILLIAM HAJ MUSSI

Certidão emitida às 18:13 de 15/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YØFM.FK/U.JJHQ.FWAL**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**
Inscrição: **000708750655** Zona: 1 Seção: 131
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 26/09/1953 Domiciliado desde: 20/09/2011
Filiação: GLACY GOMES MUSSI
WILLIAM HAJ MUSSI

Certidão emitida às 18:32 de 15/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **AFIP.PLOV.YMOH.LNJA**

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal n.7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # LUIS GUILHERME GOMES MUSSI #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr. Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0013282-96.2014.8.16.0001			
DECLARATORIA	*ROBERTO GOMES MUSSI*	*16/04/14*	*20 Vara*
Numero Único do Processo: 0022382-46.2012.8.16.0001			
COBRANCA	*COND DO EDIF PEDRO MUSSI*	*27/04/12*	*22 Vara*
Numero Único do Processo: 0009283-67.2016.8.16.0001			
INDENIZACAO	*LILIANE MUSSI FERREIRA*	*13/04/16*	*10 Vara*
Numero Único do Processo: 0005661-80.2016.8.16.0194			
ORDINARIA	*LILIANE MUSSI FERREIRA*	*25/05/16*	*24 Vara*

no período de 15 de junho de 1996 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12212438) - SEI 0003300.041161/2016-41 / pg. 109

CERTIDÃO

CERTIFICO que tramita neste Juízo através do Processo Eletrônico (PROJUDI) uma Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais, autuada sob n. **9283-67.2016.8.16.0001** em que é requerente **LILIANE MUSSI FERREIRA** e requerido **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**, distribuída a este Juízo em 13/04/2016, sob n. 13186, sendo atribuído à causa o valor de R$ 117.034,00 (cento e dezessete mil e trinta e quatro Reais).**********

CERTIFICO que o objeto da ação tem por base a destruição pelo requerido da obra realizada – "base da Santa" – pela requerente, conforme descrito na inicial.**********

CERTIFICO por fim que a referida demanda aguarda manifestação da parte autora.**********

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba/Pr., 24 de junho de 2016.

Daniel Kamekiti Yonamine
Técnico Judiciário

Cartório da 20ª Vara Cível
Juarez Cescato Braga
escrivão
Comarca de Curitiba - PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, consultado o sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - PROJUDI, dele verifiquei constar que tramitam nesta Serventia os autos da ação declaratória nº **0013282-96.2014.8.16.0001**, requeridos por Roberto Gomes Mussi, Liliane Gomes Mussi e Vera Lúcia Mussi Figueiredo, em face de Espólio de Glacy Gomes Mussi, F. G. Administração de Bens e Serviços Ltda. ME e Luis Guilherme Gomes Mussi, distribuídos sob nº 14202, em 16/04/2014, com valor dado à causa de R$1.500.000,00. **CERTIFICO MAIS** que os referidos autos foram remetidos para a Força-Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça desde o dia 05 de maio de 2016, para prolatar decisão.----------

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

DADA e PASSADA nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2016. Eu, _____, (Fabio Eduardo Nunes), empregado juramentado, que a digitei, subscrevo e assino.

Fabio Eduardo Nunes
emp. juramentado

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 111

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 11° andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

CERTIDÃO

Processo: 0022382-46.2012.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R$57.658,41
Autor (s):
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRO MUSSI (CPF/CNPJ: 00.164.656/0001-40)

Réu(s):
- LILIANE MUSSI FERREIRA (RG: 20532831 SSP/PR e CPF/CNPJ: 124.323.538-11)
- VERA LUCIA MUSSI FIGUEREDO (RG: 12150865 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.348.699-64)
- ROBERTO GOMES MUSSI (RG: 8096155 SSP/PR e CPF/CNPJ: 168.547.729-15)
- MARISA MUSSI PIRES (RG: 6385494 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.491.237-30)
- ESPÓLIO DE GLACY GOMES MUSSI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- LUIS GUILHERME GOMES MUSSI (RG: 8710317 SSP/PR e CPF/CNPJ: 393.720.909-30)

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo no Sistema PROJUDI, verifiquei constar a autuação supra citada, distribuído para este Juízo sob nº **18030** em **Data: 26/04/2012**, sendo que em 31/01/2016 – 01, houve a Digitalização do Processo.

Certifico finalmente, que consta como fase atual Conclusão Para Despacho em 20/05/2016 – seq. 26. **NADA MAIS.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

ELISANGELA MARIA DE PAULA
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Edifício Montepar
CURITIBA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

24.ª SECRETARIA CÍVEL

Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico – CEP 80530-010

Telefone: 3221-9524

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, constar nos registros desta Secretaria **AÇÃO INIBITÓRIA C.C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS,** autuada sob n.º **0005661-80.2016.8.16.0194** e distribuída em 30/05/2016 para esta Serventia, na qual figuram como autora **LILIANE MUSSI FERREIRA** e réus **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA e LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**, sendo o valor da causa R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Certifico que, em 10/06/2016, o MMº Juiz de Direito Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk proferiu decisão a seguir parcialmente transcrita:

"3. Em vista do exposto, defiro parcialmente a tutela provisória de urgência a fim de determinar ao réu que retire de sua página junto à rede social Facebook o link de acesso à reportagem objeto da demanda e veiculada pela Rede Mercosul de Televisão, bem como os comentários acusatórios em face dos autores, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 12 de setembro de 2016, às 17h40 (art. 334, CPC/2015). Intime-se o autor através de seu advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), e cite-se e intime-se o réu por carta com ARMP.."

Certifico que, da referida decisão, expediu-se intimação à parte autora, com leitura realizada em 16/06/2016.

Certifico que os Mandados de Citação foram expedidos, com comprovante positivo de citação pela ré RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA acostado em 23/06/2016 e comprovante negativo de citação pelo réu LUIS GUILHERME GOMES MUSSI.

Certifico, por fim, que este processo tramita através do sistema PROJUDI. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná. Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe da Secretaria

Autorizada pela Portaria n.º 001/2015

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

2º Ofício Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # LUIS GUILHERME GOMES MUSSI #

a(s) seguinte(s) distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais:

Livro Distr.	Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0028305-46.2014.8.16.0013				
	PRECATORIA CRIME	*JUIZO DE DIREITO DE LONDRINA PR 5A VARA CRIMI*	*11/12/14*	*Prec.Crime*
Citacao e Interrogatorio				

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de junho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12213/24) - 5015533-90.2016.8.16.0161/2016-41 / pg. 114

CERTIDÃO

CERTIFICO que atendendo solicitação verbal de parte interessada, que revendo os nossos terminais de pesquisas, neles verificamos constar o seguinte: Autos de Carta Precatória nº. 201400197155 e **número único 00283054620148160013 datado de 11/12/2014**, referente aos **Autos de Processo Crime sob n. 201000080609**, oriundo da 5ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, consta como **denunciado Luiz Guilherme Gomes Mussi,** brasileiro, filho de Willian Haj Mussi e de Glacy Gomes Mussi.

CERTIFICO mais que a precatória foi distribuída a este Juízo de Direito, com a finalidade de citação e interrogatório.

CERTIFICO finalmente que a referida Carta Precatória se encontra com interrogatório designado para o dia 13 de setembro de 2016, às 15h20min. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé
Curitiba, 28 de junho de 2016.

Bel. Aparecido Barbosa
Técnico de Secretaria/Supervisor
Matrícula 8505

aba@tjpr.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constar autuado, até a presente data e hora, em nome de LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, o seguinte processo
criminal:

0347637-3 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo	:	2006/73020
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Criminal
Ação Originária	:	2005.00009091-2 Queixa Crime
Data Autuação	:	08/05/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Adriana Estigara
	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	René Ariel Dotti
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. João Kopytowski

Baixa em 16/03/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Total de processos: 001

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:18 horas do dia 17 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00887 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de LUIS GUILHERME GOMES MUSSI E LUIZ GUILHERME
GOMES MUSSI, os seguintes processos cíveis:

0153673-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2004/8529
Comarca	:	Porecatu
	:	Vara Cível
Ação Originária	:	2002.00000278 Divisão e Demarc. de Terras Particulares
Data Autuação	:	03/03/2004
Apelante	:	Rubens Verpa
Advogado	:	Nivaldo Gotti
	:	Cesar Antonio da Cunha
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Luiz Rubens dos Reis
	:	Arine Mary dos Reis
	:	Marcelo Coelho da Silva
	:	Tobias de Macedo
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Clayton Camargo
Relator Convocado	:	Juiza Conv. (RegExc) Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor	:	Des. Rafael Augusto Cassetari

Baixa em 30/08/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0043283-3 (Ext. TA) Agravo de Instrumento

Protocolo	:	1991/9417
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	23/07/1991
Agravante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Juraci Barbosa Sobrinho
	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Agravado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva
Órgão Julgador	:	Quinta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 117

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0043283-3 (Ext. TA) Agravo de Instrumento

Sub-processo	:	43283-3/01 (Ext. TA) RecEspCv

0043283-3/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Protocolo	:	1991/15858
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	00.00432833 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	14/11/1991
Recorrente	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
	:	Juraci Barbosa Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	43283-3 (Ext. TA) Ag Instr

Baixa/Arquivo em 14/09/1992

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0044674-8 (Ext. TA) Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Protocolo	:	1991/12871
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	25/09/1991
Impetrante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Impetrado	:	Dr. Juiz de Direito
Litis	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Órgão Julgador	:	Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

Baixa/Arquivo em 11/03/1992

Complemento	:	Arquivo
Tran.Julgado	:	Sim

0319068-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2005/149021
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	2004.00000894 Ordinária
Data Autuação	:	01/11/2005
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Adriana Estigara

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 118

0319068-7 Apelação Cível

Apelado	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Miguel Kfouri Neto
Revisor	:	Des. Macedo Pacheco

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	319068-7/01 RecEspCv

Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0332773-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2006/35585
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2005.00000678 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	01/03/2006
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Edgard Katzwinkel Junior
	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
	:	Adriana Hilgenberg de Araújo
	:	Caroline do Carmo Ferraz da Costa
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Ângelo Zattar

Baixa em 29/06/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0319068-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2006/25143
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	0319068-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	22/03/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	319068-7 Ap Civel

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 119

0319068-7/01 Recurso Especial Cível
Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Observação	:	5942
Tran.Julgado	:	Sim

0446979-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2007/227832
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	2007.00001298 Obrigação de não Fazer
Data Autuação	:	11/10/2007
Agravante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Arquelau Araujo Ribas

Baixa em 01/04/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/56146
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000174 Indenização
Data Autuação	:	10/03/2009
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Revisor	:	Des. Nilson Mizuta

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/04 AgCvSTJ

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 120

0569191-0/01 Embargos de Declaração Cível

0569191-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/178474
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	02/07/2009
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-processo	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/04 AgCvSTJ

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2009/267811, 2009/267815
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	21/09/2009
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-Processo	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/04 AgCvSTJ
Sub-processo	:	569191-0/01 EmbDecCv

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 121

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0627154-9 Apelação Cível

0627154-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/279300
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2006.00000252 Embargos a Execução
Data Autuação	:	15/10/2009
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama
Revisor	:	Desª Joeci Machado Camargo
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	627154-9/01 EmbDecCv

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0680830-4 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/125412
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	12ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000118-11.2007.8.16 Obrigação de não Fazer
Data Autuação	:	25/05/2010
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas
Revisor	:	Des. José Laurindo de Souza Netto
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	680830-4/01 EmbDecCv

Julgamento em 02/06/2011

Decisão	:	Negado Provimento - Unânime

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 122

0680830-4 Apelação Cível

Relator : Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Disponibilização de Acórdão em 14/06/2011

Publicação : 20/06/2011

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS. EXPRESSÕES OFENSIVAS VEICULADAS EM MATÉRIA JORNALÍSTICA. II - MANIFESTAÇÃO DA
RÉ APÓS PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. VERBA HONORÁRIA DEVIDA DIANTE DO
PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CABEÇA DO ART. 26 DO CPC. III - VALOR MANTIDO. R$1.500,00. IV - RECURSO DESPROVIDO.

Juntada em 07/07/2011

Complemento	: Embargos Declaratórios
Petição	: 2011.00219187
Data Prot.	: 21/06/2011
Tipo Petição	: Embargos de Declaração
Advogado	: Oksandro Osdival Gonçalves
Autor	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Em 27/06/2011	: Remessa Interna Seção da Oitava Câmara Cível

0681069-9 Apelação Cível

Protocolo	: 2010/125411
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 15ª Vara Cível
Ação Originária	: 0000116-41.2007.8.16 Indenização
Data Autuação	: 26/05/2010
Apelante	: Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	: René Ariel Dotti
	: Patricia Domingues Nymberg
	: Leandro Carazzai Saboia
Apelado	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	: 8ª Câmara Cível
Relator	: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Revisor	: Des. José Laurindo de Souza Netto
Revisor Convocado	: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 681069-9/01 EmbDecCv
	: 681069-9/02 EmbDecCv
	: 681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 123

0681069-9 Apelação Cível

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0627154-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2010/146319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	6271549-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/05/2010
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	627154-9 Ap Civel

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0569191-0/03 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2010/104985
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Extraordinário Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/04 AgCvSTJ

Baixa em 31/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 124

0569191-0/04 Agravo Cível ao STJ

0569191-0/04 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2010/104978
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/03 AgCvSTF

Baixa em 28/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0707305-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/260728
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Leandro Carazzai Saboia
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
Agravado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 23/03/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0707468-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/245202
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 125

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0707468-4 Agravo de Instrumento

Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibíades de Almeida Faria Neto
	:	Rômulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antônio Garcez Castellano
	:	Júlio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Conçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castellano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lúcia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabrício de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Ítalo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Nestor Baptista
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Jael Bergamaschi Barros
	:	Marisa Christina Gracia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antônio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovezan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Fernando Cezar Vernalha Guimarães
	:	Maurício Dalri Timm do Valle
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jurandyr Reis Junior
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

Baixa em 24/10/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0764529-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/401319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0004336-14.2009.8.16 Indenização
Data Autuação	:	14/03/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 126

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0764529-8 Apelação Cível

Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa
Relator Designado	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto
Revisor	:	Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/02 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0786095-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/60260
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0000546-88.2002.8.16 Execução Fiscal
Data Autuação	:	30/05/2011
Apelante	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Raphael Marcondes Karan
Apelado	:	Luís Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	1ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Dulce Maria Cecconi
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

Baixa em 22/07/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0681069-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/223561
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 127

0681069-9/01 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/02 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0681069-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/224003
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0680830-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/219187
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	12ª Vara Cível

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 128

0680830-4/01 Embargos de Declaração Cível

Ação Originária	:	6808304-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	680830-4 Ap Civel

Remessa Interna em 13/02/2012

Complemento	:	Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis
Observação	:	estes autos estão seguindo apensados aos autos de recurso especial civel sob nº 681069-9/03.

0829638-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/206122
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	19/09/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 31/01/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0837292-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/212527
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0028945-27.2010.8.16 Exibição de Documentos
Data Autuação	:	06/10/2011
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 129

0764529-8/02 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0866745-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2011/435551
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	2006.00001563 Execução Fiscal
Data Autuação	:	12/12/2011
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	866745-2/01 Agr
	:	866745-2/03 RecEspCv
Sub-processo	:	866745-2/02 EmbDecCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 130

0866745-2 Agravo de Instrumento

Baixa em 25/11/2015

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0764529-8/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2012/20618
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 2ª Vara Cível
Ação Originária	: 7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	: 25/01/2012
Embargante	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Guilherme Pimentel Mussi
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	: Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	: Patricia Domingues Nymberg
	: Rogéria Fagundes Dotti Dória
	: Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	: 9ª Câmara Cível
Relator	: Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 764529-8 Ap Civel
Sub-processo	: 764529-8/01 EmbDecCv
	: 764529-8/02 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2012/91, 2012/11715
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 15ª Vara Cível
Ação Originária	: 0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	: 01/02/2012
Recorrente	: Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	: René Ariel Dotti
	: Patricia Domingues Nymberg
	: Leandro Carazzai Saboia
Recorrente	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Joanne Annine Venezia Mathias
Recorrido	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	: Oksandro Osdival Gonçalves
	: Joanne Annine Venezia Mathias

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 131

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/02 EmbDecCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0866745-2/01 Agravo

Protocolo	:	2012/117888
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	03/04/2012
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	866745-2 Ag Instr
Sub-Processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
Sub-processo	:	866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 132

0866745-2/01 Agravo

Tran.Julgado : Não

0866745-2/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2012/160366
Comarca	: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: Vara Cível e Anexos
Ação Originária	: 0866745-2/01 Agravo
Data Autuação	: 03/05/2012
Embargante	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	: Município de Campo Largo
Advogado	: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 866745-2/01 Agr
Sub-processo	: 866745-2 Ag Instr
	: 866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	: Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	: Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2012/200754
Comarca	: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: Vara Cível e Anexos
Ação Originária	: 8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 01/06/2012
Recorrente	: Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 133

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Recorrido : Município de Campo Largo
Advogado : Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 866745-2 Ag Instr
Sub-processo : 866745-2/01 Agr
: 866745-2/02 EmbDecCv

Certidão em 25/11/2015

Complemento : Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação : ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE SOB A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STJ. QUAISQUER CONSULTAS/PETICIONAMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AQUELA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 14/

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Certidão em 25/11/2015

Complemento : Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação : ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE SOB A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STJ. QUAISQUER CONSULTAS/PETICIONAMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AQUELA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 14/

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Reconsideração Suspensão STF / STJ em 25/11/2015

Baixa em 25/11/2015

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Não

0988698-4 Apelação Cível

Protocolo : 2012/433403
Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara : 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0002294-65.2004.8.16 Embargos a Execução
Data Autuação : 27/11/2012

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 134

0988698-4 Apelação Cível

Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein
Revisor	:	Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF
Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988720-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/433405
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0003076-38.2005.8.16 Declaratória
Data Autuação	:	27/11/2012
Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 135

0988720-1 Apelação Cível

Apelado	: Amauri Cruz Santos
	: Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	: Claro Américo Guimarães Sobrinho
	: Zuleika Loureiro Giotto
	: Renata Modesto Guimarães
Apelado	: Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	: Tatiana Alessandra Espíndola
	: José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	: 13ª Câmara Cível
Relator	: Desª Lenice Bodstein
Revisor	: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

Baixa em 30/03/2015

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

1036670-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2013/118636
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 5ª Vara Cível
Ação Originária	: 2008.00000187 Consignação em Pagamento
Data Autuação	: 12/04/2013
Agravante	: Lym Administração e Participação Sc Ltda
	: Luis Guilherme Gomes Mussi
	: Yvone Pimentel Mussi
Advogado	: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	: Edgard Katzwinkel Junior
Agravado	: Editora O Estado do Paraná Sa
	: Rádio e Televisão Iguaçu Sa
	: Paulo Cruz Pimentel
	: Yvone Aparecida Lunardelli Pimentel
Advogado	: René Ariel Dotti
	: Rogéria Fagundes Dotti Dória
	: Beno Fraga Brandão
Interessado	: Caixa Econômica Federal
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Baixa em 01/08/2013

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

1039158-7 Apelação Cível

Protocolo	: 2012/485256
Comarca	: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 0005613-53.2010.8.16 Alvara

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 136

1039158-7 Apelação Cível

Data Autuação	:	16/04/2013
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Dnpm - Departamento Nacional de Produção Mineral
Órgão Julgador	:	12ª Câmara Cível
Relator	:	Des. João Domingos Kuster Puppi
Revisor	:	Des. Mário Helton Jorge

Baixa em 25/09/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988698-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/382623
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Embargado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF
Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988698-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/383756
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 137

0988698-4/02 Embargos de Declaração Cível

Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Zuleika Loureiro Giotto
Embargado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF
Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0988698-4/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2014/32364
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	06/02/2014
Recorrente	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv

Petição baixada 2015.00149554

Data Receb.	:	28/05/2015
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ certidão
Em 17/06/2015	:	Remessa Interna Seção de Controle de Decisões do STJ/STF

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 138

0988698-4/03 Recurso Especial Cível

Em 22/01/2016	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

1423650-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2015/221581
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária
Data Autuação	:	14/08/2015
Apelante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Apelado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva
Revisor	:	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	1423650-7/01 EmbDecCv

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 139

1423650-7 Apelação Cível

Baixa em 21/03/2016

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2015/381747
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	1423650-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/01/2016
Embargante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Embargado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	1423650-7 Ap Civel

Baixa em 21/03/2016

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 140

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Total de processos: 043

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:52 horas do dia 17 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 141

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1039158-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/485256
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Cível
Ação Originária	:	0005613-53.2010.8.16 Alvara
Data Autuação	:	16/04/2013
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Dnpm - Departamento Nacional de Produção Mineral
Órgão Julgador	:	12ª Câmara Cível
Relator	:	Des. João Domingos Kuster Puppi
Revisor	:	Des. Mário Helton Jorge

Baixa em 25/09/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:38 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00938

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 142

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0153673-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2004/8529
Comarca	:	Porecatu
	:	Vara Cível
Ação Originária	:	2002.00000278 Divisão e Demarc. de Terras Particulares
Data Autuação	:	03/03/2004
Apelante	:	Rubens Verpa
Advogado	:	Nivaldo Gotti
	:	Cesar Antonio da Cunha
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Luiz Rubens dos Reis
	:	Arine Mary dos Reis
	:	Marcelo Coelho da Silva
	:	Tobias de Macedo
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Clayton Camargo
Relator Convocado	:	Juiza Conv. (RegExc) Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor	:	Des. Rafael Augusto Cassetari

Baixa em 30/08/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:58 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00977

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 143

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0837292-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/212527
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0028945-27.2010.8.16 Exibição de Documentos
Data Autuação	:	06/10/2011
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Simone Zonari Letchacoski
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Stewalt Camargo Filho
Revisor	:	Des. José Carlos Dalacqua

Baixa em 28/03/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:52 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00975 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988720-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/433405
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0003076-38.2005.8.16 Declaratória
Data Autuação	:	27/11/2012
Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein
Revisor	:	Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00941

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 145

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0988720-1 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:52 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 146

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0146049-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2003/129258
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	10ª Vara Cível
Ação Originária	:	2001.00001376 Cautelar Inominada
Data Autuação	:	13/10/2003
Apelante	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	:	Elcio Lauber Mendes
	:	Luis Fernando Pimentel Mussi
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Daniel Müller Martins
	:	Nelso Rodrigues
	:	Patrícia Safini Gama
Apelado	:	Jockey Clube do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Daniel Müller Martins
	:	Nelso Rodrigues
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Órgão Julgador	:	7ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Mário Rau
Revisor	:	Des. Eraclés Messias

Baixa/Arquivo em 19/10/2004

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 16:39 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00932

Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0829638-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/206122
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	19/09/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 31/01/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:08 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00956

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 148

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0786095-1 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/60260
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0000546-88.2002.8.16 Execução Fiscal
Data Autuação	:	30/05/2011
Apelante	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Raphael Marcondes Karan
Apelado	:	Luís Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	1ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Dulce Maria Cecconi
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

Baixa em 22/07/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:36 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00952 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0707468-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/245202
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária
Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibíades de Almeida Faria Neto
	:	Rômulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antônio Garcez Castellano
	:	Júlio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Conçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castellano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lúcia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabrício de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Ítalo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Nestor Baptista
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Jael Bergamaschi Barros
	:	Marisa Christina Gracia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antônio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovezan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Fernando Cezar Vernalha Guimarães
	:	Maurício Dalri Timm do Valle
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jurandyr Reis Junior

Certidão: 2016.00963 Página: 001

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0707468-4 Agravo de Instrumento
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

Baixa em 24/10/2012
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:23 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00963 Página: 002

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0707305-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/260728
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0041682-62.2010.8.16 Execução Provisória
Data Autuação	:	26/08/2010
Agravante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Leandro Carazzai Saboia
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	René Ariel Dotti
Agravado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa

Baixa em 23/03/2011

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:25 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00964 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0332773-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2006/35585
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2005.00000678 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	01/03/2006
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	Edgard Katzwinkel Junior
	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
Agravado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
	:	Adriana Hilgenberg de Araújo
	:	Caroline do Carmo Ferraz da Costa
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Ângelo Zattar

Baixa em 29/06/2006

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:16 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 153

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0446979-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2007/227832
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	2007.00001298 Obrigação de não Fazer
Data Autuação	:	11/10/2007
Agravante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Arquelau Araujo Ribas

Baixa em 01/04/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ p/ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:33 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00968

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 154

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0435952-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2007/182659
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	2004.00001327 Ação Civil Pública
Data Autuação	:	23/08/2007
Agravante	:	Mbi Administração de Feiras e Eventos Ltda
Advogado	:	Anderson Borcath Barberi
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
	:	Cesar Augusto Brotto
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Jockey Clube do Paraná
	:	Athayde de Oliveira Neto
	:	Luis Fernando Pimentel Mussi
	:	Elcio Lauber Mendes
	:	Fertuski Comércio de Discos Ltda. Me.
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda.
	:	Fm Stúdio 96 Ltda
	:	Mtv Brasil Ltda.
	:	Cavalheiro Comunicação & Marketing Ltda.
	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
	:	Radio e Televisão Rotioner Ltda. (canal 21)
	:	Diageo Brasil Ltda. ("johnnie Walker")
	:	Spaipa S.a - Indústria Brasileira de Bebidas
	:	Maha Skate
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Augusto Lopes Cortes

Baixa em 01/10/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00955

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 155

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0435952-6 Agravo de Instrumento

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:07 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 156

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1036670-6 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2013/118636
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000187 Consignação em Pagamento
Data Autuação	:	12/04/2013
Agravante	:	Lym Administração e Participação Sc Ltda
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
	:	Rádio e Televisão Iguaçu Sa
	:	Paulo Cruz Pimentel
	:	Yvone Aparecida Lunardelli Pimentel
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Beno Fraga Brandão
Interessado	:	Caixa Econômica Federal
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Baixa em 01/08/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:10 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00918

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 157

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0347637-3 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo	:	2006/73020
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Criminal
Ação Originária	:	2005.00009091-2 Queixa Crime
Data Autuação	:	08/05/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Adriana Estigara
	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	René Ariel Dotti
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. João Kopytowski

Baixa em 16/03/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:14 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00945

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 158

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0044674-8 (Ext. TA) Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Protocolo	:	1991/12871
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	25/09/1991
Impetrante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Impetrado	:	Dr. Juiz de Direito
Litis	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Órgão Julgador	:	Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

Baixa/Arquivo em 11/03/1992

Complemento	:	Arquivo
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:28 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00929 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0043283-3 (Ext. TA) Agravo de Instrumento

Protocolo	:	1991/9417
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	88.00009971 Execução de Título Extrajudicial
Data Autuação	:	23/07/1991
Agravante	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Juraci Barbosa Sobrinho
	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Agravado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva
Órgão Julgador	:	Quinta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Jesus Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	43283-3/01 (Ext. TA) RecEspCv

Baixa em 14/09/1992

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:00 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00943

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 160

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0043283-3/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Protocolo	:	1991/15858
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	13ª Vara Cível
Ação Originária	:	00.00432833 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	14/11/1991
Recorrente	:	Dino Brassac Filho
Advogado	:	Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
	:	Juraci Barbosa Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Amauri Pereira da Silva
	:	Plínio Roberto da Silva

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	43283-3 (Ext. TA) Ag Instr

Baixa/Arquivo em 14/09/1992

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:45 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00972 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0921613-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/63320
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0001761-76.2010.8.16 Indenização
Data Autuação	:	24/05/2012
Apelante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelante	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Apelado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	921613-5/01 EmbDecCv
	:	921613-5/02 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 10:39 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00953

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 162

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0921613-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/373850
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Itaú Seguros S.A.
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	921613-5/02 EmbDecCv
Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:28 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00949

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 163

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0921613-5/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/374332
Comarca	:	Porecatu
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	9216135-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	10/10/2012
Embargante	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Luis Fernando Pimental Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado	:	Andrea Regina Schwendler Cabeda
Embargado	:	Vicente Monteiro dos Santos & Cia Me
Advogado	:	Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	921613-5 Ap Civel
Sub-processo	:	921613-5/01 EmbDecCv

Baixa em 02/04/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:53 horas do dia 29 de junho de 2016.

Certidão: 2016.01006 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/125411
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000116-41.2007.8.16 Indenização
Data Autuação	:	26/05/2010
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas
Revisor	:	Des. José Laurindo de Souza Netto
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/02 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00940

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 165

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0681069-9 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:48 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 166

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/223561
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/02 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:54 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00976 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/224003
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	07/07/2011
Embargante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jorge de Oliveira Vargas

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/03 RecEspCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:26 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00948 Página: 001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário



José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2012/91, 2012/11715
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	15ª Vara Cível
Ação Originária	:	0681069-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	01/02/2012
Recorrente	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Recorrido	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	René Ariel Dotti
	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	681069-9 Ap Civel
Sub-processo	:	681069-9/01 EmbDecCv
	:	681069-9/02 EmbDecCv

Baixa em 09/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00957

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 169

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0681069-9/03 Recurso Especial Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:10 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 170

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/401319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	0004336-14.2009.8.16 Indenização
Data Autuação	:	14/03/2011
Apelante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. D'artagnan Serpa Sa
Relator Designado	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto
Revisor	:	Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/02 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00978

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 171

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0764529-8 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:00 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 172

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/409134
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	16/11/2011
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/02 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:54 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00942 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/408263
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	16/11/2011
Embargante	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
	:	Vanessa Cristina Cruz Scheremeta
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/03 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:17 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00961 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0764529-8/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/20618
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	7645298-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	25/01/2012
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Guilherme Pimentel Mussi
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná Sa
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Rogéria Fagundes Dotti Dória
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	9ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Augusto Gomes Aniceto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	764529-8 Ap Civel
Sub-processo	:	764529-8/01 EmbDecCv
	:	764529-8/02 EmbDecCv

Baixa em 25/07/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:35 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00919 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/56146
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000174 Indenização
Data Autuação	:	10/03/2009
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Apelado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Revisor	:	Des. Nilson Mizuta

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	569191-0/01 EmbDecCv
Sub-processo	:	569191-0/04 AgCvSTJ
	:	569191-0/03 AgCvSTF
Sub-Processo	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:02 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00944 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/178474
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	02/07/2009
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia
Órgão Julgador	:	10ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Lopes
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-processo	:	569191-0/04 AgCvSTJ
	:	569191-0/03 AgCvSTF
	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 13:07 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00912

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 177

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2009/267811, 2009/267815
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	5691910-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	21/09/2009
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	569191-0 Ap Civel
Sub-processo	:	569191-0/01 EmbDecCv
Sub-Processo	:	569191-0/04 AgCvSTJ
	:	569191-0/03 AgCvSTF

Baixa em 06/10/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:46 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00939 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/03 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2010/104985
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Extraordinário Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/04 AgCvSTJ
Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 31/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:05 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00916 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0569191-0/04 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2010/104978
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	3ª Vara Cível
Ação Originária	:	0569191-0/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	17/08/2010
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Editora O Estado do Paraná S/a
Advogado	:	Patricia Domingues Nymberg
	:	Leandro Carazzai Saboia

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	569191-0 Ap Civel
	:	569191-0/01 EmbDecCv
	:	569191-0/03 AgCvSTF
Processo Principal	:	569191-0/02 RecExtr/EspCv

Baixa em 28/05/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:39 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00969 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0319068-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2005/149021
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	2004.00000894 Ordinária
Data Autuação	:	01/11/2005
Apelante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
	:	Adriana Estigara
Apelado	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Miguel Kfouri Neto
Revisor	:	Des. Macedo Pacheco

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	319068-7/01 RecEspCv

Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:43 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00971 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0319068-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2006/25143
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	6ª Vara Cível
Ação Originária	:	0319068-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	22/03/2006
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Flávia Balsan Pozzobon
Recorrido	:	Paulo Cruz Pimentel
Advogado	:	Julio Cesar Brotto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	319068-7 Ap Civel

Baixa em 07/08/2007

Complemento	:	Vara de Origem
Observação	:	5942
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:12 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00958

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0627154-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/279300
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	2006.00000252 Embargos a Execução
Data Autuação	:	15/10/2009
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Apelado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama
Revisor	:	Desª Joeci Machado Camargo
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	627154-9/01 EmbDecCv

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:30 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00950

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 183

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0627154-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2010/146319
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	5ª Vara Cível
Ação Originária	:	6271549-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/05/2010
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	Josafá Antonio Lemes
	:	Michel Laureanti
Embargado	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Yvone Pimentel Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
	:	Edgard Katzwinkel Junior
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Taro Oyama

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	627154-9 Ap Civel

Baixa em 01/09/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:28 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00966 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/93912
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000040-22.2004.8.16 Ação Civil Pública
Data Autuação	:	16/04/2010
Apelante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelante	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelante	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Apelado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Apelado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Apelado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Apelado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Apelado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto

Certidão: 2016.00947

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 185

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9 Apelação Cível

Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Revisor	:	Desª Regina Afonso Portes
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
Sub-processo	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
Sub-Processo	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00947

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 186

0671044-9 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:23 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 187

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/115932
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	08/04/2011
Embargante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres

Certidão: 2016.00920

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 188

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/01 Embargos de Declaração Cível

	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:37 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 189

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/120990
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	12/04/2011
Embargante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Certidão: 2016.00931

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 190

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/02 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 16:36 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00931

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 191

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2011/161161
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9 Apelação Civel
Data Autuação	:	23/05/2011
Embargante	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Embargado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Embargado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Embargado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Embargado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Certidão: 2016.00913 Página: 001

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/03 Embargos de Declaração Cível

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luís Carlos Xavier
Relator Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 13:12 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 193

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo	:	2011/127911, 2012/18057, 2012/18060, 2012/30859
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	6710449-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	13/12/2011
Recorrente	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Recorrente	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrente	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Recorrido	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Recorrido	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Recorrido	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Recorrido	:	Ministério Público do Estado do Paraná
	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Graziela Mascarello
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe

Certidão: 2016.00970 Página: 001

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9 Ap Civel
Sub-processo	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
Sub-Processo	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 195

0671044-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:41 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 196

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/321847
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Certidão: 2016.00917 Página: 001

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/05 Agravo Cível ao STF

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/07 AgCvSTF
Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Certidão em 06/06/2013

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:07 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 198

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/331652
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Julio Goes Militão da Silva
	:	Juliana Góes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda

Certidão: 2016.00911

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 199

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/06 Agravo Cível ao STJ

Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres
	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
	:	671044-9/08 AgCvSTJ

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:57 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 200

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

Protocolo	:	2012/333716
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 201

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/07 Agravo Cível ao STF

	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/08 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:26 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 202

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2012/333717
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0671044-9/04 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	26/09/2012
Agravante	:	Luiz Fernando Pimentel Mussi
	:	Rádio e Televisão Rotioner Ltda
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Agravado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado	:	Athayde de Oliveira Neto
Advogado	:	Juliana Góes Militão da Silva
	:	Julio Goes Militão da Silva
Interessado	:	Fm Studio 96 Ltda
Advogado	:	Rita de Cássia Piloni
	:	Leticia Pellegrino da Rocha
Interessado	:	Maha Skates Ltda
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Fleur Fernanda Lenzi
	:	Clóvis Pinheiro de Souza Junior
Interessado	:	Jockey Club do Paraná
Advogado	:	José Carlos Cal Garcia Filho
	:	Tatiana Alessandra Espíndola
Interessado	:	Elcio Lauber Mendes
Advogado	:	Marcelo Alessandro Berto
Interessado	:	Ferturski Comércio de Discos Ltda Me(mania do Cd)
	:	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	:	Werner Backes
Interessado	:	Mtv Brasil Ltda
Advogado	:	Sandro Wilson Pereira dos Santos
	:	José Dias de Souza Júnior
	:	Alexandre Fidalgo
Interessado	:	Carlos Alberto Cavalheiro
	:	Cavalheiro Comunicação e Marketing Ltda
Advogado	:	Renata Ritter Koppe
	:	Josiane Dalla Costa
	:	Rossana Maria Vieira Zanella
Interessado	:	Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	:	Fernanda Macedo Pereira Guimarães
	:	Walter de Oliveira Monteiro
	:	André Lopes Martins
Interessado	:	Diageo Brasil Ltda
Advogado	:	Flávia Soeiro do Nascimento Campbell Álqueres

Certidão: 2016.00930 Página: 001

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0671044-9/08 Agravo Cível ao STJ

	:	Candice Buckley Bittencourt Silva
	:	Giovana Pisani de Oliveira Franco
Interessado	:	Spaipa Sa-indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Interessado	:	Mbi Administradora de Feiras e Eventos Sc Ltda
Advogado	:	Cesar Augusto Brotto
	:	Adriana Moro Conque Prigol
	:	Vinicius Moro Conque
Interessado	:	Marco Antônio Cunha Imaguire
Advogado	:	Alexandre Chemim
	:	Patrícia Chemim
Interessado	:	Editora Abril Sa
	:	Abril Radiofusão Sa
Advogado	:	Alexandre Fidalgo
	:	Paula Luciana de Menezes

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	671044-9 Ap Civel
	:	671044-9/01 EmbDecCv
	:	671044-9/02 EmbDecCv
	:	671044-9/03 EmbDecCv
	:	671044-9/06 AgCvSTJ
	:	671044-9/05 AgCvSTF
	:	671044-9/07 AgCvSTF
Processo Principal	:	671044-9/04 RecExtr/EspCv

Baixa em 06/06/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:32 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 204

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1423650-7 Apelação Cível

Protocolo	:	2015/221581
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0037642-37.2010.8.16 Ordinária
Data Autuação	:	14/08/2015
Apelante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Apelado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva
Revisor	:	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola

Certidão: 2016.00962

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 205

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1423650-7 Apelação Cível
PROCESSOS VINCULADOS:
Sub-Processo : 1423650-7/01 EmbDecCv

Baixa em 21/03/2016
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 11:21 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 206

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2015/381747
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	1423650-7 Apelação Civel
Data Autuação	:	26/01/2016
Embargante	:	Antônio Acir Breda
	:	José Guilherme Breda
	:	Alcibiades de Almeira Faria Neto
	:	Romulo Augusto Ewald
	:	Gilberto Luis Gracia Koppe
	:	José Antonio Garcez Castellano
	:	Julio Cezar Garcez Castellano
	:	Carolina Gonçalves Garcez Castellano
	:	Giovana Gonçalves Garcez Castelano
	:	Francisco Gonçalves Garcez Castellano
	:	Jorge Barbosa Elias
	:	Maria Lucia Gonçalves Garcez Castellano
	:	Ito Fabricio de Mello
	:	Dimas Mehl Audrusko
	:	Patricia Teixeira Bueno
	:	Salomão Soifer
	:	Italo Fernando Trombini
	:	Odenir Rene Silveira Xavier
	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
	:	Eraldo Palmerini
	:	Agileu Carlos Bittencourt
	:	Marisa Christina Garcia Koppe
	:	Daniel Pecharki Filho
	:	José Antonio Antonietto
	:	Paulo Roberto Soczek Dzierwa
	:	Carlos Alberto Piovesan
	:	Luciano Palmerini Neto
	:	Luis Reinaldo de Oliveira
	:	Roberto Belina
Advogado	:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
	:	Dayana Sandri Dallabrida
Embargado	:	Jockey Club do Paraná Jcp
Advogado	:	Sérgio Virmond Lima Picchetto
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Renato Lopes de Paiva

PROCESSOS VINCULADOS:

Certidão: 2016.00937

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 207

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1423650-7/01 Embargos de Declaração Cível
Processo Principal : 1423650-7 Ap Civel

Baixa em 21/03/2016
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:34 horas do dia 23 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 208

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2011/435551
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	2006.00001563 Execução Fiscal
Data Autuação	:	12/12/2011
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
	:	Joanne Annine Venezia Mathias
	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
Sub-Processo	:	866745-2/01 Agr
	:	866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00967 Página: 001

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0866745-2 Agravo de Instrumento

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:30 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 210

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2/01 Agravo

Protocolo	:	2012/117888
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	03/04/2012
Agravante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Agravado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	866745-2 Ag Instr
Sub-Processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
Sub-processo	:	866745-2/03 RecEspCv

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Eu Dinorá de J. Scheremetta **(Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ **(Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.**

Eu _____ **(José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 10:42 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00954

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 211

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2012/160366
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	0866745-2/01 Agravo
Data Autuação	:	03/05/2012
Embargante	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Oksandro Osdival Gonçalves
Embargado	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Lauro Laertes de Oliveira
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	866745-2 Ag Instr
Processo Principal	:	866745-2/01 Agr
Sub-processo	:	866745-2/03 RecEspCv

Certidão em 03/09/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	Estes autos encontram-se sob a competência exclusiva do STJ. Quaisquer consultas/peticionamentos devem ser encaminhados diretamente aquela corte, nos termos da resolução n°14/2013 ESTES AUTOS ENCONTRA

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00979

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 212

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0866745-2/02 Embargos de Declaração Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:06 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 213

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2012/200754
Comarca	:	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	Vara Cível e Anexos
Ação Originária	:	8667452-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	01/06/2012
Recorrente	:	Luis Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão
Recorrido	:	Município de Campo Largo
Advogado	:	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	866745-2 Ag Instr
Sub-processo	:	866745-2/02 EmbDecCv
	:	866745-2/01 Agr

Certidão em 25/11/2015

Complemento	:	Processo eletrônico no STJ - Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR
Observação	:	ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE SOB A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STJ. QUAISQUER CONSULTAS/PETICIONAMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AQUELA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 14/

CERTIFICO que, os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo ser consultados pelo sistema e-STJ. CERTIFICO ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 66 de 08/10/2012 do TJPR, o presente feito deverá aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça na vara de origem.

Reconsideração Suspensão STF / STJ em 25/11/2015

Baixa em 25/11/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

Certidão: 2016.00973

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 214

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0866745-2/03 Recurso Especial Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:47 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 215

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4 Apelação Cível

Protocolo	:	2012/433403
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	0002294-65.2004.8.16 Embargos a Execução
Data Autuação	:	27/11/2012
Apelante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Apelante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Apelado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein
Revisor	:	Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.00974

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 216

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0988698-4 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:50 horas do dia 24 de junho de 2016.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 217

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/382623
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Embargado	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
	:	Zuleika Loureiro Giotto
	:	Renata Modesto Guimarães
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/02 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:16 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00960 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2013/383756
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	18/10/2013
Embargante	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Zuleika Loureiro Giotto
Embargado	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho
Órgão Julgador	:	13ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Lenice Bodstein

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/03 RecEspCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. - Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 11:14 horas do dia 24 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00959

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

0988698-4/03 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2014/32364
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	11ª Vara Cível
Ação Originária	:	9886984-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	06/02/2014
Recorrente	:	Amauri Cruz Santos
	:	Regina Elisa Ressetti Santos
Advogado	:	Claro Américo Guimarães Sobrinho
Recorrido	:	Luiz Guilherme Gomes Mussi
Advogado	:	Tatiana Alessandra Espíndola
	:	José Carlos Cal Garcia Filho

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	988698-4 Ap Civel
Sub-processo	:	988698-4/01 EmbDecCv
	:	988698-4/02 EmbDecCv

Baixa em 30/03/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:21 horas do dia 23 de junho de 2016.

Certidão: 2016.00946 Página: 001

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, **José Luiz Faria de Macedo Filho,** em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0033834-59.2016.8.16.6000,

CERTIFICA, a pedido de Francisco Castellano (R.G 6.628.836-6) formulado no protocolado sob nº 0033834-59.2016.8.16.6000, que revendo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, os autos de **Apelação Cível nº 680.830-4**, em que figuram como apelante, **Luis Guilherme Gomes Mussi,** e como apelado, **Editora O Estado do Paraná SA,** verifica-se que são originários dos autos nº 0000118-11.2007.8.16.0001, Obrigação de Não Fazer, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 20/06/2011 foi publicado Acórdão pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*Diante do exposto, acordam os Integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JURANDYR REIS JUNIOR e Juíza Substituta em 2º Grau DENISE KRUGER PEREIRA. Curitiba, 02 de junho de 2011*". **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 21/06/2011 foi interposto Embargos de Declaração por Luis Guilherme Gomes Mussi, protocolizado sob o nº 2011.00219187. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 14/12/2011 foi publicado Acórdão dos Embargos de Declaração proferido pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO e JURANDYR REIS JUNIOR. Curitiba,17 de novembro de 2011". **CERTIFICA** que, os autos encontravam-se na Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis, quando solicitados para a extração da presente Certidão. Eu, **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, extraí e conferi a presente certidão. Eu, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Diretor do Departamento Judiciário subscrevo-a e DOU FÉ. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (29.06.2016), às dezessete horas (17:00).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, **Chefe de Divisão**, em 30/06/2016, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Diretor do Departamento Judiciário**, em 05/07/2016, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0974890** e o código CRC **94EF90E9**.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 222



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, **José Luiz Faria de Macedo Filho,** em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0033815-53.2016.8.16.6000,

CERTIFICA, a pedido de Francisco Castellano (R.G 6.628.836-6) formulado no protocolado sob nº 0033815-53.2016.8.16.6000, que revendo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, os autos de **Apelação Cível nº 680.830-4**, em que figuram como apelante, **Luis Guilherme Gomes Mussi,** e como apelado, **Editora O Estado do Paraná SA,** verifica-se que são originários dos autos nº 0000118-11.2007.8.16.0001, Obrigação de Não Fazer, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 20/06/2011 foi publicado Acórdão pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*Diante do exposto, acordam os Integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JURANDYR REIS JUNIOR e Juíza Substituta em 2º Grau DENISE KRUGER PEREIRA. Curitiba, 02 de junho de 2011*". **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 21/06/2011 foi interposto Embargos de Declaração por Luis Guilherme Gomes Mussi, protocolizado sob o nº 2011.00219187. **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 14/12/2011 foi publicado Acórdão do Embargos de Declaração, proferido pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO e JURANDYR REIS JUNIOR. Curitiba,17 de novembro de 2011". **CERTIFICA** que, compulsando os registros do sistema informatizado Judwin, verifica-se que no dia 13/02/2012 os autos foram remetidos a Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis, local onde se encontravam quando solicitados para a extração da presente Certidão. Eu, **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, extraí e conferi a presente certidão. Eu, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Diretor do Departamento Judiciário subscrevo-a e DOU FÉ. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (29.06.2016), às dezessete horas (17:00).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, **Chefe de Divisão**, em 30/06/2016, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Diretor do Departamento Judiciário**, em 05/07/2016, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0973280** e o código CRC **6917AB9C**.

Petição (1221278) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 224

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Icaraíma**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Icaraíma	05/10/2006	05/10/2016

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 11:22:55

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 225

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Curitiba	GTVD	2	H	
1540 kHz	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Icaraíma	OM	2	H	
33	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	AL	Arapiraca	RTV	2	H	S
36	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	AL	Palmeira dos Índios	RTV	1	P	S
34	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Araxá	RTV	2	H	S
29	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Diamantina	RTV	2	H	S
44	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Governador Valadares	RTV	2	H	S
28	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Ouro Preto	RTV	2	H	S
23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Tiradentes	RTV	2	H	S
46	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Três Corações	RTV	2	H	S
46	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MG	Varginha	RTV	2	H	S
17+	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	MS	Ponta Porã (FAZENDA CAMPANARIO)	RTV	2	G	P
51	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PB	Campina Grande	RTV	2	G	S
27	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PB	Santa Rita	RTV	1	P	S
38	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PE	Petrolina	RTV	2	H	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Alvorada do Sul	RTV	2	H	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Andirá	RTV	2	H	S
23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Antonina	RTV	2	H	S
27	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Apucarana	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Arapoti	RTV	2	H	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Assis Chateaubriand	RTV	1	P	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Bandeirantes	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Barracão	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Bituruna	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cafeara	RTV	2	H	S

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 226

	Geradora: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA						
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cambará	RTV	2	H	S
39	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Campo Mourão	RTV	3	M	S
30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cascavel	RTV	2	G	S
41	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Castro	RTV	2	H	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Centenário do Sul	RTV	2	H	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Chopinzinho	RTV	2	H	S
58+	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cianorte	RTV	2	H	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Clevelândia	RTV	2	H	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Corbélia	RTV	1	P	S
31	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cornélio Procópio	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Coronel Vivida	RTV	2	H	S
33	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cruzeiro do Oeste	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Dois Vizinhos	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Faxinal	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Florestópolis	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	General Carneiro	RTV	2	H	S
25	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Goioerê (.)	RTV	2	H	S
43	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guaíra	RTV	3	M	S
23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guarapuava	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guaraqueçaba	RTV	2	H	S
39	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Guaratuba	RTV	2	I	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ibaiti	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Iporã	RTV	2	H	S
25	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Iretama	RTV	2	G	S
47	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ivaiporã	RTV	2	G	P

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:54:53

Registro 1 **até** 50 **de** 102 **registros**

Páginas: [1] 2 3 [Ir] [Reg]

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 227

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Jacarezinho	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Jaguapitã	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Jaguariaíva	RTV	2	H	S
31	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Laranjeiras do Sul	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Loanda	RTV	1	P	S
56	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Londrina	RTV	2	H	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Mamborê	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Manoel Ribas	RTV	2	H	S
43	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Marechal Cândido Rondon	RTV	2	H	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Maringá	RTV	1	P	S
32	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Matinhos (BALNEARIO DE CAIOBA)	RTV	3	M	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Medianeira	RTV	1	P	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Morretes	RTV	3	M	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Palmeira	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Palotina	RTV	1	P	S
25	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Paraíso do Norte	RTV	2	H	S
42	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Paranaguá	RTV	3	M	S
45	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Paranavaí	RTV	1	P	S
21-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pato Branco	RTV	3	M	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pitanga	RTV	1	P	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Planalto	RTV	2	H	S
45-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ponta Grossa	RTV	3		P
42	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pontal do Paraná	RTV	2	I	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Porecatu	RTV	2	H	S

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 228

18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Porto Rico	RTV	2	H	S
20	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	PR	Prudentópolis	RTV	1	P	S
36	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Querência do Norte	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Realeza	RTV	2	H	S
20	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Reserva	RTV	1	P	S
24	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Rio Negro	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Roncador	RTV	2	H	S
43	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Santa Helena	RTV	2	H	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Santo Antônio da Platina	RTV	1	P	S
18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Santo Antônio do Sudoeste (.)	RTV	2	H	S
21	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	São Mateus do Sul	RTV	1	P	S
40	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Sarandi	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Sertanópolis	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Siqueira Campos	RTV	2	H	S
26	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Telêmaco Borba	RTV	1	P	S
16	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Terra Rica	RTV	2	H	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Tibagi	RTV	2	H	S
59-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Toledo	RTV	2	G	P
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ubiratã	RTV	2	H	S
36-	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Umuarama	RTV	1	P	S
44	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	União da Vitória	RTV	1	P	S
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Cianorte	RTVD	2	H	
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ivaiporã	RTVD	2	H	
57	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Londrina	RTVD	2	G	
22	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Pato Branco	RTVD	2	H	
44	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Ponta Grossa	RTVD	2	H	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:55:28

Registro 51 **até** 100 **de** 102 **registros** **Páginas:** 1 [2] 3 [Ir] [Reg]

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 229

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Icaraíma
Freqüência: 1540 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL
Nº Estação: 689792824
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50401786030
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/08/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -				18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				09/10/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -				13/03/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				13/05/2015	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 230

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
59	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Toledo	RTVD	1		
21+	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	PR	Curitiba	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:55:42

Registro 101 **até** 102 **de** 102 **registros** **Páginas:** 1 2 [3] [Ir] [Reg]

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 231

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:03 do dia 21/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas ANATEL (1749292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 232

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:57:15

Anexo Pesquisas ANATEL (1745292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 233

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	–	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	–	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:58:37

Anexo Pesquisas ANATEL (1745292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 234

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	–	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	–	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:07

Anexo Pesquisas ANATEL (1745292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 235

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:28

Anexo Pesquisas ANATEL (1745292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 236

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 240.032.639-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Colorado
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:40

Anexo Pesquisas ANATEL (1745292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 237

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	–	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	–	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 21/03/2017 **Hora:** 09:59:50

Anexo Pesquisas ANATEL (1745292) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.041161/2016-41		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO RATIONER LTDA		
Localidade: ICARAÍMA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**2**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1749292**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**9**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**8**

Checklist (1749471) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 239

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		**11 (Curitiba) Falta Icaraíma**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**12**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**13**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**14**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Ensaio: 15-23 Vistoria: 24-27**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**56, 57, 68**
	Luís Fernando	**X**		**X**			**71, 82-97, 98***
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**101, 109**, 117-141**
	Neusa	**X**		**X**			**28, 29, 34**
	Paula	**X**		**X**			**42, 43, 46**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**58, 59, 60**
	Luís Fernando	**X**					**72, 73, 74,**
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**102, 114#, 116**
	Neusa	**X**		**X**			**30, 31, 32**
	Paula	**X**		**X**			**44, 45, 47**

Checklist (1749471) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 240

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**63**
	Luís Fernando	**X**		**X**			**77**
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**104**
	Neusa	**X**		**X**			**37**
	Paula	**X**		**X**			**51**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Guilherme	**X**		**X**			**63**
	Luís Fernando	**X**		**X**			**77**
	Luís Guilherme	**X**		**X**			**104**
	Neusa	**X**		**X**			**37**
	Paula	**X**		**X**			**51**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Guilherme	**X**					**66**
	Luís Fernando	**X**					**80**
	Luís Guilherme	**X**					**107**
	Neusa	**X**					**40**
	Paula	**X**					**54**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Guilherme	**X**					**67**
	Luís Fernando	**X**					**81**
	Luís Guilherme	**X**					**108**
	Neusa	**X**					**41**
	Paula	**X**					**55**

Checklist (1749471) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 241

23- certidões de **protestos de títulos**;	Guilherme	**X**			**62**
	Luís Fernando	**X**			**76**
	Luís Guilherme	**X**			**103**
	Neusa	**X**			**36**
	Paula	**X**			**50**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
* Inteiro teor fls. 99/100 **Inteiro teor fls. 110-113 #Inteiro teor fl. 115
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

Checklist (1749471) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 242

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo. 53900.041161/2016-41

1. Certifico e dou fé de que a regularização societária da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.049658/2016-16, e encontra-se aguardando análise.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/03/2017, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1750965** e o código CRC **F2057C71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6217/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1749471), restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá acostar aos autos as certidões de inteiro teor dos processos abaixo listados, constantes das certidões de fls. 68, 82-97, 116, 117-141. Saliente-se que apesar de ter a Entidade juntado certidões sobre os processos às fls. 142-224, estas se mostram insuficientes de fornecer informações mínimas quanto às partes interessadas, objeto, e especialmente o teor das decisões proferidas (para se averiguar se o resultado das decisões impactam na outorga). Segue a relação dos processos que carecem de certidão de inteiro teor:

- 0921613-5 (Apelação);
- 0146049-5 (Apelação);
- 0435952-6 (Agravo de instrumento);
- 0671044-9 (Apelação);
- 0347637-3 (Recurso em sentido estrito);
- 0153673-2 (Apelação)
- 0043283-3 (Agravo de Instrumento)
- 0044674-8 (Mandado de Segurança)
- 0319068-7 (Apelação)
- 0332773-1 (Agravo de instrumento)
- 0446979-4 (Agravo de instrumento)
- 0569191-0 (Apelação)
- 0627154-9 (Apelação)
- 0681069-9 (Apelação)
- 0707305-2 (Agravo de instrumento)
- 0707468-4 (Agravo de instrumento)
- 0764529-8 (Apelação)
- 0786095-1 (Apelação)
- 0829638-2 (Apelação)
- 0837292-1 (Apelação)
- 0866745-2 (Agravo de instrumento)
- 0988698-4 (Apelação)
- 0988720-1 (Apelação)

- 1036670-6 (Agravo de instrumento)
- 1039158-7 (Apelação)
- 1423650-7 (Apelação)
- 1587943-3 (Agravo de instrumento, fl. 125 (evento SEI nº 1460683, processo nº 53900.059523/2016-51)
- 201000080609 (Processo crime, fl. 115)

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/03/2017, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1749473** e o código CRC **4E745947**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 SEI nº 1749473

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 11044/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.041161/2016-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6217/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/03/2017, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1749495** e o código CRC **0835C2F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11044/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041161/2016-41 - Nº SEI: 1749495

Data de Envio:
24/03/2017 06:54:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.041161/2016-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1749495.html
Nota_Tecnica_1749473.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.041161/2016-41		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO RATIONER LTDA		
Localidade: ICARAÍMA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**2**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1749292**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**9**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**8**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		**11 (Curitiba) Falta Icaraíma**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**12**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**13**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**14**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Ensaio: 15-23 Vistoria: 24-27**

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	Guilherme		
	Luís Fernando		
	Luís Guilherme		
	Neusa		
	Paula		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Guilherme		**66**
	Luís Fernando		**80**
	Luís Guilherme		**107**
	Neusa		**40**
	Paula		**54**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9396/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Rotioner Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 3217/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1749473), concluiu pela expedição do Ofício n.º 11044/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1749495), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022036/2017-11, acompanhado de documentos.

3. Nesse ínterim, entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como d o Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1841082):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **do local da prestação do serviço**;

4.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra

condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1841085** e o código CRC **896D3960**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18875/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9396/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1841131** e o código CRC **B95DD328**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18875/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041161/2016-41 - Nº SEI: 1841131

Data de Envio:
19/05/2017 15:23:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.041161/2016-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1841131.html
Nota_Tecnica_1841085.html

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CNPJ: 01.856.226/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:06 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2020.
Código de controle da certidão: **2983.7DA0.642A.E620**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - documentos (5151605) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 254

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021459223-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.856.226/0001-51**
Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **345967-8**
ENDEREÇO: **R. CARLOS RAZERA, 286 - VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **45498/2020**

EMITIDA EM: **12/02/2020**

VÁLIDA ATÉ: **10/06/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **EFAC.D66E.3C2E.4421-7.999B.07B0.2C47.1FBC-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Anexo - documentos (5151605) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 256

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.226/0001-51
Razão Social: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
Endereço: R CARLOS RAZERA 286 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80810-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200530458893850

Informação obtida em 12/02/2020 09:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - documentos (5151605) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.856.226/0001-51
Certidão nº: 4375744/2020
Expedição: 12/02/2020, às 09:47:27
Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.226/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.856.226/0001-51 **MATRIZ**		**21/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
73.11-4-00 - Agências de publicidade
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **09:56:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo - documentos (5151605) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 259

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:42 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Fistel (5151623) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 260

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.041161/2016-41		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	**CNPJ:** 01.856.226/0001-51	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Icaraíma	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 05/10/2016 a 05/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

Checklist (5151660) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 261

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5151605 fl.6
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5151605 fl.1 5151605 fl.2 5151605 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5151623
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5151605 fl.1 5151605 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5151605 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	12/02/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3136/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Rotioner Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9396/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1841085), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18875/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1841131), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.035086/2017-69, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151687** e o código CRC **EF1ABA69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5827/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3136/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151767** e o código CRC **F6069EFA**.

Data de Envio:
03/03/2020 23:20:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.041161/2016-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5151767.html
Nota_Tecnica_5151687.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **02/10/2020** **Hora:** **14:24:08**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 02/10/2020 **Hora:** 14:26:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 02/10/2020 **Hora:** 14:27:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 02/10/2020 **Hora:** 14:25:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 240.032.639-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Colorado
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Colorado
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 02/10/2020 **Hora:** 14:27:06

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Icaraíma

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 02/10/2020 **Hora:** 14:26:42

Publicado no D.O.U. de 08/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.856.226/0001-51, representada por seu Administradores, **Paula Pimentel Mussi,** CPF n.º 037.743.069-23, **Guilherme Pimentel Mussi**, CPF nº 043.717.959-19, **Luis Fernando Pimentel Mussi**, CPF nº 006.732.329-48 **e Neusa Maria José Costa Braga**, CPF nº 240.032.639-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., por meio da Portaria n.º 1483, de 2 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.041161/2016-41, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

Anexo - Termo Aditivo (5942974) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 276

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Icaraíma**, estado do **Paraná.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexo - Termo Aditivo (5942974) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 277

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2017, às 15:37, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1922614** e o código CRC **A1D4EF2A**.

Referência: Processo nº 53000.015774/2014-13 SEI nº 1922614

Anexo - Termo Aditivo (5942974) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 278

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53900.041161/2016-41**		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.		**CNPJ: 01.856.226/0001-51**
Executante do serviço de radiodifusão de FM	**Localidade: Icaraíma**	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 05/10/2016 a 05/10/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (5303503)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5942860)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(**5303503**) CS 4-6, 1ª Alt. 7-9, 2ª Alt.10-11, 3ª Alt. 12-13, 4ª Alt. 14-15, 5ª Alt. 16-17, 6ª Alt. 18-29, 7ª Alt. 30-33, 8ª Alt. 34-37, 9ª Alt. 38-58, 10ª Alt. 59-74, 11ª Alt. 75-94, 12ª Alt. 95-113, 13ª Alt. 114-127
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	128-133 (5303503)

Checklist (5942895) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 279

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	134 (5303503)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	135 e 141 (5303503)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 136 (5303503)
			Est. 137 (5303503)
			Mun. 138 (5303503)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	142 (5303503)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	136 (5303503)
			139 (5303503)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	140 (5303503)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	02.10.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4140/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.041161/2016-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU em 08/06/2017, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C, na localidade de Icaraíma, estado da Paraná, referente ao seguinte período: **05/10/2016 a 05/10/2026**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3136/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5151687), concluiu pela expedição do Ofício n.º 5827/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5151767), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013815/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. alterações posteriores à 13ª, **se for o caso**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
>
> 3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5942905** e o código CRC **34A9D7DF**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 SEI nº 5942905

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5789/2020/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4140/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5943058** e o código CRC **C31A8223**.

Data de Envio:
01/02/2021 15:42:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

53900.041161/2016-41

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_5943058.html
Nota_Tecnica_5942905.html

Data de Envio:
19/02/2021 09:01:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1844/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU em 08/06/2017, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: **05/10/2016 a 05/10/2026**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4140/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5789/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.002778/2021-86, acompanhado de documentos. **(SEI 5942905 e 5943058)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6541153** e o código CRC **50E2A8F5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3612/2021/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.041161/2016-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1844/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6541168** e o código CRC **260AE409**.

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Sex, 19 de fev de 2021 18:56
Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que em consulta aos registros desta Coordenação foi identificado o Processo de Apuração de Infração n. 01250.066059/2017, ainda em trâmite, que pode culminar, em princípio, na aplicação da sanção de cassação da outorga concedida à entidade RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 9:01:40
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:
23/02/2021 16:56:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6541168.html
Nota_Tecnica_6541153.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA				**01856226000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005392428	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 23' 40.99" S**	**53° 37' 18.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. RAUL BARBOSA DIAS, , nº 60.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Icaraíma	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	352
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX996		
NOME FANTASIA:	RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Icaraíma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
NUMERO:	60	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX500
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MaximusRF	**MODELO:**	MaxFM-C04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.90 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA CIRCULAR DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/04/2023 13:01:28

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/10/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0ZTkwZDczNGFiMw==

Data de Envio:
30/04/2023 13:09:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA CNPJ nº: 01.856.226/0001-51, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6368/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU em 08/06/2017, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), Classe C, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: **05/10/2016 a 05/10/2026**.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1844/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3612/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6541153 e 6541168). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006073/2021-17 e 53115.004804/2022-71 , acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: dado o tempo decorrido entre a emissão da Certidão anteriormente apresentada e a presente análise, é necessária a juntada de nova Certidão, atualizada.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA "INTERTEVE SERVIÇOS LTDA"

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites

estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 16/06/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10881481** e o código CRC **F221A3E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 10881481

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11277/2023/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.041161/2016-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6368/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 16/06/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10881482** e o código CRC **41D6E233**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6368/2023/SEI-MCOM (10881481).

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 10881482

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Monique Cabral da Silva **Data/Hora:** 30/04/2023 18:13:21

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA **Nº FISTEL:** 50415049202

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856226000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CARLOS RAZERA 286 - - MERCES **Bairro:** VISTA ALEGRE

Município: Curitiba **CEP:** 80810-310 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	30/11/2018	R$ 1.000,00	23/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	26/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	26/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 30/04/2023 (em reais): 0,00

Anexo EXTRATO DE LANÇAMENTO (10881483) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 299

Total de créditos em 30/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Anexo EXTRATO DE LANÇAMENTO (10881483) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 300

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.041161/2016-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 01/05/2023 16:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA CNPJ nº: 01.856.226/0001-51, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Icaraíma/PR, , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: domingo, 30 de abril de 2023 13:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA CNPJ nº: 01.856.226/0001-51, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10881621) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 301

Data de Envio:
16/06/2023 16:09:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10881482.html
Nota_Tecnica_10881481.html



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	secretaria@redemercosul.com.br, debora@redemercosul.com.br, deborarosa29@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10072/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6368, concluiu pela expedição do Ofício nº 11277 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10881481 e 10881482). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017006/2023-90 e nº 53115.017011/2023-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (INTERTEVE SERVIÇOS LTDA)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA** e da **INTERTEVE SERVIÇOS LTDA**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

JUSTIFICATIVA: Documento envido foi assinado apenas por VALDEMIRO SANTIAGO DE OLEIVEIRA, representante legal da Pessoa Jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10992583** e o código CRC **D73FB979**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 10992583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18642/2023/MCOM

Brasília, 03 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.041161/2016-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10072/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10992585** e o código CRC **D2707DD9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 10072 (10992583).

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 10992585

Data de Envio:
03/07/2023 14:58:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10992583.html
Oficio_10992585.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	secretaria@redemercosul.com.br, debora@redemercosul.com.br, deborarosa29@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2022 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO Nº 178/2022

PROCESSO: 53115.013929/2022-91

ASSUNTO: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS. ASSENTIMENTO PRÉVIO. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 11.076/2022. NOVAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO ATO. DECLARAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DOS PROCESSOS. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XXII, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de setembro de 2021, e invocando as razões consubstanciadas na Nota Técnica nº 7161/2022/SEI-MCOM (SEI 9924692), exarada no bojo do processo administrativo nº 53115.013929/2022-91, resolve declarar a perda superveniente do objeto dos seguintes processos administrativos, com o consequente arquivamento dos feitos, porquanto o ato de assentimento prévio somente se faz necessário para a outorga de direito à exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em Municípios localizados total ou parcialmente na faixa de fronteira ou quando envolver operação de transferência direta em que a parte interessada na obtenção da outorga, denominada de cessionária, possuir participação estrangeira no seu capital, sem prejuízo do cumprimento da exigência legal relacionada ao encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, tudo com fundamento no art. 2º, parágrafo único, incisos V e IX, da Lei nº 9.784/1999, bem como do art. 9º e do art. 10 ambos do Decreto nº 85.064/1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076/2022, e art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962:

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ANEXO

PROCESSO	TIPOLOGIA DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICÍPIO	UF
53000.039325/2009-95	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICACOES DE RADIO E TV LTDA	01.020.851/0001-69	Cruzeiro do Sul	AC
01250.055921/2019-49	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Cruzeiro do Sul	AC
01250.010415/2020-64	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA	03.652.591/0001-70	Cruzeiro do Sul	AC
53900.021108/2015-43	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Cruzeiro do Sul	AC
01250.030562/2017-55	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO INTEGRACAO LTDA	03.652.591/0001-70	Cruzeiro do Sul	AC
01250.012974/2018-94	SERAD - Assentimento Prévio	ECOACRE RADIO, JORNAL E TELEVISAO LTDA	04.448.708/0001-60	Epitaciolândia	AC
01250.040501/2018-87	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Feijó	AC

01250.069977/2017-19	SERAD - Assentimento Prévio	X-MEDIAGROUP S.A	03.211.814/0001-63	Mâncio Lima	AC
01250.042901/2018-27	SERAD - Assentimento Prévio	PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	05.388.848/0001-53	Rio Branco	AC
53115.021307/2020-75	SERAD - Assentimento Prévio	PROGRESSO DO ACRE COMUNICACÕES LTDA	05.388.848/0001-53	Rio Branco	AC
53000.006155/2014-20	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO NORTE LTDA	14.339.220/0001-59	Rio Branco	AC
53115.027062/2021-71	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	08.776.018/0001-91	Rio Branco	AC
53000.048197/2010-12	SERAD - Assentimento Prévio	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	01.731.671/0001-95	Rio Branco	AC
01250.004825/2018-51	SERAD - Assentimento Prévio	RIO BRANCO - RADIO FM LTDA	04.517.934/0001-56	Rio Branco	AC
53115.006651/2022-04	SERAD - Assentimento Prévio	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA	04.974.569/0001-09	Rio Branco	AC
53000.051364/2011-85	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICACAO FRONTEIRA LTDA	14.366.199/0001-80	Rio Branco	AC
01250.000696/2019-11	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAURA LTDA	05.531.223/0001-07	Boca do Acre	AM
01250.005921/2019-06	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAURA LTDA	05.531.223/0001-07	Boca do Acre	AM
01250.018536/2018-30	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	04.400.735/0001-63	São Gabriel da Cachoeira	AM
53700.000053/2001-99	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIDIFUSÃO ÀGUA DOCE LTDA	04.401.288/0001-67	Calçoene	AP
53115.019859/2021-02	SERAD - Assentimento Prévio	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO EIRELI	00.881.907/0001-07	Oiapoque	AP
01250.020013/2019-34	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO TERCEIRO MILENIO	02.357.999/0001-56	Itaporã	MS
53000.065768/2009-31	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JORNAL DE AMAMBAI LTDA	03.890.969/0001-73	Amambai	MS
01250.078629/2017-32	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO NOVA FM ANASTACIO LTDA	04.242.218/0001-03	Anastácio	MS
01250.048943/2017-91	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM AMERICA DE AQUIDAUANA LTDA	02.746.592/0001-10	Aquidauana	MS
53900.005858/2014-97	SERAD - Assentimento Prévio	AURORA COMUNICACOES LTDA	18.863.500/0001-60	Bonito	MS
53115.000132/2020-62	SERAD - Assentimento Prévio	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	01.853.764/0001-92	Bonito	MS
01250.055799/2019-19	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM D. A. LTDA	03.955.300/0001-12	Caarapó	MS
01250.008675/2020-70	SERAD - Assentimento Prévio	REDE SULMATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA ME	15.515.240/0001-04	Caarapó	MS

53900.008331/2014-14	SERAD - Assentimento Prévio	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	39.530.160/0001-07	Coronel Sapucaia	MS
01250.044617/2017-12	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM CORUMBA LTDA	00.862.698/0001-54	Corumbá	MS
53115.003930/2022-16	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA	02.398.472/0001-70	Corumbá	MS
01250.002785/2020-28	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Corumbá	MS
53115.044110/2021-95	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM TUIUIU LTDA	03.820.423/0001-37	Dois Irmãos do Buriti	MS
53000.041098/2005-34	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	03.602.901/0001-41	Dourados	MS
53115.005861/2022-77	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	03.602.901/0001-41	Dourados	MS
01250.065670/2019-19	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO DOURADOS DO SUL LTDA-EPP	03.862.208/0001-08	Dourados	MS
53000.032340/2008-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO E TELEVISÃO GRAN DOURADOS LTDA	03.746.039/0001-40	Dourados	MS
53115.018872/2020-55	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO TERRA FM LTDA	01.560.309/0001-07	Dourados	MS
53000.007149/2014-90	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	38.622.160/0001-54	Dourados	MS
53000.007150/2014-14	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	38.622.160/0001-54	Dourados	MS
01250.064270/2017-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM M. M. LTDA	03.953.530/0001-42	Eldorado	MS
01250.011581/2016-00	SERAD - Assentimento Prévio	REDE ELDORADO DE RADIO LTDA	01.924.232/0001-07	Eldorado	MS
53115.015769/2021-34	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO REGIONAL DE FATIMA DO SUL LTDA	03.899.515/0001-63	Fátima do Sul	MS
01250.028146/2018-78	SERAD - Assentimento Prévio	CAMPO GRANDE COMUNICACAO LTDA	04.907.454/0001-00	Glória de Dourados	MS
01250.002821/2020-53	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO	02.175.978/0001-10	Iguatemi	MS
53000.024027/2012-04	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO TERCEIRO MILENIO	23.579.990/0001-56	Itaporã	MS
53115.006954/2022-19	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO TERCEIRO MILENIO	02.357.999/0001-56	Itaporã	MS
53000.008431/2010-61	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO JAGUARETE LTDA	04.517.987/0001-77	Itaquiraí	MS
01250.021026/2020-64	SERAD - Assentimento Prévio	NATUREZA COMUNICAÕES LTDA-ME	04.406.843/0001-43	Jardim	MS
53000.001658/2008-61	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CIDADE MARACAJU LTDA	03.746.146/0001-79	Maracaju	MS

01250.059872/2019-13	SERAD - Assentimento Prévio	AMG- PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	00.992.045/0001-90	Nioaque	MS
53900.059315/2015-71	SERAD - Assentimento Prévio	GOMES COMUNICAÇOES LTDA	02.372.185/0001-90	Ponta Porã	MS
53000.064904/2005-42	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TRANSAMERICA FM LTDA	15.523.890/0001-40	Ponta Porã	MS
01250.057098/2019-14	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA	15.911.613/0001-58	Sidrolândia	MS
01250.059789/2018-63	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORÚMBA LTDA	03.379.930/0001-96	Corúmba	MS
01250.027481/2018-59	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LIMITADA	03.747.834/0001-53	Deodápolis	MS
01250.028858/2018-97	SERAD - Assentimento Prévio	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	03.731.320/0001-00	Glória de Dourados	MS
01250.024161/2018-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA	03.746.146/0001-79	Maracaju	MS
01250.059784/2018-31	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CULTURA DE NAREVI	03.574.209/0001-57	Navirai	MS
01250.030035/2018-21	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	15.520.976/0001-62	Ponta Porã	MS
01250.029385/2018-45	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO PONTA PORA LTDA	03.333.275/0001-35	Ponta Porã	MS
01250.018574/2020-15	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JORNAL DE PONTES E LACERDA LTDA	24.726.192/0001-86	Pontes e Lacerda	MT
53115.017260/2021-26	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	01.973.957/0001-87	Poconé	MT
01250.018078/2018-39	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Araputanga	MT
53000.060878/2005-83	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Barra do Bugres	MT
53115.023190/2021-45	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Cáceres	MT
01250.075164/2018-49	SERAD - Assentimento Prévio	A PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	02.241.089/0001-03	Cáceres	MT
53115.041541/2021-08	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Cáceres	MT
01250.052702/2019-16	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE CÁCERES LTDA	24.748.675/0001-81	Cáceres	MT
53900.010551/2014-16	SERAD - Assentimento Prévio	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	37.910.470/0001-09	Comodoro	MT
53115.012005/2021-97	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	04.367.057/0001-84	Comodoro	MT
53115.011410/2021-98	SERAD - Assentimento Prévio	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	03.791.047/0001-09	Mirassol d Oeste	MT
01250.038126/2017-24	SERAD - Assentimento Prévio	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	03.791.047/0001-09	Mirassol d'Oeste	MT

01250.030665/2018-04	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA	15.033.871/0001-89	Mirassol d'Oeste	MT
53000.020495/2013-82	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO KARANDÁ LTDA	24.609.141/0001-74	Naviraí	MT
01250.016423/2019-81	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO DIFUSORA COLIDER LTDA	03.917.768/0001-12	Poconé	MT
01250.031347/2017-71	SERAD - Assentimento Prévio	MAR E CEU COMUNICACOES LTDA	04.955.788/0001-40	Porto Esperidião	MT
53900.054943/2015-60	SERAD - Assentimento Prévio	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	04.955.788/0001-40	Porto Esperidião	MT
01250.078131/2017-70	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COMUNICAO L M W LTDA - ME	04.924.656/0001-51	Porto Esperidião	MT
53900.038657/2014-76	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Tangará da Serra	MT
53115.014330/2021-94	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TUCUNARE FM LTDA	03.883.955/0001-22	Tangará da Serra	MT
53000.036229/2012-91	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE ZONA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA	04.471.056/0001-85	Alenquer	PA
01250.033702/2019-17	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO XIMANGO LTDA	22.911.762/0001-82	Alenquer	PA
01250.034956/2018-63	SERAD - Assentimento Prévio	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	04.257.435/0001-77	Almeirim	PA
53000.055957/2005-72	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISA˚ ATALAIA LTDA	05.129.465/0001-60	Óbidos	PA
53115.004163/2020-92	SERAD - Assentimento Prévio	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.662.019/0001-66	Oriximiná	PA
53115.031233/2021-66	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO COLMEIA LTDA	76.898.063/0001-79	Cascavel	PR
01250.019176/2020-16	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CULTURA DE IPORA LTDA	76.376.653/0001-90	Iporã	PR
53115.037806/2021-65	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA	76.263.730/0001-47	Pato Branco	PR
53115.037902/2021-11	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA	76.263.730/0001-47	Pato Branco	PR
53000.057199/2005-27	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO AMPERE LTDA	77 296 143/0001-17	Ampére	PR
53115.000220/2022-26	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0001-56	Barracão	PR
53900.056855/2015-01	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.976.852/0001-35	Boa Vista da Aparecida	PR
53115.006601/2020-57	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO COLMEIA LTDA	76.898.063/0001-79	Cascavel	PR
53000.053779/2010-11	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SERRA DA ESPERANCA LTDA	03.887.055/0001-53	Candói	PR
53000.026447/2007-50	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29	Cascavel	PR

53115.015551/2021-80	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COLMEIA LTDA	76.898.063/0001-79	Cascavel	PR
53115.006640/2021-35	SERAD - Assentimento Prévio	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	02.410.422/0001-60	Catanduvas	PR
53000.061036/2005-49	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO UNIAO DE CEU AZUL LTDA	77.613.008/0001-58	Céu Azul	PR
53115.002245/2020-01	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA	77.613.008/0001-58	Céu Azul	PR
53000.060785/2009-82	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PROGRESSO DE CLEVELANDIA LTDA	80.012.156/0001-21	Clevelândia	PR
01250.066299/2019-02	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO TABAJÓS DE CORBÉLIA LTDA	80.830.573/0001-81	Corbélia	PR
53000.056728/2005-75	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Coronel Vivida	PR
53115.036738/2021-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	76.352.202/0001-64	Cruzeiro do Oeste	PR
01250.030406/2017-94	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Dois Vizinhos	PR
53115.018271/2021-23	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39	Dois Vizinhos	PR
53000.012242/2014-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA	76.396.647/0001-46	Formosa do Oeste	PR
01250.010642/2018-75	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Foz do Iguaçu	PR
53115.010981/2021-13	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Foz do Iguaçu	PR
53000.003789/2010-05	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.748.176/0001-50	Foz do Iguaçu	PR
01250.066300/2019-91	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM SOM DAS CATARTAS LTDA	02.404.038/0001-55	Foz do Iguaçu	PR
53115.005614/2020-17	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Foz do Iguaçu	PR
53115.011499/2021-92	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	01.833.846/0001-75	Foz do Iguaçu	PR
01250.055515/2019-86	SERAD - Assentimento Prévio	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Foz do Iguaçu	PR
01250.033189/2017-94	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Foz do Iguaçu	PR
53000.027363/2013-81	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	77.092.633/0001-00	Francisco Beltrão	PR
53115.000833/2020-00	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001 19	Francisco Beltrão	PR
01250.022712/2020-52	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Francisco Beltrão	PR
01250.072632/2017-42	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GUARANIACU LTDA	77.591.345/0001-91	Guaraniaçu	PR

01250.010948/2018-21	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA	03.667.856/0001-03	Itaipulândia	PR
53115.005122/2022-85	SERAD - Assentimento Prévio	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Itapejara d'Oeste	PR
01250.029091/2019-02	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JURANDA FM LTDA	02.360.718/0001-14	Juranda	PR
01250.040248/2019-42	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA- ME	03.865.478/0001-72	Laranjeiras do Sul	PR
53115.037905/2021-47	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE COMUNICACAO MANGUEIRINHA LTDA	81.666.760/0001-34	Mangueirinha	PR
53000.004090/2014-88	SERAD - Assentimento Prévio	REDE NOVA CANAÃ DE COMUNICAÇÕE S LTDA	11.515.940/0001-30	Maripá	PR
53115.008740/2021-04	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CRISTAL LTDA	77.315.240/0001-00	Marmeleiro	PR
53000.057818/2005-83	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA	75.543.470/0001-09	Medianeira	PR
01250.003503/2018-95	SERAD - Assentimento Prévio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39	Medianeira	PR
01250.003598/2018-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA	81.064.487/0001-78	Medianeira	PR
01250.002421/2018-23	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO INTEGRACAO CIDADE DE MEDIANEIRA FM LTDA	79.534.533/0001-03	Medianeira	PR
53900.003122/2014-84	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54	Moreira Sales	PR
01250.067387/2019-13	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CRISTALINA LTDA	01.700.031/0001-18	Nova Santa Rosa	PR
01250.033161/2017-57	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70	Palotina	PR
53115.010533/2021-10	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75	Pato Branco	PR
01250.025774/2020-16	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Pato Branco	PR
01250.030184/2019-71	SERAD - Assentimento Prévio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÃO	01.080.682/0001-52	Pato Branco	PR
53115.004171/2022-09	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUACU LTDA - ME	76.531.052/0001-56	Quedas do Iguaçu	PR
53115.002876/2021-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE REALEZA LTDA - EPP	77.298.313/0001-00	Realeza	PR
01250.003431/2016-14	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GRANDE LAGO LTDA	77.613.321/0001-96	Santa Helena	PR
01250.019775/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GRANDE LAGO LTDA	77.613.321/0001-96	Santa Helena	PR
01250.010352/2016-60	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA RGL DE COMUNICACAO LTDA	03.758.048/0001-51	Santa Helena	PR
53000.056851/2006-77	SERAD - Assentimento Prévio	IVAI EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30	Santa Isabel do Ivaí	PR

01250.068118/2019-74	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84	Santo Antônio do Sudoeste	PR
53115.002203/2020-61	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA	03.922.022/0001-05	São João	PR
53000.042204/2012-26	SERAD - Assentimento Prévio	REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA	79.701.983/0001-43	Toledo	PR
53115.011837/2021-96	SERAD - Assentimento Prévio	REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA	79.701.983/0001-43	Toledo	PR
53900.015719/2014-71	SERAD - Assentimento Prévio	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Toledo	PR
53115.000716/2021-19	SERAD - Assentimento Prévio	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Toledo	PR
53115.009574/2022-36	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA	78.565.587/0001-73	Ubiratã	PR
53115.009575/2022-81	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA	78.565.587/0001-73	Ubiratã	PR
53000.054408/2008-23	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA	77.228.633/0001-86	Ubiratã	PR
01250.054116/2019-06	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97	Umuarama	PR
01250.018252/2018-43	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64	Umuarama	PR
53000.001071/2014-08	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA	76.368.430/0001-22	Umuarama	PR
53000.002954/2014-27	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA	79.323.994/0001-37	Umuarama	PR
01250.017949/2019-88	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09	Assis Chateaubriand	PR
01250.021016/2019-95	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75	Pato Branco	PR
01250.019131/2019-08	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48	Assis Chateaubriand	PR
01250.018361/2019-41	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.785.132/0001-39	Cafelândia	PR
01250.057563/2017-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60	Cascavel	PR
01250.013442/2019-55	SERAD - Assentimento Prévio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Cascavel	PR
01250.040680/2017-71	SERAD - Assentimento Prévio	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	02.410.422/0001-60	Catanduvas	PR
01250.028397/2018-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85	Chopinzinho	PR
01250.063298/2018-17	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.150/0001-02	Chopinzinho	PR
01250.014978/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PROGRESSO DE CLEVELANDIA LTDA	80.012.156/0001-21	Clevelândia	PR

01250.064335/2018-12	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA	80.012.156/000121	Clevelândia	PR
01250.011455/2019-90	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO INTEGRACAO OESTE LTDA	80.183.833/0001-74	Corbélia	PR
01250.025437/2019-95	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	77.092.633/0001-00	Francisco Beltrão	PR
01250.065471/2017-31	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	76.627.520/0001-90	Francisco Beltrão	PR
01250.025440/2019-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRAO LTDA	76.627.520/0001-90	Francisco Beltrão	PR
01250.070750/2017-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52	Guaíra	PR
01250.028011/2018-11	SERAD - Assentimento Prévio	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Guaíra	PR
01250.025690/2019-49	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83	Jesuítas	PR
01250.075518/2017-74	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MATELANDIA LTDA	77.750.297/0001-37	Matelândia	PR
01250.010363/2019-92	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37	Metelândia	PR
01250.074032/2018-08	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Nova Aurora	PR
01250.061498/2018-35	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Nova Aurora	PR
01250.077637/2018-42	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA	02.63.945/0001-88	Pérola d'Oeste	PR
01250.038380/2017-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUACU LTDA - ME	76.531.052/0001-56	Quedas do Iguaçu	PR
01250.012104/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO AQUARELA FM LTDA	02.317.095/0001-05	Realeza	PR
01250.009852/2019-00	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00	Santo Antônio do Sudoeste	PR
01250.024013/2018-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO JORNAL SAO MIGUEL LTDA	75.905.331/0001-70	São Miguel do Iguaçu	PR
01250.002943/2019-14	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA-LTDA	01.763.407/0001-33	Toledo	PR
01250.010472/2019-18	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA	78.565.587/0001-73	Ubiratã	PR
01250.056081/2018-51	SERAD - Assentimento Prévio	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	02.342.967/0001-87	Pimenta Bueno	RO
53115.008219/2021-69	SERAD - Assentimento Prévio	EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA	63.763.296/0001-12	Alta Floresta D Oeste	RO
56300.000074/2000-02	SERAD - Assentimento Prévio	EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA	63.763.296/0001-12	Alta Floresta D Oeste	RO

01250.017068/2019-67	SERAD - Assentimento Prévio	JR COMUNICÕES LTDA	02.381.148/0001-49	Alvorada D' Oeste	RO
01250.031326/2017-56	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA JOVEM DE COMUNICACAO LTDA.	01.769.388/0001-52	Cabixi	RO
53115.006954/2020-57	SERAD - Assentimento Prévio	CARDOSO & FERNANDES LTDA	02.384.613/0001-03	Colorado do Oeste	RO
01250.001294/2020-60	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	05.600.036/0001-20	Colorado do Oeste	RO
01250.064241/2018-35	SERAD - Assentimento Prévio	A EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA	63.763.296/0001-12	Costa Marques	RO
01250.060522/2018-19	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO GUAPORÉ LTDA	04.910.840/0001-42	Guajará-Mirim	RO
01250.015644/2020-75	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Nova Brasilândia D'Oeste	RO
01250.001302/2019-34	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Nova Brasilândia D'Oeste	RO
01250.028773/2019-90	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Novo Horizonte do Oeste	RO
01250.052775/2019-08	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	22.882.997/0001-93	Pimenta Bueno	RO
01250.012834/2018-16	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CLUBE DE ROLIM DE MOURA LTDA	05.654.009/0001-30	Pimenta Bueno	RO
01250.078538/2018-88	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	05.654.025/0001-22	Pimenta Bueno	RO
01250.007151/2019-28	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	05.654.025/0001-22	Pimenta Bueno	RO
53000.025066/2004-19	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FRONTEIRA LTDA	22.832.265/0001-99	Porto Velho	RO
53115.010968/2021-56	SERAD - Assentimento Prévio	RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISAO LTDA	04.564.860/0001-09	Porto Velho	RO
53900.001966/2015-71	SERAD - Assentimento Prévio	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Porto Velho	RO
01250.011797/2018-29	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Porto Velho	RO
01250.051027/2017-38	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Porto Velho	RO
01250.028636/2019-55	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Porto Velho	RO
01250.052131/2019-10	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	21.781.455/0001-61	Porto Velho	RO
01250.060510/2018-94	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA	05.897.392/0001-57	Porto Velho	RO
01250.004476/2019-59	SERAD - Assentimento Prévio	REDE SANMORI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	22.831.507/0001-20	Porto Velho	RO
01250.030956/2019-75	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE EZEQUIEL RAMIM	03.498.174/0001-14	Rolim de Moura	RO

53900.048559/2016-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	04.913.430/0001-55	Rolim de Moura	RO
01250.002675/2019-22	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	10.921.623/0001-94	São Francisco do Guaporé	RO
53115.009598/2021-12	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Vilhena	RO
01250.059237/2019-36	SERAD - Assentimento Prévio	INTERTEVÊ SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA	04.448.996/0001-53	Vilhena	RO
53900.030439/2016-55	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PLANALTO DE VILHENA LTDA	22.850.663/0001-38	Vilhena	RO
01250.020484/2017-81	SERAD - Assentimento Prévio	REDE TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	03.495.678/0001-80	Alto Alegre	RR
01250.056906/2018-37	SERAD - Assentimento Prévio	L.H.M COMUNIÇÃO LTDA	01.754.333/0001-79	Alto Alegre	RR
53115.028098/2021-71	SERAD - Assentimento Prévio	LHM COMUNICACAO LTDA	01.754.333/0001-79	Alto Alegre	RR
53115.020201/2021-35	SERAD - Assentimento Prévio	TV CIDADE DE BOA VISTA LTDA	00.620.016/0001-05	Boa Vista	RR
01250.034129/2019-51	SERAD - Assentimento Prévio	EDITORA BOA VISTA LTDA EPP	04.653.101/0001-12	Boa Vista	RR
01250.031048/2017-37	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA CARACARAI DE COMUNICACAO LTDA	01.764.865/0001-97	Boa Vista	RR
01250.014900/2020-15	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA	84.015.502/0001-86	Boa Vista	RR
01250.011555/2020-50	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA	34.806.489/0001-05	Boa Vista	RR
01250.012130/2020-68	SERAD - Assentimento Prévio	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	84.040.823/0001-30	Bonfim	RR
53000.023506/2008-19	SERAD - Assentimento Prévio	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	49.571.920/0001-80	Rorainópolis	RR
53900.020864/2015-55	SERAD - Assentimento Prévio	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	04.957.192/0001-80	Rorainópolis	RR
53115.017564/2020-11	SERAD - Assentimento Prévio	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	04.957.192/0001-80	Rorainópolis	RR
01250.016893/2020-88	SERAD - Assentimento Prévio	CHIRU COMUNICACOES LTDA	91.826.107/0001-49	Palmitinho	RS
53115.019162/2021-23	SERAD - Assentimento Prévio	RBS TV BAGE LTDA	87.463.535/0001-87	Bagé	RS
01250.020000/2020-07	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Cacequi	RS
53115.016918/2021-82	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SENTINELA DAS MISSÕES LTDA	03.918.995/0001-62	Entre-Ijuís	RS
01250.047305/2017-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SEPE TIARAJU LTDA	88.506.969/0001-80	Santo Ângelo	RS
01250.057755/2019-15	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	03.806.583/0001-30	Panambi	RS

53900.041493/2015-45	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	92.775.295/0001-96	Alegrete	RS
53000.020919/2005-07	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CULTURA DE ALEGRETE LTDA	89.510.382/0001-07	Alegrete	RS
53900.002730/2015-52	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA	89.230.916/0001-41	Alegrete	RS
53000.004025/2009-95	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO CULTURAL DE ARATIBA	87.286.498/0001-89	Aratiba	RS
53115.004710/2020-30	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA	87.286.498/0001-89	Aratiba	RS
53115.037060/2021-90	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FM PAMPA BAGE LTDA	89.836.746/0001-43	Bagé	RS
01250.030494/2017-24	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	87.404.828/0001-93	Bagé	RS
53115.006002/2021-14	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	87.404.828/0001-93	Bagé	RS
53115.006003/2021-69	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	87.404.828/0001-93	Bagé	RS
53000.014877/2010-24	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LIMITADA	92.208.081/0001-38	Bagé	RS
01250.020429/2018-71	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LIMITADA - ME	92.208.081/0001-38	Bagé	RS
01250.047791/2017-17	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Bagé	RS
01250.031762/2019-97	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO NAVEANTES DE PORTO LUCENA	90.786.765/0001-91	Campina das Missões	RS
01250.053735/2018-94	SERAD - Assentimento Prévio	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	02.034.006/0001-05	Campinas do Sul	RS
53000.063174/2012-91	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	89.484.448/0001-31	Carazinho	RS
01250.054272/2019-69	SERAD - Assentimento Prévio	RADIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Catuípe	RS
01250.069623/2018-55	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SIMPATIA LTDA	92.321.595/0001-03	Chapada	RS
53115.036484/2021-37	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	RS
01250.072322/2018-17	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Carazinho	RS
53000.060778/2005-57	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO FATIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA	90.563.446/0001-17	Cruz Alta	RS
53000.060770/2005-91	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA	88.404.025/0001-00	Cruz Alta	RS
53900.053840/2015-82	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA	88.404.645/0001-30	Cruz Alta	RS

53115.013197/2022-30	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO VERDES FLORESTAS	04.526.083/0001-08	Cruzeiro do Sul	RS
01250.034594/2019-91	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO UPACARAÍ LTDA	89.261.408/0001-20	Dom Pedrito	RS
53790.000939/2002-51	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA	89.423.487/0001-29	Erechim	RS
53000.066240/2005-56	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA	89.423.487/0001-29	Erechim	RS
53115.007994/2021-05	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SAO JOSE LTDA	92.358.282/0001-11	Erechim	RS
53115.042156/2021-70	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SAO JOSE LTDA	92.358.282/0001-11	Erechim	RS
53000.032140/2008-79	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO ALTO URUGUAI S.A	89.424.113/0001-28	Erechim	RS
53900.053838/2015-11	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A	89.424.113/0001-28	Erechim	RS
01250.010193/2016-01	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO ALTO URUGUAI SA	89.424.113/0001-28	Erechim	RS
01250.040671/2019-42	SERAD - Assentimento Prévio	BECKER, CASTRO E CIA LTDA	03.934.545/0001-63	Erval Seco	RS
53000.063093/2005-62	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO LUZ E ALEGRIA LTDA	89.985.758/0001-30	Frederico Westphalen	RS
53900.016823/2015-64	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BA TTISTELLA	05.363.283/0001-50	Frederico Westphalen	RS
53000.011109/2009-85	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATTISTELLA	53.632.830/0001-50	Frederico Westphalen	RS
01250.044383/2019-67	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO GUARAMANO LTDA	01.760.582/0001-77	Guarani das Missões	RS
53000.005185/2005-28	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ALTO URUGUAI LTDA	87.726.998/0001-94	Humaitá	RS
53115.030256/2021-53	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ALTO URUGUAI LTDA	87.726.998/0001-94	Humaitá	RS
53900.010576/2016-73	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO	02.175.978/0001-10	Iguatemi	RS
01250.066292/2019-82	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	94.958.063/0001-07	Ijuí	RS
01250.019365/2019-47	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO GLOBO IJUI LTDA	90.306.051/0001-39	Ijuí	RS
53115.011271/2022-83	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO REPORTER LTDA	90.726.639/0001-41	Ijuí	RS
53115.039348/2021-07	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO REPÓRTER LTDA	90.726.639/0001-41	Ijuí	RS
01250.055846/2018-35	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MARABA LTDA	90.838.244/0001-30	Iraí	RS

53115.004903/2022-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MARABA LTDA	90.838.244/0001-30	Iraí	RS
01250.066587/2019-59	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL ITAQUI LTDA	88.954.904/0001-05	Itaqui	RS
01250.005821/2018-91	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PITANGUEIRA LTDA	90.184.318/0001-62	Itaqui	RS
53115.036756/2021-07	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PITANGUEIRA LTDA	90.184.318/0001-62	Itaqui	RS
53790.000312/1996-19	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE INTEGRACAO MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	92.201.458/0001-27	Jaguarão	RS
01250.057617/2018-55	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO JAGUARÍ LTDA	90.994,914/0001-08	Jaguari	RS
53115.004783/2020-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FM MIRAGUAI LTDA	01.783.883/0001-16	Miraguaí	RS
53000.054245/2009-60	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA	88.643.523/0001-05	Palmeira das Missões	RS
01250.036901/2017-15	SERAD - Assentimento Prévio	ALBARELLO & FOLLE COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Palmitinho	RS
01250.032668/2017-93	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PANAMBI FM LTDA	92.390.657/0001-20	Panambi	RS
01250.037057/2017-31	SERAD - Assentimento Prévio	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Pelotas	RS
01250.043238/2019-69	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Pelotas	RS
53115.039497/2021-68	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	87.449.807/0001-94	Pelotas	RS
53115.001698/2022-73	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	03.576.836/0001-27	Pelotas	RS
53115.001192/2020-01	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO SINODAL DE COMUNICAÇÃO	03.576.836/0001-27	Pelotas	RS
53115.037788/2021-11	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	03.576.836/0001-27	Pelotas	RS
53900.007230/2014-26	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	91.903.963/0001-50	Pelotas	RS
01250.016682/2018-21	SERAD - Assentimento Prévio	SA RADIO PELOTENSE	92.201.862/0001-09	Pelotas	RS
53115.013424/2022-27	SERAD - Assentimento Prévio	SA RADIO PELOTENSE	92.201.862/0001-09	Pelotas	RS
53900.053844/2015-61	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO TUIUTI S.A	92.236.314/0001-06	Pelotas	RS
53900.011841/2014-79	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Pelotas	RS
53000.036151/2007-47	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA	87.795.159/0001-28	Planalto	RS

01250.004760/2016-82	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO QUARAI LTDA	94.757.721/0001-94	Quaraí	RS
01250.074879/2017-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO QUARAI LTDA	94.757.721/0001-94	Quaraí	RS
53115.025585/2020-00	SERAD - Assentimento Prévio	OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA	11.540.921/0001-63	Rio dos Índios	RS
53115.004895/2020-82	SERAD - Assentimento Prévio	FAROL RADIOFUSÃO LTDA	02.423.695/0001-40	Rio Grande	RS
53115.037199/2021-33	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA	89.112.452/0001-79	Rio Grande	RS
01250.040610/2017-13	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO CULTURA RIO GRANDINA LTDA	94.854.866/0001-03	Rio Grande	RS
53000.003699/2008-91	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Rio Grande	RS
01250.023488/2018-00	SERAD - Assentimento Prévio	MORRO ALTO FM LTDA	02.391.120/0001-92	Rosário do Sul	RS
53000.027617/2013-61	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MARAJA LTDA	95.280.541/0001-27	Rosário do Sul	RS
53900.023046/2014-23	SERAD - Assentimento Prévio	RBS TV SANTA ROSA LTDA	93.088.367/0001-90	Santa Rosa	RS
53900.053837/2015-69	SERAD - Assentimento Prévio	RBS TV SANTA ROSA LTDA	93.088.367/0001-90	Santa Rosa	RS
53900.009549/2015-77	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SANTIAGO LTDA	87.579.298/0001-14	Santiago	RS
01250.019124/2018-17	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	91.638.189/0001-06	Santiago	RS
53115.037991/2021-98	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	91.638.189/0001-06	Santiago	RS
01250.023146/2017-09	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO NOVOS HORIZONTES LTDA	90.371.535/0001-61	Santo Ângelo	RS
53000.065386/2011-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SEPE TIARAJU LTDA	88.506.969/0001-80	Santo Ângelo	RS
01250.026041/2018-84	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO FRONTEIRA MISSÕES LTDA	02.411.518/0001-43	Santo Antônio das Missões	RS
01250.006874/2017-48	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA SAO BORJENSE DE COMUNICACOES LTDA	88.409.537/0001-50	São Borja	RS
53000.044867/2013-66	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO EMISSORA BATOVI LTDA	87.744.470/0001-48	São Gabriel	RS
01250.018894/2018-42	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MAR GROSSO DE SAO JOSE DO NORTE LTDA	03.918.209/0001-27	São José do Norte	RS
01250.003808/2018-05	SERAD - Assentimento Prévio	EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	São Lourenço do Sul	RS
01250.034533/2019-24	SERAD - Assentimento Prévio	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	03.854.641/0001-00	São Lourenço do Sul	RS
53115.040827/2021-68	SERAD - Assentimento Prévio	REDE LAGOA DE COMUNICACOES LTDA	90.938.697/0001-39	São Lourenço do Sul	RS

53900.046389/2016-28	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CENTRAL MISSIONEIRA LTDA	89.698.732/0001-00	São Luiz Gonzaga	RS
01250.005169/2018-12	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CENTRAL MISSIONEIRA LTDA	89.698.732/0001-00	São Luiz Gonzaga	RS
01250.044463/2018-31	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SAO LUIZ LTDA	97.084.149/0001-38	São Luiz Gonzaga	RS
53115.015039/2021-33	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDACAO COTRISEL	89.224.349/0001-10	São Sepé	RS
01250.030149/2019-52	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO COTRISEL	89.224.349/0001-10	São Sepé	RS
53115.001973/2020-97	SERAD - Assentimento Prévio	FUNDAÇÃO COTRISEL	89.224.349/0001-10	São Sepé	RS
01250.016553/2020-57	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA	04.370.085/0001-50	São Valentim	RS
01250.047680/2017-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	02.306.707/0001-56	Sarandi	RS
01250.005673/2018-12	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE CANCAO LTDA	89.979.140/0001-67	Três de Maio	RS
01250.030471/2018-09	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO URUGUAIANA LTDA	87.519.237/0001-61	Uruguaiana	RS
53900.000157/2014-61	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Vista Alegre	RS
53900.037546/2016-12	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA	03.914.479/0001-60	Vista Alegre	RS
01250.040587/2017-67	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Vista Alegre	RS
01250.009528/2019-83	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO REPÓRTER LTDA	90.726.639/0001-41	Ijuí	RS
01250.009870/2019-83	SERAD - Assentimento Prévio	SA RADIO PELOTENSE	92.201.863/0001-09	Pelotas	RS
01250.010614/2019-39	SERAD - Assentimento Prévio	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA	02.423.695/0001-40	Rio Grande	RS
01250.015184/2019-41	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO NOVOS HORIZONTES LTDA	90.371.535/0001-61	Santo Ângelo	RS
01250.014249/2019-31	SERAD - Assentimento Prévio	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA	03.568.957/0001-27	São Vicente do Sul	RS
53115.023323/2021-83	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Descanso	SC
53115.022835/2021-22	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84	Pinhalzinho	SC
53115.014560/2021-53	SERAD - Assentimento Prévio	ESTUDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA	03.915.999/0001-97	Tunápolis	SC
53115.020086/2021-07	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	83.300.178/0001-85	Chapecó	SC
01250.016253/2020-78	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA	02.545.951/0001-71	Concórdia	SC

53900.020206/2015-63	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CAIBI LTDA	79.837.860/0001-34	Caibi	SC
53900.055233/2016-38	SERAD - Assentimento Prévio	RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Chapecó	SC
53900.053839/2015-58	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CHAPECÓ S.A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
53900.055250/2016-75	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
53115.027109/2021-04	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
01250.058276/2019-16	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	Chapecó	SC
53000.056301/2005-77	SERAD - Assentimento Prévio	TV O ESTADO LTDA	78.647.633/0001-83	Chapecó	SC
01250.077337/2018-63	SERAD - Assentimento Prévio	TV O ESTADO LTDA	78.647.633/0001-83	Chapecó	SC
01250.017901/2018-99	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ALIANCA LTDA	75.787.630/0001-57	Concórdia	SC
53000.056821/2006-61	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO ALIANÇA LTDA	75.787.630/0001-57	Concórdia	SC
53115.007767/2022-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CONCORDIA FM LTDA	80.734.544/0001-16	Concórdia	SC
53115.005788/2020-71	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CONCORDIA FM LTDA	80.734.544/0001-16	Concórdia	SC
53000.073647/2006-11	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA	83.684.498/0001-86	Coronel Freitas	SC
53115.000317/2021-58	SERAD - Assentimento Prévio	SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA	83.684.498/0001-86	Coronel Freitas	SC
53115.005632/2022-52	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MORADA DO VERDE LTDA	03.885.492/0001-38	Cunha Porã	SC
53115.010244/2020-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO PORTAL FM LTDA	03.770.863/0001-36	Dionísio Cerqueira	SC
01250.076557/2017-99	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA	82.943.655/0001-68	Maravilha	SC
01250.005397/2017-01	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO MODELO LTDA	75.875.716/0001-31	Modelo	SC
53000.058286/2005-00	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO ENTRE RIOS LTDA	85.360.881/0001-04	Palmitos	SC
53000.058257/2005-30	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA	83.402.255/0001-08	Pinhalzinho	SC
53000.016853/2014-33	SERAD - Assentimento Prévio	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICACOES LTDA	26.015.910/0001-88	São Carlos	SC
53115.003973/2020-21	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA	83.845.735/0001-43	São Carlos	SC
53115.011664/2021-14	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE LTDA	79.817.763/0001-80	São José do Cedro	SC

01250.011384/2020-69	SERAD - Assentimento Prévio	RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA	27.703.666/0001-62	São Lourenço do Oeste	SC
01250.013535/2019-80	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO CIDADE LTDA	79.871.763/0001-80	São Miguel do Oeste	SC
01250.005368/2017-31	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO VALE DO ARACA LTDA	03.877.174/0001-25	Saudades	SC
53000.057291/2006-78	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA	81.387.490/0001-22	Seara	SC
53115.013389/2022-46	SERAD - Assentimento Prévio	RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA	81.387.490/0001-22	Seara	SC
01250.007258/2019-76	SERAD - Assentimento Prévio	ESTUDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.915.999/0001-97	Tunápolis	SC
01250.002508/2019-81	SERAD - Assentimento Prévio	TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	80.746.647/0001-04	Xanxerê	SC
53000.061983/2012-69	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSAO LTDA	79.871.596/0001-55	Xaxim	SC
01250.029657/2018-15	SERAD - Assentimento Prévio	SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSAO LTDA	79.871.596/0001-55	Xaxim	SC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856226000151	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	50415049202	P	Comercial	FM	230	PR	Icaraíma

Anexo Anatel (1169968) SEI 53500.041161/2016-47 / pg. 328

Id solicitação: 57dbac57e8e53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	
Telefone: (41) 30190022	**E-mail:**
CNPJ: 01.856.226/0001-51	**Número do Fistel:** 50415049202
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2026	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS RAZERA	**Complemento:** - MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	**Numero:** 286	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810310

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**Complemento:** Centro	
Bairro:	**Numero:** 60	
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 60	
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Icaraíma	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.163kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11169963) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 329

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005392428	**Número Indicativo:** ZYX996
Data Último Licenciamento: 25/10/2018	**Número da Licença:** 53500.047941/2018-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 23' 40.99" S	**Longitude:** 53° 37' 18.01" W	**Cota da base:** 352 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 1.1147 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			**Fabricante:** MaximusRF		
Ganho: 2.90 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 150 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 1.9	**10º:** 1.72	**15º:** 1.57	**20º:** 1.41	**25º:** 1.26	**30º:** 1.11	**35º:** 0.97	**40º:** 0.82	**45º:** 0.63	**50º:** 0.45	**55º:** 0.33
60º: 0.27	**65º:** 0.25	**70º:** 0.27	**75º:** 0.3	**80º:** 0.36	**85º:** 0.39	**90º:** 0.45	**95º:** 0.58	**100º:** 0.72	**105º:** 0.83	**110º:** 0.92	**115º:** 0.96
120º: 1.01	**125º:** 1.1	**130º:** 1.21	**135º:** 1.33	**140º:** 1.41	**145º:** 1.38	**150º:** 1.31	**155º:** 1.26	**160º:** 1.21	**165º:** 1.17	**170º:** 1.11	**175º:** 1.02
180º: 0.92	**185º:** 0.83	**190º:** 0.72	**195º:** 0.58	**200º:** 0.45	**205º:** 0.35	**210º:** 0.27	**215º:** 0.17	**220º:** 0.09	**225º:** 0.03	**230º:** 0	**235º:** 0.03
240º: 0.09	**245º:** 0.16	**250º:** 0.27	**255º:** 0.39	**260º:** 0.54	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.12	**280º:** 1.31	**285º:** 1.47	**290º:** 1.62	**295º:** 1.78
300º: 1.94	**305º:** 2.05	**310º:** 2.16	**315º:** 2.28	**320º:** 2.38	**325º:** 2.46	**330º:** 2.5	**335º:** 2.46	**340º:** 2.38	**345º:** 2.27	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo Anatel (11169963) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 330

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1483	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250059700201788	1820	Despacho	MCTIC	31/10/2017	07/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1012	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000330472008	334	Portaria	MC	01/12/2008	13/03/2008	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
53500.075437/2017-89	12799	Ato	ORLE	04/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045705/2018-19	83	Despacho	ER03	16/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11169963) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 331

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA				**01856226000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005392428	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 23' 40.99" S**	**53° 37' 18.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. RAUL BARBOSA DIAS, , nº 60.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Icaraíma	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	352
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX996		
NOME FANTASIA:	RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Icaraíma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. RAUL BARBOSA DIAS,	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Icaraíma	**UF:**	PR
NUMERO:	60	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX500
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MaximusRF	**MODELO:**	MaxFM-C04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.90 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA CIRCULAR DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2023 10:10:04

APLICAÇÃO	Emitido Em 25/10/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0ZTkwZDczNGFiMw==

Anexo Anatel (11169988) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 332

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01856226000151

Emitida às 09:10:58 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA **Nº FISTEL:** 50415049202

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856226000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CARLOS RAZERA 286 - - MERCES **Bairro:** VISTA ALEGRE

Município: Curitiba **CEP:** 80810-310 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	30/11/2018	R$ 1.000,00	23/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	26/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	26/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 18/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11169963) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 336

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11169963) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 337

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:13:58**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:14:12**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 18/10/2023 **Hora:** 09:14:26

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:14:43**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.032.639-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA	240.032.639-87	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Colorado
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Colorado
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 18/10/2023 **Hora:** 09:14:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 18/10/2023 **Hora:** 09:15:13

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **18/10/2023** **Hora:** **09:15:33**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01856226000151

Emitida às 09:11:45 do dia 19/01/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Anexo Anatel (11323531) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 346

Anexo Anatel (11323531) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 347

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.856.226/0001-51 **MATRIZ**		**21/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
73.11-4-00 - Agências de publicidade
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023** às **09:19:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.856.226/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$5.250.000,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	INTERTEVE SERVICOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAQUEL SANTIAGO GOMES DE OLIVEIRA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/10/2023** às **09:20** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.226/0001-51

Razão Social: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

Endereço: R CARLOS RAZERA 286 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80810-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802501963901062

Informação obtida em 18/10/2023 09:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Certidão nº: 57564043/2023
Expedição: 18/10/2023, às 09:22:03
Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.226/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CNPJ: 01.856.226/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:55 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2024.
Código de controle da certidão: **C4BA.3D2B.517D.CA8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032703461-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.856.226/0001-51**
Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/01/2024 08:15:24)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.021.542
CNPJ: 01.856.226/0001-51
Nome: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:17 do dia 19/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: 8E858E5A41954FDD182E662DAB52C5E540
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/04/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Anexo Certidões Emitidas (11170055) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 354

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CPF/CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:49 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dmallliTiesp8aicj9qH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões Emitidas (11170055) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 355

Data de Envio:
18/10/2023 09:48:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.041161/2016-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 14:22

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icaraíma/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 09:48
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.041161/2016-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icaraíma/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexo RESPOSTA CGFM (11171106) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 357

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 895/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma/PR, referente ao seguinte período: 05/10/2016 a 05/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 10072/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18642/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10992583 e 10992585). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017949/2023-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323533** e o código CRC **DFF44EDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1882/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ Nº 01.856.226/0001-51)
Rua Carlos Razera, nº 286 - Vista Alegre
80.810-310 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.041161/2016-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 895/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323534** e o código CRC **48991FA1**.

Anexos:

- Nota Técnica (11323533)

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11323534

Data de Envio:
19/01/2024 15:56:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
secretaria@redemercosul.com.br
debora@redemercosul.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.041161/2016-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11323534.html
Nota_Tecnica_11323533.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.856.226/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	secretaria@redemercosul.com.br, debora@redemercosul.com.br, deborarosa29@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
19/01/2024 15:59:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ 01.856.226/0001-51), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11323533.html
Oficio_11323534.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA**

CNPJ: **01.856.226/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:15 do dia 26/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11333558) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 365

Imprimir Voltar

Anexo Anatel (11333558) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 366

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA **Nº FISTEL:** 50415049202

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856226000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Carlos Razera 286 **Bairro:** Vista Alegre

Município: Curitiba **CEP:** 80810-310 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	30/11/2018	R$ 1.000,00	23/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	26/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	26/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11333558) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 367

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 26/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 26/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11333558) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 368

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 369

		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO	340.903.268-18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:54:46**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 370

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/01/2024 **Hora:** 08:55:20

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 371

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.448.996/0001-53

RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	997500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:56:00**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 372

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:56:29**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 373

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:56:57**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 374

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:58:10**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 375

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	340.903.268-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO	340.903.268-18	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA NAO SOCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:58:42**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 376

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.226/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **08:59:32**

Anexo Anatel (11333558) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 377

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/10/2006
PÁGINA 73 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
Fls.: 611
Rubrica:
SSP

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., CNPJ n.º 01.856.226/0001-51, representada por seu Sócio-Gerente, Luís Guilherme Gomes Mussi, RG n.º 871.031-7 SSP/PR, CPF/MF n.º 393.720.909-30, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1483, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1012, de 17 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Icaraíma, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Icaraíma, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 025/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas no processo de licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações
SSCE
Fls. 615
Rubrica

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,01 (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

M. Comunicações
SSCE - Fls.: 617
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, a quantia de R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Anexo Atos de Outorga (11333704) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 381

M. das Comunicações
SCE
Fls. 618
Rubrica:

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 619
Rubrica:
6

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.012, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.013, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.014, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.015, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA YPER FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.016, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.017, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.018, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PASSIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.019, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DOS BAIRROS: URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.020, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.021, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE ARACI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.022, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA a executar, por 10 (dez)

Anexo Atos de Outorga (11333704) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 384

07. 02102

28

frequência 1540

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1483 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000325/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO Nº 413/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.022467/2021-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15367/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de agosto de 2021, da frequência 1540 kHz (FISTEL n.º 50401786030), outorgada à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.856.226/0001-51, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexação Despacho 413 (0439011544) SEI 53115.022467/2021-12 / pg 365

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac57e8e53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	
Telefone: (41) 30190022	**E-mail:**
CNPJ: 01.856.226/0001-51	**Número do Fistel:** 50415049202
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2026	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carlos Razera		**Complemento:**
Bairro: Vista Alegre		**Numero:** 286
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:** Centro
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Icaraíma	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.163kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005392428	**Número Indicativo:** ZYX996
Data Último Licenciamento: 25/10/2018	**Número da Licença:** 53500.047941/2018-70

Anexo Relatório do Canal (11350092) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 400

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 23' 40.99" S	**Longitude:** 53° 37' 18.01" W	**Cota da base:** 352 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 1.1147 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			**Fabricante:** MaximusRF		
Ganho: 2.90 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	**5°:** 1.9	**10°:** 1.72	**15°:** 1.57	**20°:** 1.41	**25°:** 1.26	**30°:** 1.11	**35°:** 0.97	**40°:** 0.82	**45°:** 0.63	**50°:** 0.45	**55°:** 0.33
60°: 0.27	**65°:** 0.25	**70°:** 0.27	**75°:** 0.3	**80°:** 0.36	**85°:** 0.39	**90°:** 0.45	**95°:** 0.58	**100°:** 0.72	**105°:** 0.83	**110°:** 0.92	**115°:** 0.96
120°: 1.01	**125°:** 1.1	**130°:** 1.21	**135°:** 1.33	**140°:** 1.41	**145°:** 1.38	**150°:** 1.31	**155°:** 1.26	**160°:** 1.21	**165°:** 1.17	**170°:** 1.11	**175°:** 1.02
180°: 0.92	**185°:** 0.83	**190°:** 0.72	**195°:** 0.58	**200°:** 0.45	**205°:** 0.35	**210°:** 0.27	**215°:** 0.17	**220°:** 0.09	**225°:** 0.03	**230°:** 0	**235°:** 0.03
240°: 0.09	**245°:** 0.16	**250°:** 0.27	**255°:** 0.39	**260°:** 0.54	**265°:** 0.72	**270°:** 0.92	**275°:** 1.12	**280°:** 1.31	**285°:** 1.47	**290°:** 1.62	**295°:** 1.78
300°: 1.94	**305°:** 2.05	**310°:** 2.16	**315°:** 2.28	**320°:** 2.38	**325°:** 2.46	**330°:** 2.5	**335°:** 2.46	**340°:** 2.38	**345°:** 2.27	**350°:** 2.16	**355°:** 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1483	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250059700201788	1820	Despacho	MCTIC	31/10/2017	07/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1012	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000330472008	334	Portaria	MC	01/12/2008	13/03/2008	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
53500.075437/2017-89	12799	Ato	ORLE	04/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045705/2018-19	83	Despacho	ER03	16/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.856.226/0001-51 **MATRIZ**		**21/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
73.11-4-00 - Agências de publicidade
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:17:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.856.226/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.250.000,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
INTERTEVE SERVICOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:18** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.448.996/0001-53 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
INTERTEVE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MUNDIAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
60.10-1-00 - Atividades de rádio
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE PARNAIBA	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.045-000	**BRAS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JMFCONT@TERRA.COM.BR	**(11) 3577-3815**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/07/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:35:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.448.996/0001-53
NOME EMPRESARIAL:
INTERTEVE SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FRANCILEIA DE CASTRO GOMES DE OLIVEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/01/2024** às **18:35** (data e hora de Brasília).

BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.448.996/0001-53

INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.856.226/0001-51	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	0,00	19,00	--	TV	PR	Curitiba	--
				--	FM	PR	Icaraíma	--

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/01/2024** **Hora:** **19:19:51**

Anexo SIACCO - Complemento - PJ sócia (11350175) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 408

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	020.785.424-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCILEIA DE CASTRO GOMES DE OLIVEIRA	020.785.424-66	INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/01/2024 **Hora:** 19:20:51

Anexo SIACCO - Complemento - PJ sócia (11350175) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 409

BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.450.458-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA	086.450.458-69	INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	04.448.996/0001-53	Sócio	2999999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/01/2024 **Hora:** 19:21:31

Anexo SIACCO - Complemento - PJ sócia (11350175) SEI 53500.041161/2016-41 / pg. 410

DECLARAÇÃO

Declaro, que a INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.:

a) *possui n*o mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c) nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Curitiba/PR, 5 de dezembro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Data: 06/12/2023 12:40:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Cardoso de Lima Santiago
Representante Legal
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Data: 18/12/2023 10:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdemiro Santiago de Oliveira
Representante Legal
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Rotioner___Alteracao_Composicao_Social___assinado_Vanessa_assinado__1_.pdf
Hash: c3a6702cefc00ac779ab21453bb9431b2eadb90fbc15b8909cf98464df3a7ab5
Data da validação: 30/01/2024 20:18:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
CPF: ***.903.268-**
Nº de série de certificado emitente: 6844906068673365000
Data da assinatura: 06/12/2023 12:40:27 BRT

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
CPF: ***.450.458-**
Nº de série de certificado emitente: 15443439168512530219
Data da assinatura: 18/12/2023 10:51:42 BRT

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.041161/2016-41
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
CNPJ nº: 01.856.226/0001-51
FISTEL nº: 50415049202
Localidade: Icaraíma/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/07/2016

Período: 05/10/2016 a 05/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1221278 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*legitimidade do subscritor comprovada por meio do documento: SEI 1221278 - Pág. 14

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11333558 Págs. 5-13 11350175	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10975182 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509491 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11350133	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11170055 Pág. 5 E 11170055 Pág. 6 M 11170055 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11333558 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11170055 Pág. 5 FGTS 11170055 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11170055 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI 9509491 Pág. 7 LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI 9509491 Pág. 8 GUILHERME PIMENTEL MUSSI 9509491 Pág. 9 PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY 9509491 Pág. 10 VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO 9509491 Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11169963 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	(**X**) Sim () Não	11333558 Págs. 3-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11171106	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11170055 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INTERTEVE SERVIÇOS LTDA. 11350233	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10975182 Págs. 5-6	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11350081** e o código CRC **DABBF9BB**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 SEI nº 11350081

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1245/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Rotioner Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.856.226/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415049202**, referente ao período de 5 de outubro de 2016 a 5 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Rotioner Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11333704 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 2006 (SEI 11333704 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5942974).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1221278 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2016 e 5 de julho de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11350081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11350081).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de janeiro de 2024 e 30 de janeiro de 2024 (SEI 11333558 - Págs. 5-13 e 11350175).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Icaraima/PR,** bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Luis Fernando Pimentel Mussi e Paula Pimentel Mussi Khury, e o sócio Guilherme Pimentel Mussi compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR e Guaíra/PR. Já sócio administrador Luiz Guilherme Gomes Mussi participa do quadro de outra pessoa

jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade em Guaíra/PR. Por fim, a administradora não sócia Vanessa Cardoso de Lima Santiago e a pessoa jurídica sócia Intertevê Ltda não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

14. Em relação aos integrantes do quadro da pessoa jurídica Intertevê Ltda, tem-se que o sócio administrador Valdemiro Santiago de Oliveira e a sócia Francileia de Castro Gomes de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11350175).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11350092). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11171106).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11350081).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11350133 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2018, com validade até 5 de outubro de 2026 (SEI 11169963 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de janeiro de 2024 (SEI 11333558 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11333558 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11349629).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333617** e o código CRC **858F4680**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11333978)
- Minuta de Exposição de Motivos (11333969)

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11333617

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333978** e o código CRC **2F8D3EF0**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11333978

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333969** e o código CRC **7FA0C2EC**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11333969

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356423** e o código CRC **F32511A0**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11356423

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356426** e o código CRC **EC7E5FD6**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11356426

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46843/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12115/2024(11356423) e a Exposição de Motivos nº 106/2024 (11356426)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1245/2024 (11333617), encaminho a Portaria nº 12115/2024(11356423) e a Exposição de Motivos nº 106/2024 (11356426), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356430** e o código CRC **14456448**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11356430

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/02/2024 11:19:16
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10170176
Data prevista de publicação: 20/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21399638	PORTARIA MCOM NA 12109.rtf	05fdef3d4c3af8a0 e59fc9cd7f445827	8,00	R$ 311,36
21399639	PORTARIA MCOM NA 12111.rtf	6080f327658100d3 854b38f832a3407c	8,00	R$ 311,36
21399640	PORTARIA MCOM NA 12112.rtf	0c08602224ff2360 a1fb8a222a1eef30	8,00	R$ 311,36
21399641	PORTARIA MCOM NA 12115.rtf	6f6171294f38e086 edb088c353227514	8,00	R$ 311,36
21399642	PORTARIA MCOM NA 12128.rtf	fc68e9eaa473d177 8a63d1581df469df	31,00	R$ 1.206,52
21399643	PORTARIA MCOM NA 12129.rtf	dd4e796afb359a6a 2e891bfdd6d2ef00	30,00	R$ 1.167,60
21399644	PORTARIA MCOM NA 12130.rtf	61fce3fc81248a75 f0ab7566b817dd39	29,00	R$ 1.128,68
TOTAL DO OFICIO			**122,00**	**R$ 4.748,24**

Comprovante Portaria nº 12115 (11378314) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 437

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.115, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12115 (11380118) SEI 53900.041161/2016-41 / pg. 438

Id solicitação: 57dbac57e8e53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO MERCOSUL	
Telefone: (41) 30190022	**E-mail:**
CNPJ: 01.856.226/0001-51	**Número do Fistel:** 50415049202
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2026	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carlos Razera		**Complemento:**
Bairro: Vista Alegre		**Numero:** 286
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:** Centro
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAUL BARBOSA DIAS,		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 60
Município: Icaraíma	**UF:** PR	**CEP:** 87530000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Icaraíma	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.163kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005392428	**Número Indicativo:** ZYX996
Data Último Licenciamento: 25/10/2018	**Número da Licença:** 53500.047941/2018-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 23' 40.99" S	**Longitude:** 53° 37' 18.01" W	**Cota da base:** 352 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 1.1147 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			**Fabricante:** MaximusRF		
Ganho: 2.90 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 150 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.05	**5º:** 1.9	**10º:** 1.72	**15º:** 1.57	**20º:** 1.41	**25º:** 1.26	**30º:** 1.11	**35º:** 0.97	**40º:** 0.82	**45º:** 0.63	**50º:** 0.45	**55º:** 0.33
60º: 0.27	**65º:** 0.25	**70º:** 0.27	**75º:** 0.3	**80º:** 0.36	**85º:** 0.39	**90º:** 0.45	**95º:** 0.58	**100º:** 0.72	**105º:** 0.83	**110º:** 0.92	**115º:** 0.96
120º: 1.01	**125º:** 1.1	**130º:** 1.21	**135º:** 1.33	**140º:** 1.41	**145º:** 1.38	**150º:** 1.31	**155º:** 1.26	**160º:** 1.21	**165º:** 1.17	**170º:** 1.11	**175º:** 1.02
180º: 0.92	**185º:** 0.83	**190º:** 0.72	**195º:** 0.58	**200º:** 0.45	**205º:** 0.35	**210º:** 0.27	**215º:** 0.17	**220º:** 0.09	**225º:** 0.03	**230º:** 0	**235º:** 0.03
240º: 0.09	**245º:** 0.16	**250º:** 0.27	**255º:** 0.39	**260º:** 0.54	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.12	**280º:** 1.31	**285º:** 1.47	**290º:** 1.62	**295º:** 1.78
300º: 1.94	**305º:** 2.05	**310º:** 2.16	**315º:** 2.28	**320º:** 2.38	**325º:** 2.46	**330º:** 2.5	**335º:** 2.46	**340º:** 2.38	**345º:** 2.27	**350º:** 2.16	**355º:** 2.11

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1483	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250059700201788	1820	Despacho	MCTIC	31/10/2017	07/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003251998	1012	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000330472008	334	Portaria	MC	01/12/2008	13/03/2008	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
53500.075437/2017-89	12799	Ato	ORLE	04/10/2017	30/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045705/2018-19	83	Despacho	ER03	16/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.041161/2016-41	12115	Portaria	MC	02/02/2024	20/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47381/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11356426)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1245/2024-MCOM(11333617), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 106/2024 (11356426), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383352** e o código CRC **3F0A3F24**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11383352

EM nº 00189/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7497/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.041161/2016-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400675** e o código CRC **578D86B9**.

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11400675

EM nº 00189/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785, devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação presentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	A tual redação do art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio d 2022 devem ser conhecidos como_se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a medidas cautelares e concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. RSR 113, inciso VI, do
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f',** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

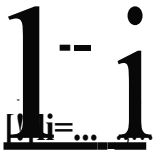
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 11 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.115, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.041161/2016-41, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50415049202, a partir de 5 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1245/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.041161/2016-41
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Rotioner Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.856.226/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415049202**, referente ao período de 5 de outubro de 2016 a 5 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

> 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Rotioner Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11333704 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 2006 (SEI 11333704 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5942974).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1221278 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2016 e 5 de julho de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11350081). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11350081).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de janeiro de 2024 e 30 de janeiro de 2024 (SEI 11333558 - Págs. 5-13 e 11350175).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Icaraima/PR,** bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Luis Fernando Pimentel Mussi e Paula Pimentel Mussi Khury, e o sócio Guilherme Pimentel Mussi compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR e Guaíra/PR. Já sócio administrador Luiz Guilherme Gomes Mussi participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade em Guaíra/PR. Por fim, a administradora não sócia Vanessa Cardoso de Lima Santiago e a pessoa jurídica sócia Intertevê Ltda não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

14. Em relação aos integrantes do quadro da pessoa jurídica Intertevê Ltda, tem-se que o sócio administrador Valdemiro Santiago de Oliveira e a sócia Francileia de Castro Gomes de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11350175).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11350092). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11171106).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11350081).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11350133 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao*

serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

> 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2018, com validade até 5 de outubro de 2026 (SEI 11169963 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de janeiro de 2024 (SEI 11333558 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11333558 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11349629).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333617** e o código CRC **858F4680**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11333978)
- Minuta de Exposição de Motivos (11333969)

Referência: Processo nº 53900.041161/2016-41 Documento nº 11333617

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de março de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icaraíma, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 189 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 05/03/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5012021** e o código CRC **7A30BED4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 800/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 189/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 189/2024 (5012005), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ nº 01.856.226/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.483, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 05/03/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5012046** e o código CRC **A7F719E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 189/2024 (5012005), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 06/03/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5018008** e o código CRC **6E7223A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.041161/2016-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 354 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.041161/2016-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.041161/2016-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA**, CNPJ nº 01.856.226/0001-51, na localidade de **Icaraíma/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.041161/2016-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778240** e o código CRC **10C753E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 372/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.041161/2016-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00189/2024 MCOM, de 1 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Icaraíma (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00189/2024 MCOM (5010207), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.041161/2016-41, acompanhado da Portaria nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2016, no município de Icaraíma, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5010190), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 1245/2024/SEI-MCOM, de 01 de fevereiro de 2024 (5012018), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01 de fevereiro de 2024 (5010196), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.856.226/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$5.250.000,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANESSA CARDOSO DE LIMA SANTIAGO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	INTERTEVE SERVICOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/06/2024** às **15:04** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a

partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5801398** e o código CRC **E175E250** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julhode 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.115, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939032).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República